CIA USINAS NACIONAIS
AÇUCAR PEROLA
1 QUILO
AÇUCAR
PEROLA
EXTRA
açucar
PEROLA

BRASIL AÇUCAREIRO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

ANO XXXII — VOL. LXIII — MARÇO/ABRIL 1964 — NS. 3 e 4

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

CRIADO PELO DECRETO Nº 22.789, DE 1º DE JUNHO DE 1933

Sede: PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, 42

RIO DE JANEIRO — Caixa Postal 420 — Endereço Telegráfico "Comdecar"

EXPEDIENTE: das 12 às 18,30 horas

COMISSÃO EXECUTIVA

Delegado do Ministério da Fazenda — Manoel Gomes Maranhão — Presidente Delegado do Ministério do Trabalho — Carlos Dé Carli Filho; Delegado do Ministério da Viação — Hélio Cruz de Oliveira; Delegado do Ministério da Agricultura — José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Representantes dos Usineiros: — Moacir Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Walter de Andrade e Gil Methódio Maranhão. Suplentes — Gustavo Fernandes de Lima, Jessé Claudio Fontes de Alencar e João Baptista Veiga Salles.

Representantes dos Bangüezeiros: — José Vieira de Melo. Suplente — Afonso José de Mendonça.

Representantes dos fornecedores: — Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira e Aloísio Miranda Bastos. Suplentes — Francisco Leite Filho, Fausto da Silva Pontual e José Augusto Lima Teixeira.

TELEFONES :

Presidência

Presidente	31-2741
Chefe de Gabinete	31-2583
Oficial de Gabinete	31-2689
Assessor Presidente	31-2853
Portaria da Presidência	31-2853

Comissão Executiva

Secretaria	31-2653

Divisão Administrativa

Gabinete do Diretor	31-2679
Serviço de Comunicações	31-2543
Serviço de Documentação	31-2469
Biblioteca	31-2540
Serviço de Mecanização	31-2571
Seção de Contrôle Codif.	31-2571
Serviço Multigráfico	31-2842
Serviço do Material	31-2657
Serviço do Pessoal	31-2542
(Chamada Médica)	31-3058
Seção de Assistência Social	31-2696
Portaria Geral	31-2733
Restaurante	31-3080
Zeladoria	31-3080
Armazém de Açúcar / Garagem / Arquivo Geral — Av. Brasil	34-0919

Divisão de Arrecadação e Fiscalização

Gabinete do Diretor	31-2775
Serviço de Fiscalização	31-3084
Serviço de Arrecadação	31-3084

Divisão de Assistência à Produção

Gabinete do Diretor	31-3091
Serviço Social e Financeiro	31-2758
Serviço Técnico Agronômico	31-2769
Serviço Técnico Industrial	31-3041
Setor de Engenharia	31-3098

Divisão de Contrôle e Finanças

Gabinete do Diretor	31-3046 / 31-2690
Subcontador	31-3054
Serviço de Aplicação Financeira	31-2737
Serviço de Contabilidade	31-2577
Serviço de Contrôle Geral	31-2527 / 31-3055
Seção de Tomada de Contas	31-2655

Divisão de Estudo e Planejamento

Gabinete do Diretor	31-2582
Serviço de Estudos Econômicos	31-2540
Serviço de Estatística e Cadastro	32-5089

Divisão Jurídica

Gabinete Procurador Geral	31-3097 / 31-2732
Subprocurador	32-7931
Seção Administrativa	32-7931
Serviço Forense	31-2538

Divisão de Exportação

Superintendente	31-2839

Serviço de Álcool (SEAAI)

Superintendente	31-3082
Seção Administrativa	31-2656

Federação dos Plant. Cana do Brasil	31-2720

BRASIL AÇUCAREIRO

ANO XXXII VOL. LXIII MARÇO/ABRIL 1964—Ns. 3 e 4

BRASIL AÇUCAREIRO

Órgão Oficial do Instituto do Açúcar e do Álcool

(Registrado com o nº 7.626, em 17-10-34, no 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos).

RUA DO OUVIDOR, 50-9º andar
(Serviço de Documentação)
Fone 31-2469 — Caixa Postal, 420

Diretor
RENATO VIEIRA DE MELO

Assinatura anual:

Para o Brasil . .	Cr$ 200,00
Para o Exterior .	Cr$ 400,00
Nº avulso (do mês)	Cr$ 20,00
Nº atrasado	Cr$ 40,00

●

AGENTES:

DURVAL DE AZEVEDO SILVA
Rua do Ouvidor, 50-9º andar — Rio de Janeiro.

AGÊNCIA PALMARES
Rua do Comércio, 532-1º — Maceió — Alagoas.

OCTAVIO DE MORAIS
Rua da Alfândega, 35 — Recife — Pernambuco.

HEITOR PÔRTO & CIA.
Rua Vigário José Inácio, 153 — Caixa Postal, 235 — Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul.

MARIANO MIRANDA
Franklin, 1968 — Buenos Aires.

As remessas de valores, vales postais, etc., devem ser feitas ao Instituto do Açúcar e do Álcool e não a *Brasil Açucareiro* ou nomes individuais.

●

Pede-se permuta.
On démande l'échange.
We ask for exchange.
Pidese permuta.
Si richiede lo scambio.
Man oittet um Austausch.
Intershangho dezirata.

SUMÁRIO

MARÇO/ABRIL—1964

NOTAS E COMENTÁRIOS:

☆

CAPA de *Jacintho Moraes*

NOTAS E COMENTÁRIOS

DESENVOLVE-SE de forma auspiciosa o programa de estudos e pesquisas empreendido em Pernambuco pela Comissão de Pesquisas e Estudos dos Resíduos da Cana-de-Açúcar (COFERCA), órgão instalado sob os auspícios de acôrdo firmado entre o Instituto do Açúcar e do Álcool, o Instituto de Antibióticos e a Cooperativa de Usineiros de Pernambuco, com a finalidade de resolver, em bases científicas, o problema de aproveitamento das caldas de destilarias como matéria-prima na alimentação animal.

Enquanto os estudos de laboratórios estão sendo realizados nas modernas instalações do Instituto de Antibióticos, a parte de biologia experimental vem sendo feita em animais de grande porte na Estação dos Produtores de Açúcar. Já foram realizados ensaios sôbre o aperfeiçoamento tecnológico da produção microbiológica de proteínas a partir das caldas e do melaço de cana, inclusive com o aproveitamento do potássio, sendo agora do maior interêsse prosseguir nos estudos experimentais de aplicação do resíduo como fertilizante. Os pesquisadores procuram, por outro lado, comprovar a viabilidade da utilização de calda concentrada na alimentação animal. Os experimentos biológicos em pleno andamento deverão estar terminados dentro de três meses, possibilitando, então, conclusões de grande alcance prático.

Outros estudos em curso visam a pesquisar a possibilidade da utilização do melaço ou da calda como matéria-prima na síntese de aminoácidos de alto valor biológico, a exemplo do que é feito no Japão e nos Estados Unidos. Cuida-se, igualmente, de aproveitar o potássio das caldas mediante o emprêgo de resinas trocadoras de íons em condições altamente seletivas. A despotassificação das caldas permitiria obter além de um produto fertilizante, um concentrado nutriente menos salino e, conseqüentemente, de melhor aproveitamento na alimentação animal.

Não há necessidade de encarecer a importância econômica de que se revestem, para a economia de Pernambuco e, por extensão, de todo o Nordeste, os trabalhos em desenvolvimento na COFERCA. As soluções a que os mesmos se encaminham determinarão a imediata valorização da economia açucareira, me-

diante o melhor aproveitamento dos resíduos, sem falar nos efeitos deretos que terão na agricultura e na pecuária regionais. A cooperação das entidades regionais pernambucanas e do I.A.A. marca uma etapa nova na valorização das riquezas brasileiras e reflete o surgimento de uma mentalidade progressista, procurando na ciência a resposta para problemas que, de há muito, desafiam o empirismo e a rotina econômica. Que tão nobre esfôrço frutifique, e sobretudo que o exemplo nêle contido sirva de roteiro a empreendimentos semelhantes, é o que de melhor se pode esperar nesta fase em que o Brasil se esforça por superar as peias do subdesenvolvimento.

PRESIDÊNCIA DO I. A. A.

Nomeado delegado do Banco do Brasil junto Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool e por ela eleito presidente dessa autarquia, o Sr. Hildeberto Nunes Sanglard tomou posse das funções no dia 27 de abril, em cerimônia que contou com a presença de representantes de ministros de Estado, do presidente do Banco do Brasil, de representantes de usineiros e plantadores de cana de todo o país, de funcionários do I. A. A. e de colega seus do Banco do Brasil.

Ao fazer a transferência do cargo, o antigo presidente, Sr. Manoel Gomes Maranhão, disse da sua satisfação ao entregar a presidência do I. A. A. ao Sr. Hildeberto Sanglard, técnico de comprovados méritos, funcionário dos mais credenciados do Banco do Brasil e, por isso mesmo, com todos os títulos para o bom desempenho das função. Destacou o Sr. Manoel Gomes Maranhão a ação da autarquia canavieira, que jamais desmereceu da confiança nela depositada pelas autoridades e produtores, e exaltou a atuação dos seus funcionários, cujo trabalho de equipe tem sido dos mais proveitosos para a defesa da produção açucareira e alcooleira.

Ao agradecer a saudação do Sr. Manoel Gomes Maranhão, o nôvo presidente do I. A. A. manifestou sua gratidão à Comissão Executiva pela distinção com que o honrara. Afirmou que conhecia, de longa data, os méritos dos servidores dessa autarquia, através dos contatos com êles mantidos no Banco do Brasil, proclamando, finalmente, o desejo de merecer da parte de todos uma colaboração à altura da complexidade dos problemas atuais da economia canavieira.

PRODUÇÃO AÇUCAREIRA EM MINAS GERAIS

Por iniciativa da Secretaria do Desenvolvimento Econômico do Estado de Minas Gerais, em colaboração com o Instituto do Açúcar e do Álcool, realizou-se em Belo Horizonte, no dia 31 de março, o segundo encontro para debate dos problemas relacionados com o desenvolvimento da produção de açúcar naquele Estado. Representantes do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Banco de Desenvolvimento do Estado, juntamente com técnicos do I. A. A. e cêrca de 40 usineiros debateram os diversos aspectos do problema. Os usineiros presentes reivindicaram maior

assistência financeira, a fim de poderem reequipar as usinas e ampliar as lavouras canavieiras. Solicitaram, igualmente, o mesmo tratamento dispensado aos produtores do Nordeste no que diz respeito à assistência à produção e ao financiamento da entre safras. Ficou deliberada a constituição de um grupo de trabalho integrado por representantes da Secretaria do Desenvolvimento, do I. A. A., do Banco de Desenvolvimento do Estado e dos produtores, com a finalidade de estudar, a partir de junho, quando terá início a safra, os problemas de cada produtor, especìficamente, com vistas à adopção de providências capazes de assegurar o objetivo em vista: aumento da produção açucareira estadual, a fim de garantir o atendimento do consumo mineiro.

CURSO DE POST-GRADUAÇÃO PARA ENGENHEIROS-AGRÔNOMOS

Promovido pela Escola Superior de Agricultura Luís de Queiroz, em colaboração com a Divisão de Assistência à Produção do Instituto do Açúcar e do Álcool, realizou-se, recentemente, em Piracicaba, um curso para engenheiros-agrônomos destinado a aprimorar conhecimentos sôbre pragas e doenças da cana-da-açúcar. Concluíram o curso 65 técnicos, que revelaram apreciável aproveitamento dos ensinamentos recebidos. Engenheiros-agrônomos de diversos estados do Brasil e do exterior participaram dos estudos empreendidos, o que revela o grande interêsse despertado pela iniciativa.

Como se sabe, o combate às pragas e doenças da cana-de-açúcar reveste-se, para a economia canavieira, da maior importância. Já em 1860 a ocorrência de certa enfermidade trouxe grandes prejuízos para as lavouras de cana-de-açúcar, constituidas em sua maioria pela variedade denominada Cana Caiana. Mais tarde, na segunda década dêste século, o mal conhecido como mosaico irrompeu nos canaviais do país, prejudicando grandemente a produção de açúcar. O aprimoramento dos métodos de defesa fitossanitária e a difusão das modernas técnicas de combate às pragas e doenças visam precisamente a evitar o aparecimento dêsses males ou, então, o seu pronto e eficiente combate.

BALANÇAS AUTOMÁTICAS NAS USINAS

Em declarações à imprensa do Recife, no dia 28 de março, o Sr. Gomes Maranhão anúnciou a aprovação pela Comissão Executiva do I. A. A. de projeto mandando instalar balanças automáticas nas usinas. A aferição dêsses aparelhos será controlada por essa autarquia, o que servirá para eleminar um dos fatôres de mal-entendidos entre usineiros e fornecedores de cana. Segundo afirmou o Sr. Gomes Maranhão, a instalação das balanças automáticas permitirá, através da pesagem correta, assegurar o contrôle regular do rendimento das canas, de acôrdo com as variedades, época de colheita, tempo de espera e transporte até junto da moenda.

CONQUISTAS IRREVERSÍVEIS

O industrial Rui Carneiro da Cunha, presidente da Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco, em entrevista publicada pelo **Diário de Pernambuco,** edição de 8 de abril, esclareceu aos trabalhadores rurais da zona canavieira e aos operários das fábricas de açúcar serem irreversíveis as conquistas sociais dos trabalhadores pernambucanos. Afirmou o Sr. Carneiro da Cunha que todos devem, empresários e trabalhadores, prestigiar o Govêrno que ora se inicia, o qual integrará «a nossa pátria no alto padrão de vida das nações do mundo livre, onde a prosperidade é um bem comum de todos, porque todos são iguais perante a lei como perante Deus». Concluiu o presidente da Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco lembrando que o que cumpre fazer agora é projetar as conquistas dos trabalhadores através de um regime de completa justiça social, capaz de lhes atribuir, na comunidade a que pertencem, tôda a assistência, tôda a segurança e tôda a dignidade que merecem, como seres humanos.

FOTOGRAFIAS AÉREAS DO TERRITÓRIO PAULISTA

A Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo o promoveu, em 1963, a tomada de fotografias aéreas do território paulista. As fotografias, em escala aproximada de 1 por 25 000 (1cm=250 m) têm as dimensões de 23x23 cm, cobrindo uma área de 33 quilômetros quadrados, são vendidas ao preço unitário de Cr$ 1 650,00. Com o propósito de facilitar a aquisição das fotografias por parte dos interessados, a Divisão de Conservação do Solo obteve, junto ao Instituto Agronômico, cópias das fotos-índices, ou seja, índices das fotografias em escala reduzidas de todo o Estado. As cópias das fotos-índices do nordeste do Estado estão à disposição dos agricultores na sede da 7º Zona Conservacionista, na rua Prudente de Moraes, 283, em Ribeirão Prêto, onde poderão ser consultadas. No mesmo local serão prestadas maiores informações pelo Agrônomo Conservacionista Regional e recebidas encomendas de fotografias.

CURSO SÔBRE DESENVOLVIMENTO RURAL

O Programa Extracontinental de Capacitação, da Organização dos Estados Americanos, em combinação com o Serviço de Desenvolvimento da Produção Agrícola, do govêrno francês, fará realizar em Paris e províncias um curso de capacitação para técnicos em desenvolvimentos rural. O objetivo dêsse curso será preparar especialistas em matéria de desenvolvimento rural nas suas diversas dimensões de técnica agrária, aspectos sócio-econômicos, educacionais e administrativos. O curso, com a duração de oito meses, inclusive dois de estudo intensivo do francês, será ministrado sob a forma de conferências, palestras, visitas e viagens de estudo. O programa inclui os seguintes pontos: agricultura geral (importância da agricultura para o desenvolvimento nacional), sociologia; econonomia agrária; economia rural (técnica e métodos da pedagogia ativa para o desenvolvimento); planificação e programação agrícola; estudo de zonas para o desenvolvimento rural.

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO - SOCIAL PARA AS ZONAS CANAVIEIRAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Ib. Gatto Falcão

Diretor Hospitalar da Fundação da Agroindústria do Açúcar de Alagoas

Objetivos

PROMOVER a melhoria e ampliação da assistência médico-sanitária das regiões canavieiras do Estado pela organização de: unidades sanitárias e propiciamento de leitos hospitalares, campanhas de imunização e medidas de saneamento básico ao lado de melhoria das condições sociais e da habitação.

Características gerais da região

As áreas canavieiras do Estado de Alagoas estão situadas nos seguintes municípios: Santa Luzia do Norte, Coqueiro Sêco, Satuba, Marechal Deodoro, Pilar, Rio Largo, Atalaia, São Miguel, Bôca da Mata, Capela, Cajueiro, Viçosa, Chã Preta, Banquinha, Murici, União dos Palmares, S. José da Lage, Ibateguara, Leopoldina, Novo Lino, Jundiá, Jacuípe, Maragogi, Pôrto Calvo, Japaratinga, Pôrto de Pedras, Matriz de Camaragibe, Joaquim Gomes, Passo de Camaragibe, S. Luiz do Quitunde, Flexeiras, Messias, Barra de Santo Antônio, Coruripe, compreendendo tôda a zona da mata e grandes áreas das regiões Norte e Sul do Estado.

Estão localizadas nestas regiões 27 (vinte e sete) usinas e cêrca de 1.800 propriedades agrícolas destinadas à lavoura da cana. Estima-se em cêrca de 300 000 pessoas a população residente nessas áreas e tributária econômica e financeiramente das atividades industriais e agrícolas ligadas à cana-de-açúcar. A taxa de natalidade é das mais elevadas do país registrada em 47 x 1 000 durante o decênio 1940 a 1950, segundo estimativa do IBGE. O analfabetismo predomina na região acompanhando o índice geral do Estado de baixo nível de alfabetização. O êxodo rural representa um fator ponderável para o desequilíbrio social da região pelo *deficit* de braços que provoca, desorganizando as atividades indus-

triais e agrícola. O padrão de vida das populações é baixo, pela carência de condições financeiras, baixo poder aquisitivo a que se associa a ausência de habitação regular, alimentação consentânea com as necessidades mínimas para um regimem de trabalho e desenvolvimento, além de más condições sanitárias que a ignorância acentua. A mortalidade infantil é alta, pesando severamente no obituário geral, estimando-se o quantitativo em cêrca de 30 x 1.000. As diarréias e enterites nas crianças da 1ª infância ocupam o primeiro plano no obituário. As doenças do trato respiratório ocupam, posição de destaque, assumindo a tuberculose o primeiro lugar. Estima-se percentagem superior a 1%. A desnutrição é evidente e as moléstias de carência são freqüentes. Ao lado disso, as endemias enegrecem o quadro pela predominância das verminoses. A esquistossomose em certas áreas atinge o índice de infestação de 90%. A Doença de Chagas ensaia vitoriosamente a sua nefasta ação, as pesquisas efetuadas já registram uma alta percentagem de barbeiros infectados, e o município de Murici tem fornecido os maiores índices de vectores do Nordeste. O saneamento básico rural é precário quando não inexistente.

O bastecimento de água, a remoção e destino adequado dos dejectos humanos, a melhoria da habitação constituem medidas a clamar por solução. Nesse *habitat*, como era de prever, as condições de vida não são alentadoras. Os cálculos de vida média não atingem os 40 anos, contrastando com os Estados do sul que já apresentam índices da ordem de 52 a 58 anos. Urge um programa objetivo de assistência médico-social na região, a fim de criar para as populações rurais as condições mínimas indispensáveis ao desenvolvimento da região. No momento, quando um clima de insatisfação e uma atmosfera de instabilidade social se entrevê, mister se faz a adoção de medidas imediatas. Não é possível assegurar o desenvolvimento econômico e social de uma região sem a preliminar preservação física do homem e seu ajustamento social. A economia da indústria e lavoura canavieiras estão tão ameaçadas pela agitação social quanto pela expoliação de saúde do homem da região, incapaz de produzir e de trabalhar com rentabilidade útil.

Programa previsto

a) Instalação de unidades sanitárias nos municípios de:

1) Atalaia
2) Murici
3) Camaragibe, com esfera de ação nas regiões circunvizinhas;

b) Ampliação de 150 (cento e cinqüenta) leitos no Hospital Central da Fundação Agroindústria do Açúcar de Alagoas, a fim de atender à demanda de leitos hospitalares;

c) Implantação de unidades especializada para assistência hospitalar às doenças do aparelho respiratório;

d) Programa progressivo de saneamento básico rural pela instalação de preços tubulares nas pequenas comunidades e zonas rurais;

e) Programa progressivo de habitação;

f) Estudo de programa de educação rural e formação técnica adequada, no interêsse da melhoria dos índices de produtividade do homem e conseqüentemente da elevação da rentabilidade das emprêsas;

g) Implantação de serviços de organização de comunidades com a finalidade de proporcionar ao trabalhador rural e suas famílias o conhecimento dos instrumentos de ação social e ajustá-lo adequadamente à obtenção do bem-estar social necessário ao desenvolvimento das comunidades rurais e à produtividade do trabalho.

Organização de Trabalho

1º) Os ambulatórios de:

a) São Miguel

b) Atalaia

c) Murici

d) Camaragibe, funcionarão entrosados com a Fundação Hospitalar Agroindústria do Açúcar de Alagoas, de modo a poderem exercer com eficiência suas atividades de educação sanitária, imunização e assistência médica em ambulatório, além de se constituirem em postos de triagem para os doentes carecentes de hospitalização;

2º) O Hospital Central desenvolverá suas atividades em regimen de hospital geral, realizando cadastro torácico de todos os enfermos. A unidade de tratamento das doenças do aparelho respiratório realizará os trabalhos de diagnóstico e orientação terapêutica dos casos possíveis de tratamento ambulatório, descentralizando-os para as unidades sanitárias e hospitalizando os enfermos passíveis de tratamento hospitalar e cirúrgico. Os trabalhos de saneamento básico poderão ser realizados mediante convênios com os podêres públicos e agências financeiras internacionais, de modo a se entrosarem na programação em execução da Secretaria de Saúde do Estado. O plano de habitação poderá ser

implantado através de execução própria das emprêsas ou financiamento de organismos nacionais e internacionais.

Justifica-se a ampliação proposta de 150 leitos em face da demanda intensa de hospitalização, acentuada pela ausência, na região, dos mínimos recursos assistenciais, ao lado da grave situação física do nosso trabalhador rural que tem agravado o prognóstico e evolução de suas doenças pela desnutrição preexistente, além da insuficiência funcional de vários órgãos· Considerando o percentual técnico de 5 leitos de hospital geral por 1.000 habitantes, teríamos para a região um total de 1.500 leitos.

Assim, a proposição de 400 leitos para o Hospital Central é solicitação modesta, mas que representará contribuição valiosa e inestimável para a situação de saúde na região.

A descentralização em duas pequenas unidades regionais, que poderia ocorrer como solução a examinar, afigura-se-nos mais onerosa ao lado de não proporcionar padrão técnico equivalente· Com efeito, a ampliação da unidade existente exigirá menores compromissos financeiros pelas seguintes razões:

a) aproveitamento dos departamentos de serviços gerais existentes (cozinha, lavanderia, centro cirúrgico, Raios X, etc);

b) reduzido aumento das despesas de administração;

c) mínimo dispêndio com equipamento;

d) despesas mínimas com pessoal técnico e administrativo reduzidos ao aumento indispensável dos quantitativos existentes;

e) possibilidade de transporte rápido dos enfermos, em ambulâncias, dada a pequena distância.

A criação de unidades no interior, além dos ônus de implantação de novos serviços, esbarraria em óbice no momento intransponível, isto é, a ausência de pessoal técnico especializado, dado o *deficit* de médicos e pessoal de enfermagem existente no país.

Despesas previstas

Ambulatórios —			
Construção e Equipamento	Cr$	13.000.000,00	por unidade
TOTAL	Cr$	39.000.000,00	
Hospital Central —			
Ampliação de 4.000 m²	Cr$	160.000.000,00	
3 ascensores	Cr$	15.000.000,00	
Equipamento	Cr$	40.000.000,00	
TOTAL	Cr$	215.000.000,00	

Unidades para Doenças Infecciosas e do Aparelho Respiratório

Construção	Cr$	30.000.000,00
Equipamento	Cr$	20.000.000,00
TOTAL	Cr$	50.000.000,00
Viaturas para o Hospital Central e Ambulatórios	Cr$	20.000.000,00
TOTAL GERAL	Cr$	324.000.000,00

Os programas de habitação, saneamento básico, educação rural e serviço de comunidade deverão constituir projetos específicos definindo atribuições e encargos das agencias financiadoras e dos proprietários das emprêsas e fazendas.

Manutenção

Ambulatórios — Pessoal

Unidade =

1 médico	Cr$	50.000,00
1 enfermeira	Cr$	25.000,00
1 atendente	Cr$	18.000,00
1 aux. laboratório	Cr$	25.000,00
2 serventes	Cr$	28.400,00
1 parteira	Cr$	25.000,00
TOTAL	Cr$	171.400,00

Cr$ 171.400,00 × 13 = Cr$ 2.228.200,00

Pessoal de 3 ambulatórios:

Cr$ 2.228.200,00 × 3 = Cr$ 6.684.600,00

Material — Cr$ 2.400.000,00 por unidade

Total por unidade	Cr$	2.228.200,00
	Cr$	2.400.000,00
TOTAL	Cr$	4.628.200,00
TOTAL GERAL	Cr$	13.884.600,00

Hospital

150 leitos a Cr$ 1.000,00 por leito-dia	Cr$ 54.750.000,00
Unidade para doenças infecciosas e do aparelho respiratório — 30 leitos a 1.500,00	Cr$ 16.425.000,00

DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DE PITHIUM spp NOS CANAVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Nota prévia)

PAULO DE C. T. DE CARVALHO
Da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz".

GILBERTO MILLER AZZI
Agrônomo do I. A. A.

1: Introdução.

A podridão das raízes da cana-de-açúcar causada por *Pythium spp.* é uma das doenças mais importantes para a agroindústria açucareira. As plantas afetadas perdem a sua vitalidade, têm o seu rendimento agrícola diminuído e podem mesmo, ocasionalmente, morrer. Quando as condições ambientes são favoráveis, assume aspectos de suma gravidade, chegando a impossibilitar a produção canavieira. Segundo Rands (1961), a "epifitotia" causada por *Pythium spp.* associada a outras doenças, ocorrida na Louisiana na década de 1910 a 1920, causou prejuízos avaliados em US$ 150.000.000.

Foi em 1919 que Carpenter relatou pela primeira vez, no Havaí, a ocorrência de fungos do gênero *Pythium* sôbre raízes de cana-de-açúcar e, daquela época para cá, foi observada em quase tôdas as regiões canavieiras do mundo, sendo considerada das mais importantes. No Brasil, Carvalho (1962) isolou pela primeira vez *P. arrhenomanes* Drechsler, associado a raízes de cana-de-açúcar e outras gramíneas, procedentes dos municípios de Piracicaba, Charqueada e Lençóis Paulista, no Estado de São Paulo.

Sendo escassos, entre nós, os trabalhos sôbre o assunto, tornava-se absolutamente necessário que fôssem realizadas pesquisas visando a determinar,

não apenas a distribuição geográfica da doença, como, principalmente, a possível ocorrência de outras espécies de *Pythium* além de *P. arrhenomanes.*

Neste sentido a Cadeira de Fitopatologia e Microbiologia da Escola Superior de Agricultura "Luís de Queiroz" e o Setor Técnico Agronômico Regional do Instituto do Açúcar e do Álcool, em São Paulo, iniciaram um levantamento da incidência de *Pythium spp.* sôbre raízes de cana-de-açúcar, bem como programaram posteriores trabalhos sôbre a etiologia do agente causal e contrôle do seu ataque.

2: Material e métodos.

De várias regiões do Estado de São Paulo vêm sendo coletadas amostras procedentes dos canaviais das principais usinas açucareiras. As touceiras de cana são escolhidas ao acaso, delas coletando-se as raízes mais jovens e que porventura apresentem sintomas de ataque recente. As raízes coletadas são colocadas em frascos esterelizados e examinadas no laboratório em menos de 24 horas, após a coleta.

No isolamento dos microrganismos associados às lesões, empregamos a técnica usual para os ficomicetes aquáticos, ou seja, colocamos as raízes após limpeza, desinfecção com sublimado corrosivo a 1:1000 e lavagem, em placas de Petri, adicionando água destilada e meia semente de *Cannabis sativa L;* As placas são examinadas com 3, 6 e 10 dias, e quando observado o desenvolvimento de *Pythium spp.*, o mesmo é transferido para meio de maltose, peptona, ágar, para purificação. Em seguida, quando a cultura está vigorosa, retiramos um bloco de ágar, o qual é transferido para placa de Petri, com meia semente de *C. sativa* superposta e irrigado com água destilada. Após 62 horas ou mais, a cultura é examinada, protocolada, classificada quando possível e guardada na micoteca da 11ª Cadeira.

O presente levantamento a que estamos procedendo deverá se prolongar até meados de 1963.

3: Resultados preliminares.

Até a presente data foram coletadas 119 amostras, das quais obtivemos 37 isolamentos de *Pythium spp.*

Êsses isolamentos, em data oportuna, serão testados na sua patogenesia e estudados como possíveis agentes de podridão de raízes em cana-de-açúcar, devendo ser empregada a técnica descrita por Edgerton, Tims & Mills (1929).

Além dos isolamentos de *Pythium spp.*, outros fungos foram encontrados associados com as raízes de cana-de-açúcar. Assim, isolamos fungos dos seguintes gêneros: entre os deuteromicetes, *Fusarium, Rhizoctonia, Leptodiscus e Lacellinopsis;* entre os ficomicetes, várias mucoráceas dos gêneros *Rhizopus, Mucor e Zygorhincus*, algumas *Blastocladiales* do gênero *Allomyces* e *Saprolegniales* dos gêneros: *Achlya, Dictyuchus e Thraustotheca*, sendo que êstes últimos de solos mal drenados.

Provàvelmente essas espécies isoladas, com exceção talvez de *Fusarium sp* e *Rhizoctonis sp*, seriam saprófitas que viveriam à custa da matéria orgânica das raízes em decomposição, pois as referências que encontrarmos na literatura as mencionam como saprófitas. Entretanto, serão feitos os testes de patogenesia necessários em ocasião oportuna.

4: Bibliografia:

Carvalho, P. C. T., 1962 — Nota prévia Sôbre a Ocorrência de *Pythium arrhenomanes Drechsler,* em Raízes de Gramínias. Rev. Agricultura 37:50-52.

Carvalho, P. C. T., 1962 — *Pythium arrhenomanes Drechsler,* Causando Podridão em Raízes de Gramíneas. Trabalho apresentado na 13ª Reunião Anual da Sociedade Botânica do Brasil.

Edgerton, C. W., E. C. Tims & P. J. Mills, 1929 — "Relation of Species of *Pythium* to the Root-Rot Diseases of Sugarcane." "Phytopathology", 19: 549-565.

Edgerton, C. W., 1955 — "Sugarcane and Its Diseases." Louisiana Sta. — Univ. Press — Baton Rouge, USA. 291 pp.

Rands, R. D., 1961 — "Root Rot in Martin J. P. et al, Sugarcane Diseases of the World." Elsevier Publishing Co. Holanda. Vol 1: 291-304.

HOMENAGEM À MEMÓRIA DO PROFESSOR METHÓDIO MARANHÃO

A propósito do centenário do nascimento do Professor Methódio Maranhão, falecido há alguns anos no Recife, o Sr. José Vieira de Melo, membro da Comissão Executiva, proferiu o discurso que aqui se transcreve, seguido das manifestações dos Srs. José Wamberto, do Sr. João Soares Palmeira, também membro da Comissão Executiva, e do Sr. Manuel Gomes Maranhão, na ocasião exercendo ainda o cargo de Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Discurso do Sr. José Vieira de Melo

Sr. Presidente, venho propor uma homenagem a um grande vulto da história pernambucana em seu centenário de nascimento, ao Dr. Methódio Maranhão, Republicano histórico, Promotor, Juiz, Prefeito e Presidente do Conselho Municipal de Goiana, sua terra natal. Mais tarde Professor Catedrático da Faculdade de Direito do Recife e Diretor Perpétuo da Academia de Comércio de Pernambuco e, foi ainda, neste Estado, Presidente do Instituto Arqueológico, da Liga Esperantista e do Sindicato dos Usineiros.

O grande pernambucano que homenageamos nasceu no Engenho Cutiubinha a 9 de março de 1864, em Goiana, terra de tradições gloriosas, terra de Nunes Machado, Conselheiro João Alfredo, terra das heroínas de Tejucupapo, cuja história nos entusiasma e comove. Nesta terra também nasceu Methódio Maranhão, grande professor que brilhou pela sua admirável cultura jurídica, pela sua modéstia, pelo seu modo cavalheiresco de tratar com alunos e professôres, a todos acolhendo sempre como verdadeiros amigos.

O Professor Methódio Maranhão residia na rua da Concórdia, em bairro modesto, escolhido propositadamente de acôrdo com o seu temperamento simples, embora em condições financeiras que lhe podia proporcionar abastança e luxo, preferindo viver modestamente. Podendo, Senhores, se transportar em luxuosas carruagens, como usavam os fidalgos daquele tempo, de sua residência para a Faculdade de Direito, onde lecionava, usava uma simples bicicleta que, ao tilintar pelas pontes de Recife, chamava sempre a atenção, despertando aplausos. O seu traje era de mescla azul, chapéu carteira mole, como se fôsse operário.

O Professor Methódio Maranhão, já naquela época, ia dando o exemplo de um socialista puro que bem demonstrava prever, com a sua arguta inteligência, os acontecimentos do mundo moderno.

Como agricultor e industrial, salientou-se, também, pela sua capacidade de trabalho, pelo seu amor à terra e à família, como se tomasse o exemplo de que nos fala o grande Zola, em *Fecundité*, de Mateus e Marina, plantando, criando, e produzindo. Êste era o seu lema.

No vale de Tracunhaem êle plantou a sua tenda de trabalho fundando um grande centro industrial e agrícola, a Usina Matari.

Os senhores devem ter visto, ontem, no *Correio da Manhã*, a fotografia ou fotografias daquela usina. Belo quadro. Um vale verde e belo onde se notavam a fábrica, vilas operárias, sobrados de residências e duas enormes chaminés que mais pareciam braços alevantados para o céu em ação de graças ao Senhor pelo grande benefício de lhes terem doado aquela terra tão fértil, dadivosa e boa. Vimos naquele quadro um trem de canas que se dirigia para a usina, mais parecendo uma enorme serpente contida naquela ocasião pela senha vingativa e devastadora de campo-

neses ingênuos, conduzidos por inveterados agitadores. Mais abaixo deslizava o Tracunhaem parecendo, como diz o poeta, um velho monge, de barbas brancas alongadas, fertilizando a terra e matando a a sêde ao povo daquela zona. Ao longe, Goiana, a velha Goiana de que vos falei a princípio.

Feito êsse ligeiro histórico, Sr. Presidente, eu venho propor uma homenagem àquele grande pernambucano, homenagem que constará na Ata dos nossos trabalhos de hoje e solicitando para que seja providenciada, por esta Presidência, a publicação do retrato do emérito Professor no *Brasil Açucareiro*, acompanhada de tôdas as manifestações que se venham a prestar neste momento e, inclusive, a publicação da biografia do nosso homenageado.

O Professor Methódio Maranhão era pai do nosso companheiro Gil Maranhão, do conhecido industrial Pernambucano Enock Maranhão, e deixou uma numerosa prole que procura seguir-lhe os belos exemplos de civismo, trabalho e compreensão.

Palavras do Sr. José Wamberto

O Professor Methódio Maranhão era uma das personalidades mais importantes que já passaram pela Faculdade de Direito do Recife. Já em 1940. Sr. Presidente, quando entrei para aquela Faculdade, o Professor Methódio Maranhão estava no fim da sua brilhante carreira, já se aposentava, mas eu encontrara ali o eco das magistrais lições dadas por aquêle Professor, cujo ponto de vista em matéria de religião era muito conhecido, reunindo até inimigos em tôrno de sua pessoa, mas que o seu brilho, a sua cultura, a sua dedicação completa ao magistério eram fôrças que o projetavam no seio social de Pernambuco.

De forma que, Sr. Presidente, eu me associo inteiramente às homenagens prestadas pelo Dr. José Vieira de Melo e a seu pedido de publicação do retrato do Professor no *Brasil Açucareiro*, como também solicito que nêle se publiquem tôdas as manifestações aqui prestadas, e que comuniquem à família essas manifestações.

Palavras do Sr. João Soares Palmeira

Sr. Presidente, também nós da lavoura nos associamos às homenagens prestadas pelo centenário do nascimento do Professor Methódio Maranhão, cujos títulos foram tão bem enumerados pelos Drs. José Vieira de Melo e José Wamberto.

Associamo-nos às homenagens e estamos de acôrdo que se publique o que aqui foi proposto, inclusive por se tratar do pai do nosso prezado companheiro, Dr. Gil Maranhão.

Palavras do Sr. Manoel Gomes Maranhão

Associo-me também às homenagens prestadas ao Professor Methódio Maranhão, de quem, por sinal, fui aluno um tanto relapso. Eu já escrevia num jornal àquela época e, apesar de seu aluno, sempre escrevia contrariando o seu ponto de vista, tendo até feito uma brincadeira, dizendo que êle se havia convertido à religião católica, pois tinha ido a uma loja, na Rua da Imperatriz, onde se vendiam, entre outros artigos, artigos religiosos, declarando que êle ia fazer a primeira comunhão. Naquele dia, então, o Professor Methódio Maranhão chegou zangado à aula, dizendo que lhe fizeram uma brincadeira, e que tinha a impressão que fôra um parente seu. E como estava às vésperas do exame, os colegas diziam que eu ia me ater com o Professor Methódio Maranhão, mas logo a seguir veio um decreto e eu passei por causa do decreto e não pelo exame naquele ano.

Mas o Professor Methódio Maranhão era realmente bom e sobretudo de um caráter simples, com tendências socialistas, morando numa rua modesta, e gostava de andar de bicicleta. Era um personagem realmente interessante, uma figura excepcional, tendo pontos de vista curiosos e realmente avançados. Era um homem 100% dentro da época, e eu já conversei com o Dr. Gil Maranhão para o I.A.A. publicar a história da Guerra dos Mascates, obra inédita da autoria do Professor Methódio Maranhão.

MERCADO INTERNACIONAL DO AÇÚCAR

INFORMAÇÕES DE M. GOLODETZ — DE 27 DE ABRIL DE 1964

O maior acontecimento das últimas duas semanas foi a entrada de Cuba no mercado, como comprador. Até agora as transações consistiram num carregamento de refinados britânico para embarque para a Bulgária durante o mês de setembro e de um outro de brutos variados para embarque para a China Continental. Excluindo a possibilidade de que tudo isto seja um golpe de mão destinado a melhorar o mercado de preços, poderia supor-se que Cuba está tendo mais dificuldades na produção da atual safra do que se vem admitindo. Na última semana Cuba declarou que a produção até 20 de abril era de 2 707 792 toneladas contra 2 815 000 produzidas até a mesma data do ano passado. Isto indicaria, configuradamente, uma safra de 3 600 000 toneladas, que, no caso, daria à êste país a possibilidade de satisfazer todos os seus compromissos com a Cortina de Ferro. No entanto, Cuba comprou e, de acôrdo com fontes bem informadas, continua no mercado para a aquisição de quantidade adicionais. O reverso da moeda é que a China Continental pretende que a sua safra presente é a maior já conseguida e que as plantações para a próxima safra foram grandemente aumentadas. Também há indagações, no mercado, de transporte de whampoa a Colombo. Parece que o Bloco Comunista não é contrário a uma posição agressiva no mercado de açúcar.

A despeito de numerosos e prematuros informes, a anunciada expectativa de propostas italianas de compra ainda não foram feitas. A última informação é que uma proposta teria sido ajustada para o próximo 4 de maio, de 150 000 toneladas, e que na sua maior parte seria de brutos.

De certo modo flutuou o mercado para os próximos meses, em relação ao Contrato Nº 8, ao passo que as transações da UTSMA foram mais estáveis. Admite-se, como explicação para êsse estado de coisas, o fato de os especuladores não se revelarem no mercado de Londres, onde o grosso das transações são feitas no mercado comum. Uma outra razão é a escassez de açúcar negociado por conta do Contrato Nº 8.. Isto foi demonstrado pelo nível inflacionário nas próximas transações mensais, notadamente as de maio. Há mais ou menos dez dias atrás, admitiu-se, em relação a maio, bonificação de perto de 25 pontos sôbre julho. No período de uma semana a bonificação subiu a 140 pontos. Durante êste período, a diferença entre maio e agôsto, em Londres, permaneceu relativamente inalterável. A suposição da existência de 20 mil toneladas negociáveis é que evitou alcançasse a diferença maiores proporções. A posição de abertura em 8 de julho estando acima de 8 500 lotes, e com pequenas quantidades negociáveis nas mãos de operadores, permite-nos prever uma firme tendência nesse referido mês que chegará a atingir 70 pontos sôbre setembro.

O preço nível tem permanecido favoràvelmente estável, a despeito da instabilidade dos preços mundiais. Futuros compromissos têm sido em tôrno de 7,50, com açúcares à vista, sendo fechado a 7,35. O Departamento de Agricultura dos Estados Unidos distribuiu da «National Sugarbeet Acreoge Reserve», 33 mil acres para fazendas privadas, em Maine, e 20 mil em Arizona. Será construída uma fábrica, em cada área, que começará a produzir, em 1966, cêrca de 50 000 toneladas curtas (produção unitária). Estas são as últimas distribuições dentro da provisão de Reservas do **Sugar Act.** O congressista Cooley,

Presidente da Comissão de Agricultura, sugeriu que os produtores de açúcar de cana e grupos complementares interessados estejam juntos e presentes, numa posição unida, quando da audiência da Comissão, que formulará o nôvo Sugar Act, no mês de junho próximo. Parece serem pequenas as esperanças em relação a tal audiência, uma vez que os interêsses dessas duas facções são diametralmente opostos. Enquanto isto, os 4 congressistas de Havaí declararam que são a favor da continuação do presente Sugar Act e das suas distribuições internas.

Japão — Rumores se acentuam quanto à possibilidade de o Japão revender açúcares, nomeadamente os de Formosa. No momento existe pouca probabilidade de que isto aconteça, mas parece ser verdade de que o Japão está super abastecido e pode desejar desfazer-se de quantidade de certas origens. Noticia-se que o Japão está negociando a êsse respeito com Formosa e que 80 000 toneladas podem estar no ajuste.

Irã — Na última semana êste país adquiriu 10 000 toneladas de brutos de Formosa, ao preço de £ 164/0/0 (custo frete). Um carregamento de brancos foi comprado hoje, também de Formosa, a £ 168/0/0 (custo e frete).

Burma — Uma proposta será fechada a 20 de maio para um carregamento de refinados e outro de brutos, para junho.

Formosa — Êste país produziu 143 000 toneladas em 40 usinas, comprovando assim que o seu equipamento apresenta largo índice de produtividade.

Mercados — Os preços a vista nesta data e as cotações de fechamento foram os seguintes:

≠ 7	
Preço a vista	7.35
Julho	7.35/7.38T
Setbro.	7.35B
Nov.	7.25/7.28

≠ 8	
Preço a vista	8.10
Julho	8.17/8.22T
Setbro.	7.50T
Out.	6.72/6.77T

UTSMA	
LDP	69.50
Maio	67.95/68.00
Agôsto	63.85/90
Out.	53.95/54.00
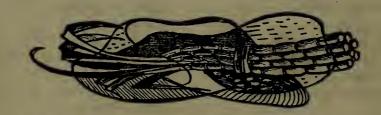
CRÔNICA AÇUCAREIRA INTERNACIONAL

Argentina

Foram concuídos os planos para a instalação do gasoduto que permitirá a 13 usinas do sul da Província de Tucuman utilizar o gás natural como combustível. As obras deverão custar 286 milhões de pesos, e o respectivo financiamento será coberto mediante o pagamento de um sobrepreço de 30 a 40 centavos por métro cubico de gás consumido, pago pelas usinas.

★

Investigações levadas a cabo pelo Ministério de Assuntos Agrários da Província de Buenos Aires assinalam que a melhor zona para produção de beterraba é a parte sudeste dessa província. As culturas experimentais ali efetuadas deram bons resultados, da mesma forma que ao estado sanitário das plantas se revelou execelente. Cuida-se agora da obtenção de sementes, que ainda têm de ser importadas. Outros ensaios em curso destinam-se a estabelecer um programa de utilização da beterraba açucareira no engorde do gado com vistas à obtenção de melhor rendimento leiteiro. Para isso seria utilizado alimento preparado com a polpa moída, hoje bagaço sem aproveitamento.

Equador

Anúncia-se a instalação de uma nova usina com capacidade para moer de 5 000 a 6 000 toneladas diárias de cana. A produção anual da fábrica projetada será da ordem de 60 000 a 75 000 toneladas anuais.

Espanha

Admitem os círculos agrícolas que os produtores de beterrabas venham a dedicar à cultura beterrabeira uma área reduzida como forma de fundamentar a sua pretensão de melhores preços. Recentemente o govêrno elevou para 1 245 pesetas o preço da tonelada de beterraba a ser colhida na safra de 1964/65, mas os produtores consideram essa cotação ainda insuficiente e solicitam uma nova melhoria de 200 pesetas. As autoridades se esforçam para obter anualmente cêrca de 60 000 toneladas de açúcar de beterraba, mas os círculos açucareiros duvidam que a safra do ano corrente ultrapasse a casa das 350 000 toneladas, não obstante a de 1962 haver chegado a 442 000.

Grécia

A nova fábrica de açúcar de Larissa, com a capacidade diária de 2 000 toneladas de beterraba, transformou, nos 85 dias de duração da safra, 185 000 toneladas de beterraba, obtendo 23 700 toneladas de açúcar cristal. Duas outras usinas, uma em Plati e outra em Serrae, encontram-se em fase de experimentação, tendo transformado, respectivamente, 71 000 e 53 000 toneladas de beterraba em 7 000 e 4 500 toneladas de açúcar cristal. Estas duas usinas serão equipadas com diversas instalações suplementares, razão pela qual as experiências continuarão no decorrer da próxima safra.

Índia

A capacidade licenciada da fabricação de açúcar subiu de 1 640 000 toneladas anuais, no início do Primeiro Plano, para

3 360 000 toneladas na safra de 1962/63. Durante o período foi autorizada a instalação de 72 novas usinas e a ampliação de 120 das existentes. No entanto, por motivos diversos, foram apenas construídas 49 novas fábricas e reequipadas outras tantas das já em funcionamento. Mais três usinas estão terminando os planos de expansão, devendo elevar a capacidade de fabricação anual de cêrca de 100 000 toneladas em conjunto. No início da safra de 1963/64, no mês de novembro, entraram em funcionamento três novas usinas e outras quatro deverão fazê-lo no decorrer da safra. Espera-se por outro lado que certo número de fábricas antigas completem os planos de expansão, aumentando de 180 000 toneladas a capacidade de produção. O Govêrno decidiu licenciar a capacidade adicional de 500 000 toneladas anuais, sob a forma de novas usinas, e ampliação das existentes. As necessidades do mercado em 1970 foram estimadas em 4 500 000 toneladas de açúcar cristal, incluídas as 500 000 toneladas destinadas à exportação, 678 000 toneladas de «gur» e 400 000 toneladas de «khandsari». A demanda de cana-de-açúcar deverá, na mesma época, alcançar 135 milhões de toneladas.

Experiências a cargo do Instituto de Investigações Sôbre a Cana-de-Açúcar demonstraram que a beterraba açucareira pode ser cultivada, com êxito, no norte da Índia. Os rendimentos obtidos foram de 12-20 toneladas por acre, e o conteúdo de sacarose oscilou entre 14 e 17%. Admite-se que utilizando melhores técnicos, os rendimentos agrícolas possam ser elevados até 25 toneladas por acre.

Irã

A cultura canavieira, no passado bastante desenvolvida no país, está agora limitada às províncias Caspiana e do Kusestão. Em 1958 foi iniciado um plano de irrigação destinado a ampliar as áreas cultivadas com cana-de-açúcar. Em 1961, cêrca de 2 000 hectares haviam sido aproveitados, o que permitiu a montagem de uma nova usina. Também a produção de beterraba açucareira é comum em diversas províncias. A produção média subiu de 350 000 toneladas de beterrabas no período 1948-1952 para 560 000 toneladas em 1956. O consumo de açúcar refinado sobe, presentemente, a cêrca de 450 000 toneladas anuais, parte do qual coberto pela produção nacional. Esta circunstância explica o interêsse existente na ampliação da indústria açucareira no país.

Iugoslavia

Na safra de 1963/64 foram entregues às usinas iugoslavas 2,4 milhões de toneladas de beterrabas, o que permitiu a fabricação de 307 410 toneladas de açúcar. Na safra de 1962/63 a produção açucareira subiu a 240.000 toneladas.

Kênia

O govêrno de Kênia anunciou o propósito de investir seis milhões de libras esterlinas no desenvolvimento da indústria açucareira na região de Niança. Relatórios divulgados em Nairobi admitem a instalação de duas novas fábricas de açúcar na referida região.

México

A produção de açúcar da safra de 1963/64 somava, no comêço de fevereiro, 521 911 toneladas, correspondentes a 27,9% da produção total estimada em 1 867 988 toneladas. Em relação à produção até igual data da safra anterior, a produção corrente assinala um aumento de 0,4%, ou seja, 1 871 toneladas. Algumas regiões apresentaram menor volume fabricado que na safra de 1962/63, o que se deve, essencialmente, a falhas na entrega da matéria-prima.

★

O Congresso mexicano votou uma lei incorporando ao regime do Seguro Social Obrigatório os produtores de cana-de-açúcar e os trabalhadores ocupados na res-

petiva cultura. A lei relaciona os que estão sujeitos à nova lei e que passarão, em conseqüência, a gozar de direitos estabelecidos na Lei do Seguro Social nos casos de acidentes de trabalho e enfermidades profissionais; enfermidades não profissionais e maternidade; invalidez, velhice e morte e desemprêgo em função da idade. Caberá ao Instituto Mexicano do Seguro Social aplicar a lei e dar-lhe execução. Poderá o mesmo instituto celebrar convênio com os produtores de açúcar e os de cana, a fim de proporcionar serviços médicos aos respectivos familiares e aos trabalhadores até aqui não incluídos no rol de beneficiários, nos têrmos da Lei de Seguro Social.

Tcheco-Eslováquia

A safra açucareira de 1963/64, encerrada na segunda quinzena de janeiro, produziu 850 000 toneladas de açúcar cristal, obtidas de 950 0000 toneladas de açúcar bruto. Cêrca de 250.000 toneladas da safra de 1963/64 foram exportadas para a União Soviética, República Federal Alemã, Suíça, Holanda, Grã-Bretanha, Suécia e outros países.

União Sul Africana

Ao findar o mês de janeiro, quando apenas cinco usinas se encontravam funcionando, a produção açucareira havia atingido 1 323 176 toneladas, obtidas da moagem de 11 446 161 toneladas de cana. A estimativa da produção total da safra de 1 356 926 toneladas representa um recorde absoluto. As exportações de janeiro de açúcar da União Sul Africana somaram 37 323 toneladas, vendidas a Grã-Bretanha e ao Japão.

URSS

Dados oficiais indicam que a produção de açúcar de beterraba subiu, no ano de 1963, a 5 500 000 toneladas. A produção de beterraba somou 41,4 milhões de toneladas. O aumento da área dedicada à cultura beterrabeira apresentou as seguintes modificações, em hectares, entre 1953 e 1963: Rússia Branca, de 422 000 para 1 535 000; Ucrânia, de 958 000 para 1 499 000; Bielorússia, de 13 000 para 41 000; Kazakstão, de 24 000 para 57 000; Geórgia, de 5 000 para 4 000; Lituânia, de 32 000 para 34 000; Moldávia, de 51 000 para 86.000; Letônia, de 20 000 para 19 000; Kirgizia, de 23 000 para 43 000; A Armênia permaneceu estacionária em 4.000. Dessa forma, a área beterrabeira total passou de 1 552 000 hectares em 1952 para 3 322 000 hectares em 1963. A meta da produção de beterrabas em 1964 é de 70 210 000 toneladas e em 1965 de 75.935 000 toneladas. Para atingir êsses objetivos, a área cultivada deverá ser aumentada para 4 325 000 hectares em 1964 e 4 450 000 hectares em 1965. A mecanização da colheita e do transporte deverá ser ampliada de 23% da área cultivada em 1964 para 50% em 1965, estando previstos, no particular, rendimentos ainda mais animadores.

República Federal Alemã

Embora a área semeada com beterraba na safra de 1963/64, no total de 303 081 acres, fôsse apenas ligeirameinte superior à da safra anterior, o volume de beterraba colhidas subiu a 12 957 590 toneladas, contra 9 190 918 toneladas colhidas na safra de 1962/63. O total de açúcar fabricado na última safra somou 1 880 928 toneladas de refinado, contra 1 352 288 toneladas na anterior.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

O Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República, resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO

A Manoel Gomes Maranhão do cargo de Delegado do Banco do Brasil S. A. na Comisão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Brasília, 10 de abril de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

RANIERI MAZZILLI

Otávio Gouveia de Bulhões

O Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República, resolve:

NOMEAR

De acôrdo com os arts. 160 *e* 161, *parágrafo único, do Decreto nº* 3.855, *de* 21 *de novembro de* 1941,

Hildeberto Nunes Sanglart para exercer o cargo de Delegado do Banco do Brasil S. A. na Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Brasília, 10 de abril de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

RANIERI MAZZILLI

Otávio Gouveia de Bulhões

D. O., 10/4/1964

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso das suas atribuições e tendo em vista o que dispõem a Resolução nº 1.822-64 e a Portaria número SUNAB-SUPER-13; e

Considerando os entendimentos havidos entre o I.A.A. e a SUNAB para efeito de execução dos atos acima aludidos, resolve baixar as seguintes instruções:

Art. 1º O prêço de faturamento de açúcar cristal "standard", com 99, 5º de polarização, na condição PVU (pôsto vagão ou veículo na usina) é de Cr$ 6.478,00 (seis mil quatrocentos e setenta e oito cruzeiros) por saco de 60 quilos, consoante o disposto no artigo 1º da Resolução nº 1.822-64, baixada pelo I.A.A. em 27-2-64.

Art. 2º O preço de faturamento do açúcar cristal "standard", com 99, 3º de polarização, na condição FOB portos do Nordeste (Recife e Maceió) é de Cr$ 6.927,70 (seis mil novecentos e vinte e sete cruzeiros e setenta centavos) por saco de 60 quilos.

Art. 3º Os saldos das cotas compulsórias de suprimento às refinarias autônomas estabelecidas nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 1.722-63 de 2-8-63, cujo preço foi fixado no artigo 15 da mesma Resolução, e a serem entregues na forma do que dispõe o art. 2º da Resolução nº 1.822 de 1964, de 27-2-64, ambas da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, bem como os estoques de rama e de açúcar refinado em poder dessas refinarias na data de vigência da Portaria nº SUNAB-SUPER-4, de 26-2-64, terão os seus preços reajustados com o recolhimento, pelas mesmas refinarias da diferença de Cr$ 1.488,00 (mil quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros) por saco de 60 quilos, ao Banco do Brasil S. A., à conta do Fundo de Uniformização de Preços do Açúcar.

Art. 4º Os estoques de açúcar refinado em poder de refinarias anexas às usinas, depositados em armazéns próprios, armazéns gerais ou quaisquer outros depósitos

de terceiros ou, ainda, entregues para comercialização às cooperativas de produtores, na data da vigência da Portaria nº SUNAB-SUPER-13, de 10-3-64, terão seus preços reajustados, entre vendedor e comprador, mediante emissão de fatura ou nota de venda complementar, referente às diferenças entre os preços já faturados e o preço estabelecido na alínea I, letra *b* do art. 1º da Portaria SUNAB-SUPER-4, de 26-2-64, ou seja Cr$ 7.501,00 (sete mil quinhentos e um cruzeiros e oitenta centavos) por saco de 60 quilos.

Art. 5º Os estoques disponíveis de açúcar refinado, bem como a produção que fôr realizada com a utilização de açúcar cristal próprio, em poder de refinarias anexas às usinas, depositados em armazéns próprios, armazéns gerais ou quaisquer outros depósitos de terceiros ou ainda, entregues para comercialização às cooperativas de produtores na data da vigência da Portaria SUNAB-SUPER-13 de 10-3-64, sendo vendidos ao preço de faturamento estabelecido na alínea I, letra *b*, do art. 1º da Portaria SUNAB-SUPER-4, de 26-2-64, ou seja Cr$ 7.501,80 (sete mil quinhentos e um cruzeiros e oitenta centavos) por saco de 60 quilos, e recolhida a diferença entre o valor da rama — Cr$ 4.400,00 — fixado no art. 17 da Resolução nº 1.724-63, baixada pelo I.A.A, em 30-8-63 (Plano de Defesa da Safra de 1963-6) e o valor que se contém na estrutura do nôvo preço de venda do açúcar refinado — Cr$ 5.288,00 — ou seja, Cr$ 888,00 (oitocentos e oitenta e oito cruzeiros) por saco de 60 quilos.

Art. 6º Nos casos dos arts. 4º e 5º dêste ato, não se deduzirá dos valores a serem recolhidos ao Banco do Brasil S. A. à conta do Fundo de Uniformização de Preços do Açúcar, qualquer diferença no impôsto de vendas e consignações ou de consumo, visto que as respectivas parcelas já estão incluídas nos preços de faturamento do açúcar refinado.

Art. 7º Os estoques de açúcar em poder dos produtores, depositados em armazéns próprios, armazéns gerais ou quaisquer outros depósitos de terceiros ou ainda, entregues para comercialização às cooperativas de produtores, na data de vigência da Portaria nº SUNAB-SUPER-13 de 10-3-64, terão seus preços reajustados, entre vendedor e comprador, mediante emissão de fatura ou nota de venda complementar, referente às diferenças entre os preços já faturados e o preço estabelecido no art. 1º da Resolução número .. 1.822--64, de 27-2-64, da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Art. 8º Os estoques de açúcar disponíveis, em poder dos produtores, depositados em armazéns próprios, armazéns gerais ou quaisquer outros depósitos de terceiros, o ainda entregues para comercialização às cooperativas de produtores, na data de vigência da Portaria nº SUNAB-SUPER-13, de 10 de março de 1964, serão vendidos ao preço de faturamento estabelecido no art. 1º da Resolução nº 1.822-64, de 27-2-64, da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, e recolhidas as diferenças que forem encontradas em confronto com os preços de venda permitidos pelo art. 17 e seus parágrafos e art. 21 da Resolução número 1.724-63, de 30-8-63 (Plano de Defesa da Safra de 1963-64).

Art. 9º As diferenças de preços, aludidas nos arts. 4º, 5º, 7º e 8º dêste Ato serão recolhidas quinzenalmente ao Banco do Brasil S.A. à conta do Fundo de Uniformização de Preços do Açúcar à ordem do Instituto do Açúcar e do Álcool, o qual se destinará, especìficamente, à compensação parcial das diferenças de fretes, despesas e preços dos açúcares procedentes dos centros produtores do Nordeste para suprimento das refinarias autônomas servidas através de cotas compulsórias de abastecimento dos mercados consumidores referidos na Portaria número SUNAB-SUPER-4, de 26-2-64.

Art. 10 A diferença de preços, no valor de Cr$ 1.488,00 por saco de açúcar cristal de 60 quilos ou o seu equivalente em açúcar refinado, a que se refere o art. 3º do presente Ato, será retida e escriturada, a crédito de conta específica, pelas refinarias autônomas para atender ao

pagamento antecipado do frete marítimo, do seguro e das despesas do desconto de duplicatas que excederem a taxa a cargo das mesmas refinarias.

Art. 11 Na data do resgate das respectivas duplicatas, o I.A.A. fará o necessário encontro de contas com as refinarias autônomas, autorizando o Banco do Brasil S.A. a pagar o subsídio que fôr devido, à conta do Fundo de Uniformização de Preços do Açúcar.

Art. 12 Para efeito de concessão do subsídio integral, por saco de 60 quilos, deverão ser considerados os seguintes valores básicos correspondentes às diferenças de preço, frete marítimo e seguro, acrescidos das despesas do desconto de duplicatas que excederem a taxa a cargo das mesmas refinarias (Cr$ 1'0,00 por saco, na base de faturamento a 60 d/d, na condição FOB portos do Nordeste — Recife e Maceió):

	Cr$
Recife—Rio de Janeiro	2.377,70
Recife—Santos	2.684,20
Recife—São Paulo	2.907,60
Maceió—Rio de Janeiro	2.253,40
Maceió—Santos	2.563,00
Maceió—São Paulo	2.786,40

Art. 13. Nos casos dos arts. 7º e 8º dêste Ato, os produtores deverão deduzir dos valores a serem recolhidos, a diferença no impôsto de vendas e consignações incidente.

Art. 14. Caberá à Fiscalização do IAA a execução do presente Ato. Para o efeito do disposto no art. 11 da Lei Delegada nº 4 de 26-9-62, o IAA conmunicará à SUNAB tôdas as ocorrências que impliquem na infração a dispositivos da mesma lei.

Art. 15. O levantamento dos estoques e vendas para o efeito do recolhimento das diferenças de preços devidas pelas refinarias ou produtores, bem como a movimentação do açúcar dentro do Estado produtor, obedecerá ao seguinte esquema inicial que poderá ser modificado se assim o deteminar a necessidade de melhor ação fiscal:

a) Tendo em conta que as refinarias autônomas são obrigadas a recolher a diferença de Cr$ 1.488,00 por saco de 60 quilos de açúcar cristal ou o equivalente em açúcar refinado amorfo, a partir da data de vigência da Portaria nº SUNAB-SUPER-4, de 26-2-64 e publicada no *Diário Oficial* de 28-2-64, a Fiscalização do IAA deverá proceder ao tombamento dos estoques de açúcar cristal ou refinado, existente na data de 28-2-64 e das entradas posteriores de açúcar cristal referente a cotas compulsórias e a compras em mercado livre, promovendo, ao mesmo tempo, o levantamento das vendas de açúcar refinado ou cristal, para qualquer destino, inclusive, a àrea prioritária a partir da vigência da aludida Portaria.

b) Idêntico levantamento deverá ser feito pela Fiscalização do IAA nas usinas e nas refinarias anexas às usinas.

c) Em cada caso, deverá ser feita pela Fiscalização do IAA a competênte notificação às usinas e refinarias, para o cumprimento do disposto no art. 2º da Portaria nº SUNAB-SUPER-13, dentro do prazo estipulado.

d) A Fiscalização do IAA deverá imediatamente notificar às Cooperativas de Usineiros dos Estados de Pernambuco e Alagoas e às usinas alagoanas não-cooperadas do que dispõe a Portaria nº SUNAB-SUPER-13 notadamente no que se refere às cotas compulsórias de abastecimento das refinarias autônomas dos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e São Paulo, atribuídas às mesmas Cooperativas e usinas não-cooperadas, assim como da desapropriação dos estoques correspondentes.

e) A Fiscalização do IAA deverá notificar a tôdas as usinas dos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Goiás e Mato Grosso, de que os açúcares em estoque na data da vigência da Por-

taria nº SUNAB-SUPER-13 serão destinados exclusivamente a atender às necessidades de abastecimento interno de cada um dos aludidos Estados. Sua liberação se fará em parcelas quinzenais, permanecendo sob contrôle, consoante dispõe o artigo 3º da Portaria nº 40 baixada pela SUNAB em 31-1-64 e publicada no *Diário Oficial* em 4-2-64, os estoques gerais, cujos volumes globais serão imediatamente levantados pela mesma Fiscalização para o efeito de disciplinar as vendas e atender a demanda do consumo;

remanescentes em poder dos produtores, depositados em armazéns próprios, armazéns gerais ou em quaisquer outros depósitos de terceiros, ou ainda, entregues para comercialização às cooperativas de produtores destinada a atender ao consumo interno dos Estados aludidos na letra anterior ficará condicionada à prévia autorização do IAA, através de sua Divisão de Arrecadação e Fiscalização, que visará a respectiva documentação de saída do açúcar;

g) Tendo em vista a escassez das disponibilades de açúcar no Estado do Rio de Janeiro, inclusive para cobertura dos saldos de cotas compulsórias a embarcar, as usinas fluminenses, cujos estoques se destinarão ao abastecimento interno do Estado, ficarão desobrigados da entrega dêsses saldos, sem prejuízo das sanções a serem aplicadas àquelas que não entregarem no devido tempo as cotas a seu cargo, sujeitando-se, porém, ao recolhimento da diferença a que alude o art. 8º dêste Ato.

Art. 16. O presente Ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro (GB), em 17 de abril de 1964 — *Manoel Gomes Maranhão*, presidente.

(D.O. 27-4-64)

ATAS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A.

ATA DA 126ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 1963

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Hélio Cruz de Oliveira, Carlos Dé Carli Filho, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Veloso, Gustavo Fernandes de Lima, Aloísio de Miranda Bastos, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira, Jessé Cláudio Fontes de Alencar e José Wamberto Pinheiro de Assunção.

Presidência dos Srs. Manoel Gomes Maranhão, Hélio Cruz de Oliveira e Carlos Dé Carli Filho, respectivamente.

Expediente—O Sr. Presidente comunica a instalação da Comissão de Estudos do Nôvo Contingenciamento de Açúcar (CENCA).

Administração—O Sr. Nelson Coutinho apresenta relatório sôbre a Reunião da Coordenação do Planejamento Nacional, realizada em Brasília, com sugestões para execução de uma imediata política de incremento da produção açucareira. O processo, em que se converte o relatório, recebe voto favorável do relator, Sr. Hélio Cruz de Oliveira, sendo aprovado.

— Procede-se à alteração da Resolução 1.662/62, com o fito de serem acautelados interêsses do Instituto, na questão de concorrências públicas e outras correlatas. Relator: Sr. Moacyr Soares Pereira.

— Aprova-se elevação de gratificação a Isaura Gedeão Pinto e outros. Relator: Sr. Carlos Dé Carli Filho.

Açúcar—Homologa-se convênio firmado entre os produtores de açúcar e os fornecedores de cana de Pernambuco, submetido à CE pelo Sr. Presidente.

Auxílios e donativos—Aprova-se sugestão do Sr. Presidente para que o I. A. A. conceda auxílio à Escola Industrial Coronel Fernando Feliciano da Costa, São Paulo.

Adiantamentos — financiamentos — empréstimos — Admite-se adiantamento, por conta de entrega de melaço da Usina Barão de Suassuna, Pernambuco, safra 63/64. Relator: Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

Canas—Transfere-se cota de fornecimento de Amaro Ribeiro para Brasileira da Costa, junto à Usina do Queimado, Estado do Rio. Relator: Sr. Walter de Andrade.

— Transfere-se cota de fornecimento de José Amaro de Oliveira para Antônio Cândido de Oliveira à Usina Cachoeira Lisa, Pernambuco. Relator: Sr. Walter de Andrade.

— Transfere-se cota de fornecimento de Alcides Meloto à Usina Piracicaba, São Paulo, para Walter Nahu. Relator: Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

— Transfere-se cota de fornecimento de José Ribeiro de Queiroz à Usina Cupim, para Irineu de Azevedo Lima, Estado do Rio. Relator: Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

— Aprova-se cota de fornecimento para Carlos Alberto Coutinho Rossetti à Usina Santo Antônio, São Paulo, retirada provisòriamente do contingente de canas próprias da referida usina. Relator: Sr. Carlos Dé Carli Filho.

— Arquiva-se processo de transferência da cota de fornecimento de João Pinto de Souza Dantas à Usina São Bento, Bahia, para os nomes de Luís de Carvalho Souza Dantas e Horácio de Souza Dantas. Relator: Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

— Eleva-se cota de fornecimento de Manoel Pessanha Môço à Usina Paraíso, Estado do Rio. Relator: Sr. João Soares Palmeira.

— Transfere-se a cota de fornecimento de Eugênio Bandeira dos Santos à Usina Petribu para a Usina Mussurepe, Pernambuco. Relator: Sr. Walter de Andrade.

Cancelamento de inscrição —Mantém-se a inscrição do engenho de Domingos Veloso Borba, Pernambuco. Relator: Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

— Cancela-se a inscrição do engenho de Palvino Montenegro Rocha, Estado do Rio. Relator: Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

— Cancela-se o registro do engenho de Oscar Teixeira da Cunha, Estado do Rio. Relator: Sr. José Augusto de Lima Teixeira.

— Cancela-se a inscrição do engenho de João Joaquim Lopes, Estado do Rio. Relator: Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

— Cancela-se a inscrição do engenho de Alexandre de Lamare Garcia, Estado do Rio. Relator: Sr. J. A. de Lima Teixeira.

— Cancela-se a inscrição do engenho de Gumercindo Germano, Estado do Rio. Relator: Sr. João Soares Palmeira.

Revisão da tabela de pagamento de canas—Sôbre o assunto em epígrafe, travam-se prolongados debates, ficando a CE de deliberar sôbre êste assunto em sua próxima reunião.

ATA DA 127ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 1963 (Pela Manhã)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assunção, Carlos Dé Carli Filho, Hélio Cruz de Oliveira, Gil Maranhão, Walter de Andrade, Gustavo Fernandes de Lima, Jessé Cláudio Fontes de Alencar, Lycurgo Portocarrero Velloso, João Soares Palmeira, Aloísio de Miranda Bastos e José Augusto de Lima Teixeira.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Tabelamento de canas—Por sugestão do Sr. Carlos Dé Carli Filho, ficam os órgãos do Instituto com 24 horas para examinar o assunto, oferecendo os respectivos pareceres à CE.

ATA DA 128ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 1963 (pela manhã)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assunção, Hélio Cruz de Oliveira, Carlos Dé Carli Filho, Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Veloso, Gustavo Fernandes de Lima, Jessé Cláudio Fontes de Alencar, João Soares Palmeira de Miranda Bastos, José Augusto de Lima Teixeira e Walter de Andrade.

Presidência dos Srs. Manoel Gomes Maranhão e José Wamberto Pinheiro de Assunção.

—Desmembra-se cota de fornecimento de Alípio da Silva França à Usina Cabaíba, Estado do Rio, em favor de Manoel Azevedo e outros. Relator: Sr. Carlos Dé Carli Filho.

—Transfere-se a cota de fornecimento de Gerônimo de Mendonça à Usina Matari, Pernambuco, para Deoclécio da Silva Mendonça. Relator: Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

Cancelamento de inscrição—Cancela-se inscrição do engenho de Severino C. de Queiroz, Pernambuco. Relator: Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

—É cancelada a inscrição do engenho de Sebastião G. dos Santos, Minas Gerais. Relator: Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

Administração — Encaminha-se à DA, para consulta, o processo em que Maria Metre solicita diferença de vencimentos entre o seu nível e aquêle correspondente à sua função de estenodatilógrafa.

Auxílios e donativos—Concede-se auxílio à Associação Hospitalar Armando Vidal, Estado do Rio. Relator: Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

Canas—Fixa-se cota de fornecimento para Geraldo Uchôa de Morais à Usina Tiúma. Pernambuco. Relator: Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

— Homologa-se a cota de fornecimento de Antônio de Souza Jardim à Usina Santa Terezinha, Alagoas. Relator: Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

—Defere-se o desmembramento parcial da cota de fornecimento de Sebastião da Silva Pereira à Usina Poço Gordo, Estado do Rio, para Amaro Ribeiro de Carvalho, Sebastião da Silva Pereira Filho, Manoel da Silva Sobrinho, Maria Conceição Silva e Pascoal Pereira da Silva. Relator: Sr. João Soares Palmeira.

—Desmembra-se cota de fornecimento de João Evangelista Ribeiro à Usina Cupim, em proveito de Maria José de Oliveira Ribeiro e Waldir Ribeiro de Oliveira. Relator Sr. João Soares Palmeira.

—Transfere-se parte da cota de Argentina Manhães à Usina São João, Estado do Rio, para Eugênio Manhães. Relator: Sr. Carlos Dé Carli Filho.

ATA DA 129ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 1963

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Hélio Cruz

de Oliveira, Carlos Dé Carli Filho, Walter de Andrade, Lycurgo Portocarrero Veloso, Gustavo Fernando de Lima, Jessé Cláudio Fontes de Alencar, João Soares Palmeira e José Augusto de Lima Teixeira.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Tabelamento de canas—Adia-se o exame do assunto para a próxima sessão.

ATA DA 130ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 1963

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Carlos Dé Carli Filho, Hélio Cruz de Oliveira, Gil Maranhão, Jessé Cláudio Fontes de Alencar, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Veloso, Aloísio de Miranda Bastos, João Soares Palmeira e José Augusto de Lima Teixeira.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Expediente—A CE expressa o seu pesar pela morte da genitora do Dr. Moacyr Soares Pereira.

—O Sr. Presidente comunica a inauguração, no dia 24 próximo, do Hospital dos Plantadores de Cana de Campos, tendo o Sr. Alcides, Guimarães Venâncio se congratulando com os membros da CE pela contribuição que o I.A.A. deu à iniciativa.

—Pelo transcurso dos 20 anos de existência procuradorias regionais do Instituto, o Sr. José Riba-Mar X. C. Fontes convida os membros da CE para assistirem às comemorações que os titulares daqueles cargos promoverão.

Tabelamento de canas—Resolve-se iniciar, à tarde, o debate da matéria em epígrafe.

ATA DA 131ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 1963 (à tarde).

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Hélio Cruz de Oliveira, Carlos Dé Carli Filho, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Veloso, Jessé Cláudio Fontes de Alencar, José Augusto de Lima Teixeira, João Soares Palmeira e José Wamberto Pinheiro de Assunção.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Expediente—O Sr. João Soares Palmeira comunica os motivos que determinam a ausência temporária dos Srs. Domingos José Aldrovandi e Aloísio de Miranda Bastos.

Tabelamento de canas—Aprova-se parecer da DJ, relativamente ao assunto, e vai o respectivo processo à DAP, por sugestão do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assunção, para que as tabelas sejam elaboradas e, depois, submetidas, aos membros da CE.

ATA DA 132ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1963) (à tarde).

Presentes os Srs. José Wamberto Pinheiro de Assunção, Hélio Cruz de Oliveira, Carlos Dé Carli Filho, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Jessé Cláudio Fontes de Alencar, Gustavo Fernandes de Lima, José Augusto de Lima Teixeira, Aloísio de Miranda Bastos, João Soares Palmeira e Lycurgo Portocarrero Veloso.

Presidência do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assunção.

Expediente—Aprova-se projeto de resolução concedendo aos membros da CE os mesmos direitos dos funcionários do Instituto de se beneficiarem com serviços médicos e assistência social.

Administração—Abre-se crédito especial à Destilaria Central Leonardo Truda, Minas para atender às diferenças de gratificação legal de nível universitário aos dentistas e químicos. Relator: Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Resolve-se que um "jeep" da DR da Bahia fique à disposição do médico da Associação Rural de Fornecedores de Cana, naquele Estado, para atendimento aos lavradores. Relator: Sr. J. A. de Lima Teixeira.

Auxílios e donativos—Concede-se auxílio à Junta Administrativa do Ambulatório de Quissaman, Rio de Janeiro, sendo relator da matéria o Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

—Resolve-se pela concessão de auxílio à Associação Beneficente Hospital de Caridade Riachuelo, Sergipe, para aquisição de um aparelho de Raios-X. Relator: Sr. Jessé Cláudio Fontes de Alencar.

Canas—Transfere-se parte da cota de fornecimento à Usina Paraíso, Campos, em nome de Amaro Ferreira de Santana, para José de Souza Santana, Oswaldo de Souza Santana, Laurentino Santana, Geraldo Ferreira e Nely Ferreira. Relator: Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

—Fixa-se cota em nome de Amaro Agostinho Gomes à Usina Mineiros, Campos Relator: Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

—Transfere-se cota de fornecimento de Ana Maria da Conceição à Usina Queimado, Campos, para Mário Gonçalo Nunes. Relator: Sr. Carlos Dé Carli Filho.

—Transfere-se cota de fornecimento de Afonso Maria de Almeida Melo à Usina Mineiros, Campos, para Amaro Carvalho Pessanha. Relator: Sr. Carlos Dé Carli Filho.

—Transfere-se cota de fornecimento de Manoel Ribeiro Moço à Usina Paraíso, Campos, para João da Silva Melo. Relator: Sr. João Soares Palmeira.

—Transfere-se cota de fornecimento de Manoel Ribeiro Moço à Usina Paraíso, Campos, para João da Silva Melo. Relator: Sr. João Soares Palmeira.

—Aprova-se requerimento da Usina Cansanção do Sinimbu, Alagoas, para que os fornecimentos em nome dos Srs. Palmeira, nas safras 58/59, 59/60, 60/61, 61/62 e 62/63 sejam anotados em nome de Genoveva Palmeira Sampaio, João Palmeira Sampaio, Júlia Palmeira Ferro, Maria das Dores Palmeira, Mária Soares Palmeira e Miguel Soares Palmeira (herdeiros). Relator: Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

Cancelamento de inscrição —Cancela-se o registro do engenho de João Pereira da Silva, Estado do Rio. Relator: Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

ATA DA 133ª SESSÃO ORDINÁRIA RAELIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 1963

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assunção, Hélio Cruz de Oliveira, Carlos Dé Carli Filho, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Jessé Cláudio de Alencar, Aloísio de Miranda Bastos, João Soares Palmeira e José Augusto de Lima Teixeira.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Expediente—O Sr. Presidente anuncia que serão distribuidas as tabelas de pagamento de canas, elaboradas pela DAP, para exame da CE.

Os Sr. Jessé Cláudio Fontes de Alencar sugere a distribuição de cópias à CE da proposta orçamentária para o exercicio financeiro de 1964, Sr. Presidente autorizando despesas para a reforma do prédio que o Banco Cooperativo dos Plantadores de Cana de Pernambuco alugou para sua sede. Relator: Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

Canas—Fixa-se nova cota, aumentada, de fornecimento de Lucilio Ferreira Gomes à Usina Paraíso, Campos Est. do Rio de Janeiro. Relator: Sr. João Soares Palmeira.

— Baixa em diligência o processo em que Luís Gonzaga Cavalcanti Borges requer transferência da sua cota de fornecimento de cana junto à Usina Santa Teresinha, Campos Estado do Rio de Janeiro para o nome de Antônio Holanda Araujo Pinheiro.

—Transferem-se as cotas de fornecimento de José Pereira da Silva à Usina São João, Campos, Estado do Rio de Janeiro para Marieta Pereira do Nascimento, e de Antero Paes da Silva à Usina Poço Gordo, Estado do Rio, para Amaro Zacarias Abreu. Relator: Sr. Carlos Dé Carli Filho.

Cancelamento de inscrição—Cancelam-se as inscrições dos engenhos de Manoel Mendes Souza Filho e Joaquim José da Cunha, Estado do Rio. Relator: Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

ATA DA 134ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 1963 (à tarde)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assunção, Carlos Dé Carli Filho, Hélio Cruz de Oliveira, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, José Augusto de Lima Teixeira, João Soares Palmeira, Aloísio de Miranda Bastos e José Augusto de Lima Teixeira, João Soares Palmeira, Aloisio de Miranda Bastos e Jessé Cláudio Fontes de Alencar.

Presidência dos Srs. Manoel Gomes Maranhão e José Wamberto Pinheiro de Assunção.

Expediente — Agradecendo donativo realizado pelo I.A.A., o Sr. Presidente recebeu telegrama do Rotary Clube de Macaé, o que é comunicado à CE.

Novas tabelas de canas—A propósito das novas tabelas para pagamento de canas, elaboradas pela DAP, o Sr. Alóisio de Miranda Bastos oferece indicação para ser votada pela CE, com base em cálculos referentes à situação no Estado do Rio. Pelo adiantado da hora, fica adiada a decisão do assunto.

ATA DA 135ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADO EM 20 DE NOVEMBRO DE 1963.

..Presentes os Srs. José Wamberto Pinheiro de Assunção, Carlos Dé Carli Filho, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Aloísio de Miranda Bastos, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira, Afonso José de Mendonça, Lycurgo Portocarrero Veloso e Hélio Cruz de Oliveira.

Presidência do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assunção.

Expediente — Relativamente às novas tabelas de pagamento de canas,. resolve-se aguardar o retôrno do Sr. Presidente ao Rio.

Administração—Por sugestão do relator, Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso, decide-se encaminhar ao grupo de trabalho de reclassificação de cargos, o pleito da funcionária Expedite de Araujo Saladine, para percepção de diferença de vencimento. O voto do relator, foi, entretanto, contrário à pretensão da interessada.

Auxílios e donativos—Vai a diligência o processo em que a Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo pede auxílio para a manutenção do Hospital Neto Campelo, devendo pronunciar-se a DCF a respeito, por sugestão do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

—Concede-se auxílio à Associação Cearense de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância, Rio Grande do Norte. Relator: Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

Canas—É averbado o aumento de cota de fornecimento de Amaro Sales de Sousa à Usina Paraíso, Campos. Relator: Sr. Carlos Dé Carli Filho.

—Transfere-se para Armando Pereira Nogueira cota de fornecimento de Manoel da Silva Sobrinho à Usina Poço Gordo, Campos. Relator: Sr. Carlos Dé Carli Filho.

—Transfere-se cota de João Avila Ortega à Usina Ester, São Paulo, para João Moreno Filho. Relator: Sr. Carlos Dé Carli iFlho.

—Transfere-se de Honorato Cabral de Souza Campos cota de fornecimento à Usina Aliança, Pernambuco, para o nome de Frederico Feliciano Dias. Relator: Sr. Walter de Andrade.

—Transfere-se cota de forcimento de José Bernardino Ximenes à Usina Trapiche, Pernambuco, para José Bernardino Ximenes Filho. Relator: Sr. Walter de Andrade.

ATA DA 136ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 1963

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Carlos Dé Carli Filho, Hélio Cruz de Oliveira, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Veloso, Moacyr Soares Pereira, Jessé Cláudio Fontes de Alencar, João Soares Palmeira, João Soares Palmeira, Aloísio de Miranda Bastos, José Augusto de Lima Teixeira e Afonso José de Mendonça.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Epediente—A CE aprova do pai do Procurador Francispai do Procurador Francisco Franklin da Fonseca Passos enviando-se telegrama de pêsames. Valter de Andrade.

—Resolve a CE marcar a próxima quarta-feira para receber os procuradores do Instituto, reunidos em Congresso nesta data, para exame de todos os problemas jurídicos do interêsse da agroindústria canavieira e realização de um seminário relativo ao assunto.

—Adia-se o estudo final das tabelas de pagamento de canas.

Financiamento — Admite-se financiamento à Cooperativa dos Plantadores de Cana do Vale do Mundaú Ltda., Alagoas, a fim de cobrir despesas com irrigação e distribuição de caldas nos tabuleiros próximos à usina. Relator: S. Lycurgo Portocarrero Velloso.

Auxílios e donativos—Concede-se auxílio à Liga Beneficente São João Batista de Macaé, Estado do Rio, em face da sua situação precária, comprovada no processo. Relator: Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

Canas—Transfere-se cota de fornecimento de José Terra Petote à Usina São João, Estado do Rio, para Alcebiades Francisco Pôrto. Relator: Sr. Moacyr Soares Pereira.

—É transferida cota de fornecimento de Severino Gomes Rangel à Usina Barcelos, Estado do Rio, para Manoel da Cruz Rangel e Benedito Sales Lima. Relator: Sr. João Soares Palmeira.

—Fixa-se cota de fornecimento para Sebastião Francisco Maciel à Usina Poço Gordo, Est. do Rio, sendo a mesma transferida para Nilo Ribeiro Neto. Relator Sr. João Soares Palmeira.

—Fixa-se cota de fornecimento à Usina Pôrto Feliz,

São Paulo, em nome de Fioravante Antonio Barhabé, transferindo-a para Joaquim Ricardo. Relator: Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Defere-se desmembramento vinculada ao Fundo São Tomás, em nome de João Parra, atribuindo-se parcela da mesma a Duvírio Mascaro, em São Paulo. Relator: Sr. Carlos Dé Carli Filho.

—Transfere-se cota de fornecimento de Manoel Ferreira Borges (espólio), à Usina Santo Amaro, Estado do Rio, para Francisco Ferreira Neto. Relator: Sr. Carlos Dé Carli Filho.

—Transfere-se cota de fornecimento de Trajano Baltazar dos Santos à Usina Cupim, Estado do Rio, para Maria Gomes Rangel.

Cancelamento de inscrição—Cancelam-se as inscrições dos engenhos de Manoel Gomes Jardim, David Corrêa de Araújo e Luís Antônio Maria, Estado do Rio. Relator: Sr. Walter de Andrade.

ATA DA 137ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 1963

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assunção, Hélio Cruz de Oliveira, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Veloso, Moacyr Soares Pereira, Jessé Cláudio Fontes de Alencar, Gustavo Fernandes de Lima, Aloísio de Miranda Bastos, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira e Afonso José de Mendonça.

Compareceram, ainda, os seguintes Procuradores do Instituto: Drs. José de Riba-Mar X. C. Fontes, Vicente Chermont de Miranda, Manoel Cabral Machado, Victor Orlando de Andrade, Joaquim Ribeiro de Souza, Geraldo Pinto, Waldo Ferraz da Costa Júnior, Paulo Uchoa Cavalcanti, Glauco de Albuquerque Menezes, Rodrigo de Queiroz Lima, Júlio de Miranda Bastos, Nícia Vera de Alvarenga Ribeiro, Ivanildo Anacleto Pôrto, Fernando Jungmann, Francisco Martire, José Mota Maia, Ernesto Ullmann, Paulo Belo, Celso Andrade, Jarbas Gomes de Barros, Nelson Coutinho, Zenaide Verçosa, Hélio Cavalcanti Pina e José Leal Guimarães.

Expediente—O Sr. Walter de Andrade tece considerações em tôrno de pleito dos funcionários da Secretaria da CE, cujo processo deverá vir à pauta em breve, segundo esclarecimento do Sr. Presidente.

Administração—ACE aprova minuta de Resolução organizando um seminário dos procuradores do I.A.A. e dispondo sôbre a composição do mesmo. Os procuradores são, na ocasião, homenageados pelos membros da CE.

—Reiniciam-se os debates relativos ao problema do tabelamento de canas ficando deliberado que a partir de amanhã começará a CE a tomar deliberações definitivas no assunto.

ATA DA 138ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 1963

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assunção, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarreiro Veloso, Gustavo Fernandes de Lima, Aloísio de Miranda Bastos, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira, Francisco Leite Filho, Hélio Cruz de Oliveira e Afonso José de Mendonça.

Administração—É aprovado o voto do relator da Subcomissão de Orçamento, Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso, abrindo crédito para ocorrer a despesas com as novas instalações dos serviços da DEP.

—Aprova-se abertura para pagamento de Comissões à firma A. S. Nemir-Associates, que foi encarregada de trabalho para obter missões à firma A. S. Nemir-Associates, que foi encarregada de trabalho para obter do Congresso e do Govêrno norte-americanos cotas de exportação de açúcar brasileiro para aquêle País. Relator: Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Homologa-se ato do Sr. Presidente e abre-se crédito para atender a despesas especiais realizadas pelo Museu do Açúcar. Relator: Sr. João Soares Palmeira.

—Abre-se crédito especial para pagamento de despesas da Comissão de Contrôle de Carvão da Cana-de-Açúcar, em São Paulo. Relator: Sr. João Soares Palmeira.

—Homologa-se ato do Sr. Presidente, abrindo-se crédito para pagamento da compra de um aparelho de Raios-X e outros equipamentos da Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba, São Paulo. Relator: Sr. João Soares Palmeira.

—Abre-se crédito especial para auxílios extraordinários a diversas instituições, segundo deliberações da CE. Relator: Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—É aberto crédito especial para ocorrer a despesas com reforma parcial do prédio em que se situa parte da DR de Recife. Relator: Sr. João Soares Palmeira.

—Resolve-se abrir crédito especial para o pagamento de atrasados a operários da DC PV, Pernambuco, relativos à taxa de insalubridade. Relator: Sr. João Soares Palmeira.

—No processo de equiparação de nível salarial em favor de Mário Marchetti, Guanabara, tendo em vista benefício idêntico obtido por servidores do restaurante da sede do Instituto, dá-se vista do mesmo ao Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

Auxílios e donativos—Abre-se crédio para auxílio destinado à compra de medicamentos para a Associação Rural e dos Plantadores de Cana, em Visconde do Rio Branco, Minas. Relator: Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

ATA DA 139ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 1963 (à tarde).

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assunção, Hélio Cruz de Oliveira, Moacyr Soares Pereira, Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Veloso, Jessé Cláudio Fontes de Alencar, Francisco Leite Filho, José Augusto de Lima Teixeira, Afonso José de Mendonça, Aloísio de Miranda Bastos e João Soares Palmeira.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Açúcar—Decide-se homologar ato do Sr. Presidente e designar comissão de avaliação para estudar o valor de moedas de propriedade da DC Leonardo Truda. Mediante consulta à DJ, resolve-se, também, pela abertura de concorrência para a venda das moendas. Relator: Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

Tabelamento de canas—Proseguem os debates em tôrno da assunto em epígrafe.

ATA DA 140ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADO EM 4 DE DEZEMBRO DE 1963 (pela manhã).

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assunção, Hélio Cruz de Oliveira, Carlos Dé Carli Filho, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Veloso, Jessé Cláudio Fontes de Alencar, Francisco Leite Filho, convocado, José Vieira de Melo, José Augusto de Lima Teixeira, Aloísio de Miranda Bastos e João Soares Palmeira.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão e José Wamberto Pinheiro de Assunção.

Expediente — O Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso explica os motivos que impediram a reunião de interessados, por êle promovida no Estado do Rio, para exame preliminar do problema do tabelamento de canas.

Administração — Concede--se auxílio ao funcionário Ilmar Pontual Peres, Sergipe, para cursar currículo da Escola Brasileira de Administração Pública, da Fundação Getúlio Vargas.

Alcool—Concede-se ao Sr. Procurador Geral vista do processo em que a Cia. Agrícola e Industrial Magalhães faz consulta ao I.A.A. sôbre problemas fiscais.

Canas—Fixa-se cota de fornecimento à Usina São Luiz, São Paulo, em nome de Unshite Ono. Relator: Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

—Transfere-se cota de fornecimento de Frederico Carlos da Silveira Regueira à Usina Santa Teresa, Pernambuco, para Creonildo Pereira Valões Relator: Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Transfere-se cota de fornecimento de Gabriel da Cunha Teixeira à Usina Santa Teresa, Pernambuco, para Severino Ramos Cabral de Souza Campos. Relator: Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Transfere-se cota de fornecimento de Pedro Pessoa de Melo à Usina Camaragibe, Alagoas, para Benevides Gomes de Moura. Relator: Sr. Carlos Dé Carli Filho.

—Transfere-se cota de fornecimento de Aristides Togni à Usina Piracicaba, São Paulo, para Geraldo Feltre. Relator: Sr. Carlos Dé Carli Filho.

Cancelamento de inscrição—Mantém-se inscrição do engenho de Elias Moisés, São Paulo. Relator: Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

—Cancela-se a inscrição do engenho de Antônio Procópio Andrade Teles, Estado do Rio. Relator: Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Cancelam-se as inscrições dos engenhos de João Batista de Camargos, Frederico Rodrigues Galvão e Joaquim Marcelino da Silva, em Minas. Relator: Sr. Walter de Andrade.

ATA DA 141ª SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 1963. (à tarde)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Hélio Cruz de Oliveira, Gil Maranhão, Walter de Andrade, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Veloso, Jessé Cláudio Fontes de Alencar, Francisco Leite Filho, José Vieira de Melo, José Augusto de Lima Teixeira, Aloísio de Miranda Bastos, João Soares Palmeira José Wamberto Pinheiro de Assunção e Carlos Dé Carli Filho.

Presidência dos Srs. Manoel Gomes Maranhão e Hélio Cruz de Oliveira.

Administração—É dado ao conhecimento da CE o texto de dois projetos de Resolução referentes ao nôvo contigenciamento do açúcar, após o que se encerra a cessão, pelo adiantado da hora.

RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A.

RESOLUÇÃO Nº 1.719/62
DE 7 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sôbre as atribuições e responsabilidades da fiscalização do I.A.A.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84 combinado com o artigo 68 do Decreto-Lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, resolve:

Art. 1º—As atribuições e responsabilidades da série de classes de Fiscal de Tributos de Açúcar e Álcool são definidas pela presente Resolução, na forma do art. 7º e seus §§ 1º e 2º da Lei nº 1711 de 28 de outubro de 1952.

Art. 2º—A fiscalização das rendas tributárias do Instituto do Açúcar e do Álcool será exercida, exclusivamente, pelos Fiscais de Tributos de Açúcar e Álcool, competindo-lhes, no interêsse da defesa da produção açucareira e alcooleira do país.

1)—fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sôbre a produção, beneficiamento e recondicionamento do açúcar, álcool e aguardente ou de outra natureza, devidos ao I.A.A.;

2)—promover o levantamento de débitos fiscais e a verificação de infrações à legislação açucareira e alcooleira, lavrando representações, notificações e autos de infração;

3)—proceder ao exame da escrita geral de tôdas as pessoas físicas ou jurídicas, que fabricarem, beneficiarem, reacondicionarem, expuzerem à venda, transportarem ou mantiverem em depósito para consumo industrial ou outros fins, açúcar, álcool e aguardente;

4)—proceder, nos estabelecimentos fabris, ao levantamento indireto da produção efetivamente realizada, considerando o estoque, o valor e a quantidade de cada matéria-prima ou secundária adquirida e empregada na fabricação ou no acondicionamento; o valor da mão-de-obra, de outras despesas e demais componentes do custo da produção;

5)—proceder, nos estabelecimentos fornecedores das fábricas sujeitas ao contrôle do I.A.A., ao levantamento da matéria-prima e de outros fatores de produção destinados à fabricação e ao acondicionamento dos produtos fiscalizados, a fim de apurar a exatidão das quantidades recebidas pelos produtores;

6)—visitar, com freqüência, os estabelecimentos das pessoas físicas ou jurídicas que fabricarem, beneficiarem, recondicionarem, expuzerem à venda, transportarem ou mantiverem em depósito para consumo industrial ou outros fins, açúcar, álcool e aguardente, examinando suas dependências ou, no caso de recusa de abertura por parte do fiscalizado, lavrar têrmo de embaraço à ação fiscal, independemente das providências judiciais cabíveis;

7)—exercer vigilância sôbre as mercadorias en trânsito pelas estradas, entrepostos e emprêsas de transporte, verificando a regularidade dos respectivos documentos fiscais;

8)—proceder ao confronto dos elementos da escrita fiscal com os dados da escrituração comercial ou industrial da fábrica fiscalizada, ou da escrita desta com a de outros estabelecimentos;

9)—conferir os estoques físicos do açúcar, álcool e aguardente, com os estoques apurados no exame dos livros fiscais;

10)—controlar, através do exame da escrita geral, a aplicação dos financiamentos realizados pelo I.A.A. às fábricas e aos órgãos de classe dos produtores;

11)—apreender:

a—os produtos sujeitos à fiscalização encontrados em situação irregular;

b—os veículos que transportarem produtos nas condições da alínea "a", desde que êsse procedimento se faça necessário para assegurar o pagamento da multa; e

c—as fábricas de açúcar, rapadura, aguardente ou álcool que venham a ser instaladas, sem prévia autorização, que não estejam nscritas ou cuja inscrição haja sido cancelada pelo I.A.A.;

12)—fiscalizar a execução do disposto no art. 19, Parágrafo Único, do Decreto-Lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, lavrando as notificações e autos de infração que couberem;

13)—promover a venda dos produtos apreendidos em situação irregular;

14)—notificar às entidades citadas no inciso "3" para cumprimento de disposições da legislação específica de açúcar, álcool e aguardente;

15)—informar processos administrativos e fiscais que lhe couber;

16)—inspecionar propriedades agrícolas e fábricas, elaborando relatórios sôbre novas fábricas e relativos à incorporação e conversão de quotas;

17)—indicar, para o cancelamento de incrição "ex-ofício" as fábricas que deixarem de produzir por mais de dois (2) anos consecutivos;

18)—levantar, periòdicamente, a estimativa de produção das fábricas, observando a capacidade industrial e agrícola e seus respectivos rendimentos;

19)—lavrar, em cada safra, têrmos de início e de encerramento da produção e de recolhimento de tributos devidos ao I.A.A.;

20)—colaborar, anualmente, no contrôle da aplicação em serviços sociais, das obrigações a que estiverem sujeitas as emprêsas;

21)—fiscalizar as relações econômico-financeiras entre as fábricas e seus fornecedores;

22)—colaborar na fiscalização dos preços de venda de açúcar, álcool e aguardente;

23)—promover a avaliação de maquinário apreendido, referente à fabricação de açúcar, álcool e aguardente; e

24)—proceder a pesquisa e a verificação de dados nas repartições públicas, a fim de apurar o recolhimento de tributos e outros elementos que possam interessar na comprovação do ilícito fiscal ou na exatidão da escrita fiscal dos contribuintes.

Art. 3º—Para efeito de lotação, o território nacional fica dividido em zonas de fiscalização escalonadas em três categorias, considerando-se para diferenciação a dificuldade e responsabilidade para o exercício da ação fiscal, tendo em vista a produção, trânsito, comércio e consumo dos produtos fiscalizados e outros encargos cometidos à fiscalização.

Art. 4º—O Fiscal de Tributos de Açúcar e Álcool será lotado de acôrdo com a categoria da zona fiscal e sua respectiva classe.

Parágrafo único— O Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, por conveniência do serviço, poderá determinar a restrição ou ampliação da área de ação dos Fiscais de Tributos de Açúcar e Álcool que poderá abranger a jurisdição de mais de uma zona de fiscalização.

Art. 5º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Manoel Gomes Maranhão
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 1.721/63
DE 2 DE AGÔSTO DE 1963

Autoriza a antecipação da moagem das usinas da Região Norte.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º — Ficam autorizadas as usinas da região Norte a dar início à moagem, nesta safra de 1963/64, a partir de 1º de agôsto de 1963, observadas as disposições das Resoluções ns. 1.367/59, de 19 de março de 1959, e 1.720 de 18 de julho de 1963.

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dois dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e três.

Manoel Gomes Maranhão
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 1.722/63
DE 2 DE AGÔSTO DE 1963

Dispõe sôbre o abastecimento de açúcar refinado para o consumo dos Estados da Guanabara, São Paulo e outros, e dá outras providências.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º—O abastecimento do açúcar, no mercado interno, continua livre, observadas as normas do Plano de Defesa da Safra de 1963/64.

Parágrafo único—O I.A.A., sempre que necessário, adotará as providências adequadas ao normal suprimento dos centros consumidores, ouvidos os órgãos de classe dos respectivos Estados.

Art. 2º—As refinarias supridas com açúcar cristal proveniente de cotas de abastecimento fixadas pelo I.A.A., agirão de modo a nunca faltar nos seus estoques açúcar correspondentes às respectivas cotas mensais, que ficam obrigadas a receber dos produtores, nos têrmos desta Resolução e destinadas à garantia do suprimento das necessidades de consumo.

a) Das Refinarias do Estado da Guanabara

Art. 3º—O abastecimento do Estado da Guanabara, em açúcar refinado, será feito através das refinarias situadas nessa Unidade da Federação.

§ 1º—Para os fins do artigo anterior ficam estabelecidas, para suprimento da rama (açúcar cristal) àquelas refinarias, as seguintes cotas básicas, de açúcar cristal "standard" com polarização de 99,3°, procedentes dos Estados produtores seguintes:

	Quantidades (Sacos de 60 kg)
Rio de Janeiro ..	1.100.000
São Paulo	2.176.000

§ 2º — As cotas globais para abastecimento das refinarias do Estado da Guanabara, especificadas no parágrafo anterior, serão atribuídas às usinas não cooperadas e às cooperativas de produtores dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, na forma dos quadros anexos, devendo as entregas ser realizadas simultâneamente, distribuídas em onze cotas mensais e iguais até 30 de abril de 1964, feitas as compensações das parcelas já entregues.

§ 3º—Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, as cooperativas po-

derão firmar com as refinarias, contratos de compra e venda relativos às suas cotas de suprimento.

b)—Das Refinarias do Estado do Rio

Art. 4º—O abastecimento de açúcar cristal às refinarias autônomas das cidades de Niterói, Duque de Caxias e Três Rios, será feito pelas usinas do Estado do Rio de Janeiro, à razão de 47 mil sacos por mês, consoante os quadros anexos, até 30 de abril de 1964, compensadas as parcelas já entregues.

c)—Das Refinarias de Santos e São Paulo

Art. 5º—O abastecimento das refinarias de Santos e São Paulo será feito com base na cota global de 4.690.696 sacos, a ser distribuída às usinas do Estado de São Paulo, rateada entre as aludidas refinarias, na proporção dos respectivos contingentes de abastecimento de açúcar refinado, conforme quadro anexo, devendo ser entregue pelas usinas em onze cotas mensais e iguais até 30 de abril de 1964, compensadas as parcelas já entregues.

d)—Disposições Gerais

Art. 6º—As usinas que tenham a seu cargo o suprimento das cotas de abastecimento das refinarias, deverão realizar os embarques a tempo de permitir o recebimento do produto, dentro dos respectivos prazos, salvo motivo de fôrça maior devidamente comprovado.

Parágrafo único — As cotas de abastecimento referidas nos artigos 3º, 4º e 5º poderão ser reduzidas ou ampliadas, à medida das necessidades de consumo, tendo em vista o equilíbrio estatístico nos centros produtores e recebedores, providenciando o I.A.A. o ajustamento das referidas cotas às necessidades efetivas.

Art. 7º—Tendo em vista as medidas de defesa adotadas no Plano da Safra de 1963/64, objetivando a estabilidade de suprimento de açúcar cristal às refinarias mencionadas nos quadros anexos, não poderão as usinas se recusar à entrega das cotas que lhes foram fixadas ainda que possuam refinarias anexas.

§ 1º—As usinas que se recusarem a entregar às refinarias, total ou parcialmente, as cotas de abastecimento referidas nos quadros anexos ou se atrasarem nas respectivas entregas mensais, a que aludem os artigos 3º, 4º e 5º, serão notificadas pelo Instituto para que no prazo de 48 horas promovam os embarques e entregas de volumes de açúcar suficientes à integralização daquelas cotas de abastecimento, sob pena do I.A.A. comunicar o fato à Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) para as providências previstas nas Leis Delegadas ns. 4 e 5, de 26 de setembro de 1962, sem prejuízo das medidas que o Instituto venha a adotar.

§ 2º—As usinas que não atenderem à notificação referida no parágrafo anterior não terão direito às medidas de defesa estabelecidas no Plano da Safra de 1963/64, além de ficarem impedidas de realizar qualquer operação de crédito com o Instituto ou com sua interveniência pelo prazo de dois anos.

Art. 8º—As refinarias não poderão dar, aos açúcares adquiridos dentro das respectivas cotas, destino alheio à sua transformação em refinados para abastecimento dos respectivos centros de consumo.

Parágrafo único—O comércio de açúcar, fora das condições acima estabelecidas, será feito com o produto adquirido no mercado livre.

Art. 9º—No caso de inobservância, pelas refinarias, do disposto no artigo anterior e da norma constante do artigo 2º, após a verificação do fato, o Instituto cientificará à Superintendência Nacional do (SUNAB) para os efeitos das Leis Delegadas ns. 4 e 5, de 26 de setembro de 1962.

Art. 10—As refinarias que se recusarem ao recebimento, ao preço oficial de faturamento, das cotas de abastecimento

que lhes forem fixadas na forma dos artigos 3º, 4º e 5º, perderão o direito em caráter permanente, ao recebimento daquelas cotas, fazendo o I.A.A. a devida comunicação aos órgãos competentes para as providências que couberem.

Art. 11—As refinarias poderão recusar o açúcar cristal "standard" das cotas fixadas para o seu suprimento, desde que o produto não alcance o mínimo de 99° de polarização, ficando-lhes, ainda, assegurado o direito à redução correspondente a 2% por grau, ou proporcionalmente, por fração de grau, sôbre o preço referido no artigo 15 do produto que não atinja a polarização de 99,3°.

Art. 12—A conferência de pêso do açúcar remetido pelos produtores às refinarias, poderá ser feita pelos compradores com assistência dos vendedores, nos armazéns de desembarque, para desconto, em favor dos compradores, das diferenças para menos de 60 quilos verificadas em sacos de costura perfeita e derrame não recuperável, correspondente à quantidade de sacos com anotações de recostura lançadas nos conhecimentos.

Art. 13—O I.A.A. se dirigirá aos órgãos oficiais de abastecimento e preços, no sentido de serem tomadas as medidas de sua competência, necessárias à garantia efetiva e regular da entrega das cotas de abastecimento, bem como à estrita observância dos preços oficiais.

Art. 14—A Divisão de Arrecadação e Fiscalização adotará as medidas que julgar necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 15—O preço mínimo de faturamento do açúcar cristal "standard" de 99,3° de polarização, correspondente às cotas de abastecimento das refinarias autônomas mencionadas nos quadros anexos, será de Cr$ 3.800,00 por saco de 60 quilos brutos, na condição PVU (pôsto vagão ou veículo na usina).

§ 1º—O preço de faturamento a que se refere êste artigo será considerado para pagamento contra entrega dos documentos de embarque.

§ 2º—Nos casos de vendas em outras condições ajustadas entre comprador e vendedor, os juros de descontos das duplicatas e respectivas despesas bancárias correrão por conta das refinarias compradoras.

Art. 16—No preço de faturamento fixado no art. 15 estão incluídas as seguintes taxas e contribuições do I.A.A.:

I—Taxa de Defesa 3,10

II—Sobretaxa para o Fundo de Compensação dos Preços do Açúcar 3,00

III—Contribuição para o Fun- Complementar de Defesa da Safra 40,00

IV—Contribuição para o Fundo de Consolidação e Fomento da Agroindústria Canavieira 70,00

Parágrafo único—Além das taxas e contribuições a que se refere êste artigo, será recolhida juntamente com a Taxa de Defesa de Cr$ 3,10 sôbre a produção de açúcar das usinas do país, uma cota corretiva de Cr$ 300,00 por saco, destinada ao ajustamento dos custos de produção das usinas situadas na área do Nordeste, inclusive os Estados de Sergipe e Bahia, conforme a decisão interministerial de 8 de maio de 1963 e despacho presidencial de 25 de junho de 1963.

Art. 17—O Instituto assegurará a complementação entre o preço mínimo referido no artiog 15 e até o preço de faturamento de que trata o artigo 1º da Resolução nº 1.720, de 27 de julho de 1963, na medida dos recursos provenientes da receita líquida do Fundo Complementar de Defesa da Safra a ser realizada na safra de 1963/64 conforme previsto no item III do artigo 2º da citada Resolução.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL
Divisão de Estudo e Planejamento

ABASTECIMENTO DAS REFINARIAS DO ESTADO DA GUANABARA

DISTRIBUIÇÃO DA COTA BÁSICA ATRIBUÍDA ÀS USINAS FLUMINENSES

SAFRA DE 1963/64

U S I N A S	Produção na safra de 1962/63	Cotas Básicas de Abastecimento	Cia. Usinas Nacionais 62,31%	Refinaria Piedade 24,12%	Refinaria Magalhães 9,71%	Refinaria Ramiro 3,86%
Baroelos	454 345	112 217	69 926	27 062	10 893	4 336
Cambaíba	270 038	66 696	45 560	16 084	6 475	2 577
Carapebus	187 917	46 413	28 922	11 192	4 506	1 793
Conceição	97 662	24 120	15 030	5 817	2 341	932
Cupim	373 164	92 166	57 431	22 227	8 947	3 561
Laranjeiras	90 326	22 309	13 901	5 380	2 166	862
Mineiros	194 711	48 091	29 967	11 598	4 668	1 858
Nôvo Horizonte	87 500	21 611	13 466	5 212	2 098	835
Outeiro	482 405	119 147	74 244	28 733	11 566	4 604
Paraíso	298 970	73 841	46 013	17 807	7 168	2 853
Poço Gordo	170 550	42 123	26 248	10 158	4 089	1 628
Pôrto Real	64 213	15 860	9 883	3 824	1 540	613
Pureza	144 100	35 391	22 178	8 583	3 455	1 375
Queimado	281 281	69 472	43 290	16 754	6 744	2 684
Quissamã	330 400	81 604	50 850	19 679	7 922	3 153
Santa Cruz	390 026	96 331	60 027	23 231	9 351	3 722
Santa Isabel	117 757	29 084	18 123	7 014	2 823	1 124
Santa Luiza	142 614	35 224	21 949	8 495	3 419	1 361
Santa Maria	237 350	58 622	36 529	14 137	5 691	2 265
Santa Rosa	19 025	4 699	2 928	1 133	456	182
Santo Amaro	258 670	63 888	39 810	15 407	6 202	2 469
Santo Antônio	148 119	36 583	22 796	8 822	3 551	1 414
São João	395 767	97 749	60 910	23 573	9 489	3 777
São José	639 010	157 826	98 346	38 061	15 321	6 098
São Pedro	135 942	33 576	20 922	8 097	3 260	1 297
Sapucaia	355 120	87 710	54 655	21 152	8 514	3 389
Tanguá	155 241	38 342	23 892	9 246	3 722	1 482
Vargem Alegre	24 716	6 105	3 804	1 472	593	236
Totais	6 546 939	1 617 000	1 007 600	389 950	156 970	62 480

ABASTECIMENTO DAS REFINARIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DISTRIBUIÇÃO DA COTA BÁSICA ATRIBUÍDA ÀS USINAS PAULISTAS
SAFRA DE 1963/64

USINAS SUPRIDORAS	Produção na Safra de 1962/63	Cotas Básicas de Abastecimento	Cia. União dos Refinadores 77,827%	Cia. Usinas Nacionais 20,700%	Refinaria Moderna 1,041%	Refinaria Sta. Efigênia 0,432%
Albertina	129 321	25 263	19 661	5 230	263	109
Amália	468 170	91 456	71 177	18 932	952	395
Anhumas	66 967	13 082	10 181	2 708	136	57
Azanha	94 593	18 479	14 382	3 825	192	80
Barbacena	327 400	63 957	49 776	13 239	666	276
Barra Grande	424 000	82 828	64 463	17 145	862	358
Barreirinho	182 683	35 687	27 774	7 387	372	154
Bela Vista	155 137	30 306	23 586	6 273	316	131
Boa Vista	214 600	41 922	32 627	8 678	436	181
Bom Jesus	324 007	63 294	49 260	13 102	659	273
Bom Retiro	167 050	32 633	25 397	6 755	340	141
Bonfim	346 320	67 653	52 652	14 005	704	292
Campestre	117 567	22 967	17 874	4 755	239	99
Catanduva	217 604	42 509	33 083	8 800	442	184
Costa Pinto	481 700	94 099	73 234	19 480	979	406
Da Barra S.A.	1 904 633	372 067	289 569	77 018	3 873	1 607
Da Pedra	482 690	94 293	73 385	19 519	981	408
Da Serra	315 826	61 696	48 016	12 771	642	267
De Cillo	554 075	108 238	84 238	22 405	1 127	468
Diamante	284 200	55 518	43 208	11 492	578	240
Ester	459 043	89 673	69 790	18 562	934	387
Furlan	114 837	22 433	17 459	4 644	233	97
Guarani	25 258	4 934	3 840	1 021	52	21
Indiana	41 764	8 159	6 350	1 689	85	35
Ipiranga	95 811	18 717	14 567	3 874	195	81
Iracema	682 845	133 393	103 816	27 612	1 389	576
Itaiquara	224 630	43 881	34 151	9 083	457	190
Itaquerê	160 116	31 278	24 343	6 475	325	135
Junqueira	553 276	108 082	84 117	22 373	1 125	467
Lambari	4 920	961	748	199	10	4
Maluf	53 466	10 445	8 129	2 162	109	45
Maracaí	132 922	25 966	20 209	5 375	270	112
Maria Isabel	84 681	16 542	12 874	3 424	172	72
Maringá	133 500	26 079	20 297	5 398	271	113
Martinópolis	145 433	28 410	22 110	5 881	296	123
Miranda	77 038	15 049	11 712	3 115	157	65
Modêlo	160 500	31 353	24 401	6 490	326	136
Monte Alegre	439 713	85 897	66 851	17 781	894	371
N.S. Aparecida (B.C.) ..	211 580	41 332	32 167	8 556	430	179
N.S. Aparecida (V.O.) ..	291 921	57 026	44 382	11 804	594	246
Nova América	200 285	39 125	30 450	8 099	407	169
Palmeiras	205 234	40 092	31 203	8 299	417	173
Paredão	168 124	32 843	25 561	6 798	342	142
Perdigão	116 802	22 817	17 758	4 723	237	99

USINAS SUPRIDORAS	Produção na Safra de 1962/63	Cotas Básicas de Abastecimento	Companhia Usinas Nacionais 50,955%	Refinaria Piedade 30,630%	Refinaria Magalhães 13,582%	Refinaria Ramiro 4,833%
Piraoicaba	443 802	40 218	20 493	12 319	5 462	1 944
Pôrto Feliz	454 057	41 147	20 966	12 603	5 589	1 989
Pouso Alegre	121 825	11 040	5 625	3 382	1 499	534
Rafard	526 660	47 727	24 319	14 619	6 482	2 307
Santa Adelaide	219 360	19 879	10 129	6 089	2 700	961
Santa Adélia	117 553	10 653	5 428	3 263	1 447	515
Santana S.A.	130 001	11 781	6 003	3 608	1 600	570
Santa Bárbara	338 535	30 679	15 632	9 397	4 167	1 483
Santa Clara	115 472	10 464	5 332	3 205	1 421	506
Santa Cruz (C.P.)	334 080	30 275	15 427	9 273	4 112	1 463
Santa Cruz S.A.	165 100	14 962	7 624	4 583	2 032	723
Santa Elisa	408 679	37 035	18 871	11 344	5 030	1 790
Santa Helena	322 422	29 218	14 888	8 949	3 969	1 412
Santa Lídia	215 590	19 537	9 955	5 984	2 654	944
Santa Lina	108 942	9 873	5 031	3 024	1 341	477
Santa Lúcia	217 465	19 707	10 042	6 036	2 677	952
Santa Luíza	40 404	3 661	1 865	1 122	497	177
Santa Maria	135 633	12 291	6 263	3 765	1 669	594
Santa Rosa	117 400	10 639	5 421	3 259	1 445	514
Santa Teresinha	133 085	12 060	6 145	3 694	1 638	583
Santo Alexandre	53 834	4 879	2 486	1 494	663	236
Santo Antônio (A.B.)	277 530	25 150	12 815	7 703	3 416	1 216
Santo Antônio S.A.	83 755	7 590	3 868	2 324	1 031	367
São Bento	112 591	10 203	5 199	3 125	1 386	493
São Carlos	153 508	13 911	7 088	4 261	1 890	672
São Domingos	147 605	13 376	6 816	4 097	1 817	646
São Francisco Ltda.	234 188	21 223	10 814	6 501	2 882	1 026
São Francisco do Quilombo	334 468	30 310	15 445	9 283	4 117	1 465
São Francisco S.A.	93 345	8 459	4 310	2 591	1 149	409
São Geraldo	336 191	30 466	15 524	9 332	4 138	1 472
São Jerônimo	183 160	16 598	8 458	5 084	2 254	802
São João	829 080	75 133	38 284	23 013	10 205	3 631
São Jorge	218 346	19 787	10 083	6 061	2 687	956
São José (CIBRAPE)	14 942	1 354	690	415	184	65
São José S.A.	94 120	8 529	4 346	2 612	1 159	412
São José (Z.L.)	580 911	52 643	26 824	16 124	7 150	2 545
São Luiz (A.A.)	196 400	17 798	9 069	5 452	2 417	860
São Luiz S.A.	225 770	20 460	10 425	6 267	2 779	989
São Manoel	214 025	19 395	9 883	5 941	2 634	937
São Martinho	1 012 430	91 748	46 750	28 103	12 461	4 434
São Vicente	291 959	26 458	13 482	8 104	3 594	1 278
Schmidt	91 366	8 277	4 218	2 535	1 124	400
Storani	51 586	4 675	2 382	1 432	635	226
Tabajara	145 060	13 146	6 699	4 027	1 785	635
Tamandupá	129 363	11 723	5 973	3 591	1 592	567
Tamoio	731 550	66 294	33 780	20 306	9 004	3 204
Varjão	119 213	10 803	5 505	3 309	1 467	522
Vassununga	194 028	17 583	8 959	5 386	2 388	850
Zanin	153 305	13 893	7 079	4 255	1 887	672
TOTAL	24 011 936	2 176 000	1 108 781	666 509	295 544	105 166

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL
Divisão de Estudo e Planejamento

ABASTECIMENTO DAS REFINARIAS DO ESTADO DA GUANABARA

DISTRIBUIÇÃO DA COTA BÁSICA ATRIBUÍDA ÀS USINAS PAULISTAS

SAFRA DE 1963/64

USINAS SUPRIDORAS	Produção na Safra de 1962/63	Cotas Básicas de Abastecimento	Companhia Usinas Nacionais 50,955%	Refinaria Piedade 30,630%	Refinaria Magalhães 13,582%	Refinaria Ramiro 4,833%
Albertina	129 321	11 719	5 971	3 590	1 592	566
Amália	468 170	42 426	21 618	12 995	5 762	2 051
Anhumas	66 967	6 069	3 093	1 859	824	293
Azanha	94 593	8 572	4 368	2 626	1 164	414
Barbacena	327 400	29 670	15 118	9 088	4 030	1 434
Barra Grande	424 000	38 424	19 579	11 769	5 219	1 857
Barreirinho	182 683	16 555	8 436	5 071	2 248	800
Bela Vista	155 137	14 059	7 164	4 306	1 910	679
Boa Vista	214 600	19 447	9 909	5 957	2 641	940
Bom Jesus	324 007	29 362	14 961	8 994	3 988	1 419
Bom Retiro	167 050	15 138	7 714	4 637	2 056	731
Bonfim	346 320	31 384	15 992	9 613	4 262	1 517
Campestre	117 567	10 654	5 429	3 263	1 447	515
Catanduva	217 604	19 720	10 048	6 040	2 679	953
Costa Pinto	481 700	43 652	22 243	13 370	5 929	2 110
Da Barra	1 904 633	172 601	87 949	52 868	23 442	8 342
Da Pedra	482 690	43 742	22 289	13 398	5 941	2 114
Da Serra	315.826	28 621	14 584	8 767	3 887	1 383
De Cillo	554 075	50 211	25 585	15 379	6 820	2 427
Diamante	284 200	25 755	13 124	7 889	3 498	1 244
Ester	459 043	41 599	21 197	12 742	5 650	2 010
Furlan	114 837	10 407	5 303	3 188	1 413	503
Guarani	25 258	2 289	1 166	701	311	111
Indiana	41 764	3 785	1 929	1 159	514	183
Ipiranga	95 811	8 683	4 424	2 660	1 179	420
Iracema	682 845	61 881	31 531	18 954	8 405	2 991
Itaiquara	224 630	20 356	10 372	6 235	2 765	984
Itaquerê	160 116	14 510	7 394	4 444	1 971	701
Junqueira	553 276	50 139	25 548	15 358	6 810	2 423
Lambarí	4 920	446	227	137	60	22
Maluf	53 466	4 845	2 469	1 484	658	234
Maracaí	132 922	12 046	6 138	3 690	1 636	582
Maria Isabel	84 681	7 674	3 910	2 350	1 043	371
Maringá	133 500	12 098	6 165	3 705	1 643	585
Miranda	77 038	6 981	3 557	2 138	948	338
Martinópolis	145 433	13 179	6 715	4 037	1 790	637
Modêlo	160 500	14 545	7 411	4 455	1 976	703
Monte Alegre	439 713	39 848	20 305	12 205	5 412	1 926
N.S. Aparecida (B.C.) ..	211 580	19 174	9 770	5 873	2 604	927
N.S. Aparecida (V.O.) ..	291 921	26 454	13 480	8.103	3 593	1 278
Nova América	200 285	18 150	9 248	5 560	2 465	877
Palmeiras	205 234	18 599	9 477	5 697	2 526	899
Paredão	168 124	15 236	7 764	4 667	2 069	736
Perdigão	116 802	10 585	5 394	3 242	1 438	511

USINAS SUPRIDORAS	Produção na Safra de 1962/63	Cotas Básicas de Abastecimento	Cia. União dos Refinadores 77,827%	Cia. Usinas Nacionais 20,700%	Refinaria Moderna 1,041%	Refinaria Sta. Efigênia 0,432%
Piracicaba	443 802	86 696	67 473	17 946	902	375
Porto Feliz	454 057	88 699	69 032	18 361	923	383
Pouso Alegre	121 825	23 798	18 521	4 926	248	103
Rafard	526 660	102 882	80 070	21 297	1 071	444
Santa Adelaide	219 360	42 825	33 351	8 870	446	185
Santa Adélia	117 553	22 964	17 872	4 754	239	99
Santana S.A.	130 001	25 395	19 764	5 257	264	110
Santa Bárbara	338 535	66 132	51 469	13 689	688	286
Santa Clara	115 472	22 557	17 558	4 669	235	97
Santa Cruz (O.P.)	334 080	65 262	50 792	13 509	679	282
Santa Cruz S.A.	165 100	32 252	25 101	6 676	336	139
Santa Elisa	408 679	79 835	62 133	16 526	831	345
Santa Helena	322 422	62 985	49 019	13 038	656	272
Santa Lídia	215 590	42 115	32 777	8 718	438	182
Santa Lina	108 942	21 282	16 563	4 405	222	92
Santa Lúcia S.A.	217 465	42 481	33 062	8 794	442	183
Santa Luiza	40 404	7 893	6 143	1 634	82	34
Santa Maria	135 633	26 496	20 621	5 485	276	114
Santa Rosa	117 400	22 934	17 849	4 747	239	99
Santa Teresinha	133 085	25 998	20 233	5 382	271	112
Santo Alexandre	53 834	10 516	8 184	2 177	110	45
Santo Antônio (A.B.)	277 530	54 215	42 194	11 223	564	234
Santo Antônio S.A.	83 755	16 361	12 733	3 387	170	71
São Bento	112 591	21 994	17 117	4 553	229	95
São Carlos	153 508	29 988	23 339	6 208	312	129
São Domingos	147 605	28 834	22 441	5 969	300	124
São Francisco Ltda.	234 188	45 748	35 604	9 470	476	198
São Francisco do Quilombo	334 468	65 338	50 851	13 525	680	282
São Francisco S.A.	93 345	18 235	14 192	3 774	190	79
São Geraldo	336 191	65 674	51 112	13 594	684	284
São Jerônimo	163 160	35 780	27 847	7 406	372	155
São João	829 080	161 959	126 048	33 526	1 686	699
São Jorge	218 346	42 654	33 196	8 830	444	184
São José (CIBRAPE)	14 942	2 919	2 272	604	30	13
São José S.A.	94 120	18 386	14 309	3 806	191	80
São José (Z.L.)	580 911	113 480	88 318	23 491	1 181	490
São Luiz (A.A.)	196 400	38 366	29 859	7 942	399	166
São Luiz S.A.	225 770	44 104	34 325	9 130	459	190
São Manoel	214 025	41 809	32 539	8 654	435	181
São Martinho	1 012 430	197 777	153 924	40 940	2 059	854
São Vicente	291 959	57 034	44 388	11 806	594	246
Schmidt	91 366	17 848	13 891	3 694	186	77
Storani	51 586	10 077	7 843	2 086	105	43
Tabajara	145 060	28 337	22 054	5 866	295	122
Tamandupá	129 363	25 271	19 668	5 231	263	109
Tamoio	731 550	142 907	111 220	29 582	1 488	617
Varjão	119 213	23 288	18 124	4 821	242	101
Vassununga	194 028	37 903	29 499	7 846	394	164
Zanin	153 325	29 952	23 311	6 200	312	129
TOTAL	24 011 956	4 690 696	3 650 631	970 980	48 824	20 261

Art. 18—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dois dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e três.

Manoel Gomes Maranhão
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 1.723/63 DE 2 DE AGÔSTO DE 1963

Dá nova redação ao artigo 1º e parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 1.720/63, de 27 de junho de 1963, publicada no "Diário Oficial" de 18 de julho de 1963.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º—O artigo 1º da Resolução nº 1.720, de 27 de junho de 1963, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º—O preço de liquidação do açúcar cristal "standard" de 99,3° de polarização, é de Cr$ 4.100,00 (quatro mil e cem cruzeiros) por saco de 60 quilos brutos, para tôdas as usinas do país, na condição PVU pôsto vagão ou veículo na usina)".

Art. 2º—O parágrafo único do artigo 2º da citada Resolução nº 1.720, de 27 de junho de 1963, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único—Para o efeito de faturamento, aos preços de liquidação referidos no artigo 1º e seus parágrafos 1º e 3º será acrescida a contribuição de Cr$ 300,00 trezentos cruzeiros) por saco, para constituição do Fundo de Ajuda de Emergência, destinado ao ajustamento dos custos de produção das usinas situadas na área do Nordeste (ao Norte do Espírito Santo), conforme decisão interministerial de 8 de maio de 1963 e despacho presidencial de 25 de junho de 1963".

Art. 3º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dois dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e três.

Manoel Gomes Maranhão
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 1.725/63 DE 28 DE MAIO DE 1963

Abertura de crédito especial de Cr$ 4.600.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 4.600.000,00 (quatro milhões, seiscentos mil cruzeiros) para atender as despesas de combate às pragas das lavouras de cana, no Estado de Sergipe, por meio de helicóptero, correndo a referida despesa à subconsignação 1.1.3.99.19 (Serviços de Terceiros — Eventuais) da Conta 172 — Créditos Especiais da Divisão de Assistência à Produção.

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três.

Manoel Gomes Maranhão
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

JULGAMENTOS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

COMISSÃO EXECUTIVA

Reclamante: AMARO JÚLIO VASCONCELOS
Reclamado e Recorrente: OLIMPIO SATURNINO DA SILVA PINTO
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: P. C. 4/58—Estado do Rio de Janeiro.

E' de manter-se a decisão do julgado de instância, quando o recurso não apresenta matéria nova a examinar e o julgado foi de acôrdo com as provas do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.760

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o reclamado, Olimpio Saturnino da Silva Pinto, ao pagamento da importância de Cr$ 25.087,82 (vinte e cinco mil oitenta e sete cruzeiros e oitenta e dois centavos), que de direito assiste ao reclamante Amaro Júlio Vasconselos pelo valor das canas fornecidas em nome do reclamado na safra 54/55 e da indenisação da soca, já deduzida do montante acima a parcela correspondente a 15% da renda da terra e do débito do reclamante para com o reclamado, acrescendo-se aos Cr$ ...... 25.087,82 (vinte e cinco mil oitenta e sete cruzeiros e oitenta e dois centavos) os juros de 6% ao ano, contados a partir da data da citação inicial, isto é, 21 de janeiro de 1955.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva; 7 de Agôsto de 1963.

José Wamberto—pelo Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador Geral Substituto.

Autuada: USINA VICTOR SENCE S/A (USINA CONCEIÇÃO)
Recorrente "Ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 514/57—Estado do Rio de Janeiro.

Confirma-se decisão de primeira instância que bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.761

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou insubsistente o auto de infração.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva; 7 de Agôsto de 1963.

José Wamberto—pelo Presidente. Walter de Andrade—Relator. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador Geral Substituto.

Autuada: RICARDO LANARDELLI S/A (USINA CENTRAL PARANÁ)
Recorrente "Ex-officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 607/56—Estado do Paraná.

Mantém-se decisão de primeira instância, que julgou improcedente o A. I., uma vez que a defesa comprovou a inexistência de infração fiscal.

ACÓRDÃO Nº 1.762

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto de infração.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva; 7 de Agôsto de 1963.

José Wamberto—pelo Presidente. Hélio Cruz de Oliveira—Relator. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

Autuada e Recorrente: MENDO SAMPAIO S. A. (USINA ROÇADINHO)
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 414/59—Estado de Pernambuco.

Incorre em multa produtor que não recolhe, em tempo, a taxa de financiamento de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) por tonelada de cana.

ACÓRDÃO Nº 1.763

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão

Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância que condenou a Usina autuada ao pagamento da multa correspondente ao dôbro da quantia retida, além do recolhimento da taxa, nos têrmos do disposto no art. 146 do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941, tudo no total de Cr$ 7.773,30 (sete mil setecentos e setenta e três cruzeiros e trinta centavos).

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva; 7 de Agôsto de 1963.

José Wamberto—pelo Presidente. Hélio Cruz de Oliveira—Relator. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

Autuada: VIUVA FRANCISCO MAXIMIANO JUNQUEIRA (USINA JUNQUEIRA)
Recorrente "Ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 100/50—Estado de São Paulo.

Nega-se provimento a recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instyncia, que considerou insubsistente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 1.764

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que considerou insubsistente o auto de infração.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva; 7 de Agôsto de 1963.

José Wamberto—pelo Presidente. Carlos Dé Carli Filho—Relator. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes —Procurador Geral Substituto.

Autuados: USINA BOM JESUS,AÇÚCAR E ÁLCOOL, S/A E M. P. JOSÉ
Recorrente: USINA BOM JESUS, AÇÚCAR E ÁLCOOL, A/A
Recorrente "Ex-officio e Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 202/55—Estado de São Paulo.

Mantém-se decisão de primeira instância que bem decidiu, de conformidade com os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.765

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recursos "ex-officio" e voluntário, mantida a decisão de primeira instância, que considerou clandestino o açúcar apreendido em poder da firma M. P. José, nos têrmos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, isentando-se da multa de Cr$.... 500,00 (quinhentos cruzeiros), uma vez que em Direito Fiscal a multa maior absorve a menor, liberados os demais 103 sacos de açúcar. Quanto à Usina Bom Jesus, é de lhe ser aplicada a multa de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), grau mínimo do art. 31, § 1º, do citado Decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva; 7 de Agôsto de 1963.

José Wamberto—pelo Presidente. Carlos Dé Carli Filho—Relator. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes —Procurador Geral Substituto.

Autuado: JOSÉ FAJARDO DE MELO (ENGENHO AURORA)
Recorrente "Ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 274/56—Estado de Minas Gerais.

Nega-se provimento a recurso "ex-officio", mantida decisão de primeira instância que considerou improcedente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 1.766

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto, em virtude de as irregularidades encontradas nas notas fiscais não constituirem provas suficientes da saída clandestina das referidas partidas de aguardente.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva; 7 de Agôsto de 1963.

José Wamberto—pelo Presidente. Carlos Dé Carli Filho—Relator. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes —Procurador Geral Substituto.

Autuados: SEVERINO GOMES PEREIRA E SÓSTENES M. RAMOS
Recorrente: SEVERINO GOMES PEREIRA
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 37/55—Estado de Pernambuco.

E' de ser mantida a decisão recorrida quando o recurso não apresenta elemento nôvo a apreciar.

ACÓRDÃO Nº 1.767

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso. mantida a decisão de primeira instância, que considerou boa a apreensão da mercadoria e condenou Sóstenes Menezes Ramos ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), mínimo das sanções previstas no art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva; 7 de Agôsto de 1963.

José Wamberto—pelo Presidente. Aloísio de Miranda Bastos—Relator. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador Geral Substituto.

Autuada: LUCHIARI & CIA.
Recorrente "Ex-officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 643/59—Estado de São Paulo.

Nega-se provimento a recurso quando a decisão recorrida guarda conformidade com os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.768

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ .... 2.000,00 (dois mil cruzeiros), grau mínimo do art. 4º, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, isentando-a de responsabilidade quanto aos arts. 1º e 2º do citado Decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva; 7 de Agôsto de 1963.

José Wamberto—pelo Presidente. Aloísio de Miranda Bastos—Relator. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

Autuada: USINA OITERINHOS LTDA.
Recorrente "Ex-officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 633/55—Estado de Sergipe.

E' de ser mantida a decisão de Primeira Instância que bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.769

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que considerou extinta a ação fiscal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva; 7 de Agôsto de 1963.

José Wamberto—pelo Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador Geral Substituto.

Autuado e Recorrente: CELSO SILVEIRA MELLO & CIA.
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 518/60—Estado de São Paulo.

Nega-se provimento a recurso quando a decisão recorrida se fundamenta na prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.770

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento da quantia devida, em dôbro, nos têrmos dos arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, no montante de Cr$ 547.800,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e oitocentos cruzeiros), e considerou improcedente o auto quanto ao Decreto-lei 5.998, de 18 de Novembro de 43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva; 7 de Agôsto de 1963.

José Wamberto—pelo Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes —Procurador.

Autuado e Recorrente: EVERALDO BACELAR
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 663/55—Estado da Bahia.

Comprovada que a decisão guarda conformidade com a prova dos autos, nega-se provimento ao recurso.

ACÓRDÃO Nº 1.771

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por partida de açúcar vendida sem nota de entrega, num total de Cr$ 11.200,00 (onze mil e duzentos cruzeiros), grau mínimo do art. 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de Agôsto de 1963.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

Autuado e Recorrente: ANTONIO ARAUJO
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 12/55—Estado da Bahia.

E' de se negar provimento ao recurso quando não oferece matéria nova a apreciar.

ACÓRDÃO Nº 1.772

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado à perda da mercadoria apreendida, que deve ser considerada clandestina, por se encontrar desacompanhada de qualquer documento fiscal, como determina a legislação específica em vigor.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de Agôsto de 1963.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. J. A. de Lima recorrida, quando a mesma *Teixeira—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.*

Autuada e Recorrente: JACOMO AUGUSTO PACCOLA (ENGENHO DE AGUARDENTE STO. ANTONIO)
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 818/56—Estado de São Paulo.

E' de ser mantida a decisão está de acôrdo com a lei e prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.773

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ ...... 113.400,00 (cento e treze mil e quatrocentos cruzeiros), valor correspondente ao produto vendido irregularmente, na forma das sanções previstas no art. 7º do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43, e da Resolução 957/54, no seu art. 15.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de Agôsto de 1963.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. José Vieira de Mello—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

Autuada e Recorrente: DIAS MARTINS S/A—MERCANTIL E INDUSTRIAL
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 334/57—Estado de São Paulo.

Nega-se provimento a recurso quando a decisão de primeira instância está de acôrdo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.774

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada à multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), grau mínimo previsto ao art. 42, § 2º, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-1-39, totalizando a importância de Cr$ 70.000,00 (estenta mil cruzeiros), correspondente a 350 notas de entrega que deixou de conservar.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de Agôsto de 1963.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

Autuado e Recorrente: JOSÉ MARTINS CARVALHO
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 52/59—Estado de São Paulo.

Mantém-se decisão de primeira instância que bem aplicou o disposto no art. 1º e seus parágrafos, bem como o art. 6º, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43.

ACÓRDÃO Nº 1.775

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado à perda da aguardente encontrada sem a cobertura dos documentos fiscais, nos têrmos do art. 1º e seus parágrafos, sendo absorvida por esta a penalidade do art. 4º, impondo-se ao infrator a multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), na forma do art. 6º, todos do Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de Agôsto de 1963.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. Hélio Cruz de Oliveira—Realtor. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Autuada: AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S/A (USINA BANDEIRANTE)
Autuantes: JESSÉ MARTINS DE MACEDO E OUTRAS
Processo: A. I. 53/62—Estado do Paraná.

O não atendimento, pelos autuados, da notificação para recolhimento imediato, e sem multa, de delito fiscal indiscutìvelmente apurado, sujeita o infrator às penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 6.729

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina Bandeirante ao pagamento da multa de Cr$ 3.351.667,00 (três milhões trezentos e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e sete cruzeiros), isto é o dôbro da importância devida, na forma do artigo 149, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de Julho de 1963.

José Wamberto—Presidente. Lycurgo Pertocarrero Velloso—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuada: COOPERATIVA DE PLANTADORES DE CANA DE ASSEMBLÉIA LTDA.
Autuantes: JOSÉ ALIPIO VIEIRA PINTO E OUTRO
Processo: A. I. 159/57—Estado de Alagoas.

Materialmente a infração arguida estando comprovada no auto e sendo o infrator reincidente específico, é de se aplicar a multa a que se refere o art. 65 na gradação da pena.

ACÓRDÃO Nº 6.730

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar sonegado à tributação, nos têrmos do art. 65, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, por ser reincidente específica, além do recolhimento das taxas devidas, no total de Cr$ 70.917,00 (setenta mil novecentos e dezessete cruzeiros).

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de Julho de 1963.

José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso —relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Reclamante: MARIO ROCCO
Reclamada: SOCIETÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA PORTO FELIZ)
Processo: P. C. 189/61—Estado de São Paulo.

E' de ser julgada improcedente a reclamação contra a usina, visto já ter sido fixada a quota do reclamante.

ACÓRDÃO Nº 6.731

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente a reclamação, de acôrdo com os pareceres que figuram no processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 18 de Julho de 1963.

José Wamberto—Presidente. Aloísio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuada: USINA IPIRANGA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
Autuantes: JESUS MENDES DOS SANTOS E OUTRO
Processo: A. I. 55/58—Estado de São Paulo.

A falta de escrituração no livro de produção diária constitui infração ao Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 6.732

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), grau mínimo do artigo 69, parágrafo único, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de Julho de 1963.

José Wamberto—Presidente. Aloísio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: JOSÉ TEOTÔNIO SOBRINHO
Autuantes: VICENTE AMARAL GOUVEIA E OUTROS
Processo: A. I. 259/60—Estado de Pernambuco.

Açúcar desacompanhado de documentos fiscais considese clandestino e, por fôrça de lei pertence ao Instituto.

ACÓRDÃO Nº 6.733

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para considerar boa a apreensão do açúcar, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de Julho de 1963.

José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso —Relator. Aloísio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: SEVERINO VASCONCELOS DA SILVA
Autuantes: VICENTE GOUVEIA E OUTROS
Processo: A. I. 549/56—Estado de Pernambuco.

A apresentação posterior à lavratura do auto de documento básico que deve acompanhar o açúcar não ilide a infração arguida no auto.

ACORDÃO Nº 6.734

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apresentação do açúcar, devendo o resultado de sua venda ser incorporado aos cofres do Instituto, na forma do art. 60 letra b, do Decreto-lei .. 1.831, de 4-12-39.

Intima-se, registra-se e cumpre-se.

Comissão Executiva de 18 de Julho de 1963.

José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso —Relator. Aloísio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Reclamante: CIA. AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS (USINA ANA FLORÊNCIA)
Reclamado: HENRIQUE DA CONCEIÇÃO QUINTAS
Processo: P. C. 129/61 — Estado de Minas Gerais

Julga-se procedente a reclamação, para cancelar quota de fornecimento de cana, quando comprovado o desinterêsse do reclamante na continuidade do fornecimento de canas à Usina.

ACORDÃO Nº 6.750

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelada a quota de fornecimento de que é títular o sr. Henrique da Conceição Quintas, nos têrmos dos arts. 43 e 77 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, feitas as comunicações e anotações de praxe.

Comissão Executiva de 8 de Agôsto de 1963.

José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloísio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães —Procurador.

Reclamante: SOCIEDADE ANÔNIMA LEÃO IRMÃOS — AÇÚRCAR E ÁLCOOL

Reclamado: SANDOVAL VIENA
Processo: P. C. 7/60 — Estado de Alagoas

O não fornecimento de canas por mais de duas safras, se mmotivo justificado, implfca no cancelamento da inscrição do fornecedor.

ACÓRDÃO Nº 6.751

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelada a quota de fornecimento de que é titular o sr. Sandoval Viana junto à Usina Central Leão Utinga.

Comissão Executiva de 8 de Agôsto de 1963.

José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloísio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarões — Procurador.

Reclamante: CIA. AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS
Reclamado: JOSÉ BATISTA DA SILVA
Processo: P. C. 157/61 — Estado de Minas Gerais

Perde a qualidade de fornecedor de cana o lavrador que, sem justa causa, deixou de fornecer canas à Usina à qual estava vinculado

ACORDÃO Nº 6.752

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelada á quota de fornecimento de que é titular o sr. José Batista da Silva, nos têrmos dos arts. 43 e 77 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Comissão Executiva de 8 de Agôsto de 1963.

José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloísio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães — Procurador.

Reclamante: JOÃO DA CÔSTA
Reclamada: USINA SÃO LUIZ SÃO PAULO
Processo: P. C. 161/60 — Estado de São Paulo

Julga-se procedente a reclamação fundamentada em lei.

ACORDÃO Nº 6.753

ACORDA, por unanimidade, em julgar precedente a reclamação, fixando-se a quota do reclamante em 512.290 quilos junto à Usina São Luiz, quota essa a ser retirada do contingente de canas próprias da Usina reclamada.

Comissão Executiva de 8 de Agôsto de 1963.

José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade- Relator. Aloísio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães — Procurador.

Autuada: VIUVA JOÃO CIRINO NOGUEIRA
Autuantes: JOSÉ ARISTIDES BARRETO CAVALCANTI E OUTRO
Processo: A. I. 189/57 — Estado do Ceará

Incide nas sanções legais o não recolhimento de taxas estabelecidas com fundamento nos artigos 148 e 149 do Decreto-lei 3.855 de .. 21-11-41.

ACÓRDÃO Nº 6.754

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento, em dôbro, da quantia devida, isto é Cr$ 9.020,00 (nove mil e vinte cruzeiros), nos têrmos dos arts. 148 e 149, do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva de 8 de Agôsto de 1963.

José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloísio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães — Procurador.

Autuado: JOSÉ FERRAZ FERREIRA
Autuado: RUY DE BITTENCOURT
Processo: A. I. 193/58 — Estado de São Paulo

Não estando caracterizadas as infrações que deram origem ao auto, é de ser o mesmo julgado improcedente.

ACÓRDÃO Nº 6.755

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, devolvendo-se ao autuado a mercadoria apreendida, mediante o pagamento das contribuições devidas, tendo em vista a decisão do Tribunal Federal de Recursos.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva de 8 de Agôsto de 1963.

José Wamberto—Presidente. Aloísio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães — Procurador.

Autuado: JAIME M. HENRIQUE
Autuantes: JOSUÉ MACHADO E OUTRO
Processo: A. I. 161/62 — Estado de Santa Catarina

Julga-se procedente o auto, quando comprovadas as infrações, pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 6.756

ACORDA, pelo voto de desempate, do sr. Presidente, de acôrdo com o sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar a firma autuada à perda do açúcar, nos têrmos do art. 60 letra *b*, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, e à multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), na forma do art. 42 do mesmo diploma legal.

Intima-se, registre-se e cumpra-se

Comissão Executiva de 8 de Agôsto de 1963.

José Wamberto—Presidente. Aloísio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade—vencido. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuada: AGRÍCOLA E INDUSTRIAL ALCOLEA LTDA. (ENG. DE AGUARDENTE "FAZANDA RIO IPANEMA")
Autuante: RENATO BALDINI
Processo: A. I. 447/58—Estado de São Paulo.

Desatendida por autuados a notificação para recolher sem multa a importância de débito fiscal, regularmente apurado, é de se impor a multa que a lei prescreve.

ACÓRDÃO Nº 6.785

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, em parte, para o efeito de condenar a firma autuada ao pagamento da multa prevista no art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, no total de Cr$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), não se aplicando ao presente caso o art. 1º do Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 22 de Agôsto de 1963.

José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuada: USINA SÃO LUIZ S/A (USINA SÃO LUIZ)
Autuante: NELSON FAILLACE
Processo: A. I. 251/59—Estado de São Paulo.

Prèviamente notificada deixou a autuada de recolher importância de débito fiscal indiscutìvelmente apurado, nos têrmos da lei, devendo pagar, em dôbro, o que se recusou a fazê-lo, singelamente.

ACÓRDÃO Nº 6.786

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 345.790,00 (trezentos e quarenta e cinco mil setencentos e noventa cruzeiros), dôbro da importância devida, no stêrmos do artigo 149 do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 22 de Agôsto de 1963.

José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Reclamante: JORGE BERTOLETO
Reclamada: USINA SANTA HELENA S/A—AÇÚCAR E ÁLCOOL
Processo: P. C. 222/61—Estado de São Paulo.

Provado que o reclamante completou o triênio de fornecimento, julga-se procedente a reclamação.

ACÓRDÃO Nº 6.725

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para reconhecer o Sr. Jorge Bertoleto como fornecedor de cana junto à Usina Santa Helena S/A—Açúcar e Álcool, fixando-se em 452.600 quilos a sua quota de fornecimento, média aproximada de suas entregas no triênio, vinculada ao sitio "São Jorge", e retirada do contingente de canas próprias da Usina, caso não exista saldo no de fornecedores.
Comissão Executiva, 2 de Julho de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

Reclamante: COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE SANTA BÁRBARA S/A (USINA SANTA BÁRBARA)
Reclamado: ROSS EMORY PYLES
Processo: P. C. 26/62—Estado de São Paulo.

Arquiva-se processo quando comprovado ter a reclamação perdido seu objetivo.

ACÓRDÃO Nº 6.726

ACORDA, por unanimidade, no sentido de ser arquivado o processo, por ter perdido o seu objetivo.
Comissão Executiva, 2 de Julho de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

Reclamante: JOSÉ ALLEONI
Reclamada: USINA BOM JESUS S/A—AÇÚCAR E ÁLCOOL
Processo: P. C. 22/62—Estado de São Paulo.

E' de ser reconhecida a qualidade de fornecedor quando comprovado o triênio de fornecimento exigido por lei.

ACÓRDÃO Nº 6.727

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, reconhecida ao reclamante a qualidade de fornecedor, com a quota de 915.595 quilos, média do seu triênio, a ser retirada do contingente de canas próprias da Usina Bom Jesus, caso não exista saldo no de fornecedores.
Comissão Executiva, 2 de Julho de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

Autuado: PAULO CAMPOS TELLES (ENGENHO YPIOCA)
Autuantes: JOSÉ ARISTIDES BARRETO CAVALCANTI E OUTRO
Processo: A. I. 176/57—Estado do Ceará.

Julga-se procedente o auto, quando comprovado o não recolhimento de taxas legalmente instituídas.

ACÓRDÃO Nº 6.728

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar o infrator ao pagamento da multa de Cr$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil cruzeiros), dôbro da quantia devida, nos têrmos do art. 149, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 2 de Julho de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

Autuada: USINA LARANJEIRAS S/A .
Autuantes: JOSÉ ULISES TENÓRIO E OUTROS
Processo: A. I. 90/61—Estado de Pernambuco.

Julga-se procedente o auto, quando comprovado o não recolhimento de taxas legalmente instituídas.

ACÓRDÃO Nº 6.735

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 1.172.718,00 (hum milhão cento e setenta e dois mil setecentos e dezoito cruzeiros), dôbro da quantia não recolhida, nos têrmos do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 7 de Agôsto de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira —Relator designado. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuada: USINA CATANDUVA S/A—AÇÚCAR E ÁLCOOL
Autuantes: ESTACIO GOMES E OUTRO
Processo: A. I. 226/60—Estado de São Paulo.

O não recolhimento das contribuições, estabelecidas pelo I. A. A., constitui infração ao disposto no artigo 149; do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941.

ACÓRDÃO Nº 6.736

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina infratora ao pagamento da multa de Cr$ 12.900,00 (doze mil e novecentos cruzeiros), visto como já recolheu a mesma ao Banco do Brasil, à disposição do I. A. A. a quantia devida (guia de fls. 12), tudo na forma do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941.

Comissão Executiva, 7 de Agôsto de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira —Relator designado. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado: CAIO DOS SANTOS SEABRA (USINA ALTAMIRA)
Autuante: ABDON CONEGUNDES
Processo: A. I. 414/61—Estado da Bahia.

Não estando comprovada a desobediência ao art. 8º, do Decreto-lei 9.827, de 10-9-46, julga-se improcedente o auto

ACÓRDÃO Nº 6.737

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto de infração, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 7 de Agôsto de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira —Relator designado. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuada: USINA SALGADO S. A.
Autuantes: JOSÉ BONIFÁCIO DA FONSECA E OUTROS
Processo: A. I. 18/62—Estado de Pernambuco.

Julga-se procedente o auto, quando comprovado o não recolhimento de taxas legalmente instituídas.

ACÓRDÃO Nº 6.738

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr$ 537.840,00 (quinhentos e trinta e sete mil oitocentos e quarenta cruzeiros), dôbro das quantias devidas, nos têrmos do artigo 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 7 de Agôsto de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira —Relator designado. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuada: USINA AÇUCAREIRA CARLOS TRIVELATO S/A (USINA SÃO JOSÉ)
Autuantes: LUIZ CARLOS DA CUNHA AVELAR E OUTRO
Processo: A. I. 676/58—Estado de Minas Gerais.

Tendo em vista que o disposto no art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, se refere ao destinatário e não ao vendedor da mercadoria, julga-se improcedente o auto.

ACÓRDÃO Nº 6.739

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto em relação à Usina São José, devendo autuar-se em outro processo a Cia. Armanzens Gerais da Produção de Minas Gerais pela violação do art. 41, isto é, pela não inutilização das notas de remessa de fls. 4 a 18.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 7 de Agôsto de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira —Relator designado. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuada: CIA. MINERIA E AGRÍCOLA (USINA VARGEM ALEGRE)
Autuante: JOÃO SILVEIRA GAC E OUTRO
Processo: A. I. 84/62—Estado do Rio de Janeiro.

O não recolhimento de taxas legalmente instituídas sujeita o infrator às penalidades da lei.

ACÓRDÃO Nº 6.740

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a autuada à multa de Cr$ 28.860,60 (vinte e oito mil oitocentos e sessenta cruzeiros e sessenta centavos), correspondente ao dôbro da quantia não recolhida, acrescida da importância de Cr$ 14.430,30 (quatorze mil quatrocentos e trinta cruzeiros e trinta centavos), na forma do disposto nos arts. 145 e 146 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, no total de Cr$.... 43.290,90 (quarenta e três mil duzentos e noventa cruzeiros e noventa centavos).
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 7 de Agôsto de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira —Relator designado. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado: IGNORADO
Autuantes: LUIZ DE A. CAVALCANTI DUCA NETO E OUTROS
Processo: A. I. 692—Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão de mercadoria encontrada em abandono sem a cobertura de quaisquer documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 6.741

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão do álcool, incorporando-se o valor apurado na sua venda ao patrimônio do Instituto, na forma do disposto no art. 11, § único, do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 7 de Agôsto de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira —Relator designado. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuada: USINA SÃO MIGUEL S/A
Autuante: JOSÉ LUIZ OLIVEIRA
Processo: A. I. 440/61—Estado do Espírito Santo.

Julga-se procedente o auto, quando comprovado o não recolhimento de taxas legalmente instituídas.

ACÓRDÃO Nº 6.742

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr$ 19.224,00 (dezenove mil duzentos e vinte e quatro cruzeiros), correspondente ao dôbro da quantia devida, na forma do artigo 149 do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 7 de Agôsto de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira —Relator designado. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuados: GERALDO MANOEL DA SILVA E F. RUBIM & REZENDE
Autuantes: FRANCISCO MARTINS VERAS E OUTRO
Processo: A. I. 550/58—Estado de Minas Gerais.

Julga-se procedente o auto quando comprovadas as infrações aos arts. 42 e 60, do Decreto-lei 1.831, de 4 de 12 de 1939.

ACÓRDÃO Nº 6.743

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar a firma Geraldo Manoel da Silva à perda do açúcar apreendido, revertendo o valor de sua venda aos cofres do Instituto, na forma do artigo 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e a firma F. Rubim & Rezende à multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por haver vendido uma partida de açúcar sem nota de entrega, grau mínimo do artigo 42 do citado diploma legal.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 7 de Agôsto de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira —Relator designado. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuada: USINA CENTRAL NOSSA SENHORA DE LOURDES S. A.
Autuantes: AYLSON DRUCK BARROS E OUTROS
Processo: A. I. 462/59—Estado de Pernambuco.

Dar saída a açúcar sem o pagamento das taxas devidas, bem como fazer referência à guia de recolhimento inexistente, sujeita o infrator às penalidades previstas em lei.

ACÓRDÃO Nº 6.744

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar saído irregularmente, na forma do art. 65 do Decreto-lei 1.831,

de 4-12-39, por ser reincidente específico, além da multa de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), nos têrmos do art. 39 do citado diploma legal, considerando-se uma única nota de remessa irregular, por não constar do auto o número de notas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 7 de Agôsto de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira —Relator designado. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuada: APARECIDA BATISTA
Autuantes: MAURICIO EIDELMAN E OUTRO
Processo: A. I. 266/60—Esta de São Paulo.

Constitui infração punivel por lei dar saída a aguardente sem observância dos preceitos estabelecidos.

ACÓRDÃO Nº 6.745

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão da aguardente, na forma do art. 1º c/c o art. 11, § único, do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43, deixando de aplicar a penalidade do art. 4º, por considerá-la absorvida pela penalidade maior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 7 de Agôsto de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira —Relator designado. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuada: PEREIRA & MARTINS
Autuantes: GILSON PORTO CAMPOS E OUTRO
Processo: A. I. 736/60—Estado de São Paulo.

A não inutilização da nota de remessa com a palavra "recebida", constitui infração à legislação açucareira em vigor.

ACÓRDÃO Nº 6.746

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota não inutilizada, em número de sete e no total de Cr$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), na forma do art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 7 de Agôsto de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira —Relator designado. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Atuada: INOJOSA & CIA. (USINA CACHOEIRA DO MIRIM)
Autuante: JOSÉ ALIPIO VIEIRA PINTO
Processo: A. I. 128/59—Estado de Alagôas.

Julga-se procedente o auto, quando comprovado o não recolhimento de taxas legalmente instituídas.

ACÓRDÃO Nº 6.747

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a Usina Cachoeira do Mirim ao pagamento da multa de Cr$ 146.118,00 (cento e quarenta e seis mil cento e dezoito cruzeiros), dôbro da importância não recolhida sôbre os 3.479 sacos, na forma do art. 149, do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 7 de Agôsto de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira —Relator designado. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Reclamante: USINA SANTA LÚCIA S/A
Reclamado: ALBERTO DIONÍZIO
Processo: P. C. 50/62—Estado de Minas Gerais.

E' de ser cancelada a quota de fornecimento quando provado que o fornecedor, sem motivo justificado, deixou de fornecer canas à usina a que está vinculado.

ACÓRDÃO Nº 6.748

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelada a quota de fornecimento de que é titular o Sr. Alberto Dionísio, nos têrmos dos arts. 43 e 77 do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 7 de Agôsto de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira —Relator designado. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Reclamante: USINA SANTA LUCIA S/A
Reclamado: JOSÉ BERNARDES MAGALHAES
Processo: P. C. 60/62—Estado de Minas Gerais.

E' de ser cancelada a quota de fornecimento quando provado que o fornecedor, sem motivo justificado, deixou de fornecer canas à usina a que está vinculado.

ACÓRDÃO Nº 6.749

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelada a quota de cem toneladas de cana de que é titular o Sr. José Bernardes Magalhães, junto à Usina Santa Lucia S/A, nos têrmos dos arts. 43 e 77 do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 7 de Agôsto de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira —Relator designado. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Reclamante: CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA SANTA BÁRBARA S/A (USINA SANTA BÁRBARA)
Reclamada: MADALENA LOPES
Processo: P. C. 80/ 62—Esta de São Paulo.

E' procedente a reclamação quando comprovado ter o fornecedor desviado, para outras unicas, canas que deveriam ser entregues à reclamante.

ACÓRDÃO Nº 6.757

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser reduzida a quota de Madalena Lopes para 175.990 quilos, nos têrmos do art. 43, do Decreto-lei 3.885, de 21-11-41, redistribuindo-se entre os demais fornecedores da Usina o total de quilos de cana deduzido da quota da reclamada, cabendo, ainda, à Divisão de Assistência à Produção, esclarecer o que consta no final do parecer de fls. 24.

Comissão Executiva, 8 de Agôsto de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Reclamante: USINA FRONTEIRA S/A
Reclamado: JOSÉ EUFRÁSIO
Processo: P. C. 130/62—Estado de Minas Gerais.

E' de ser cancelada a quota de fornecimento quando o fornecedor, sem motivo justificado, deixar de fornecer canas à usina a que está vinculado.

ACÓRDÃO Nº 6.758

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelado o registro da quota fixada em nome do Sr. José Eufrásio, junto à Usina Fronteira S/A, incorporada a mesma ao contingente de fornecedores da referida Usina, para posterior distribuição, na forma do disposto nos arts. 43 e 77 do Estatuto da Lavoura Canavieira.

Comissão Executiva, 8 de Agôsto de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira —Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Reclamante: CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE SANTA BÁRBARA S/A (USINA SANTA BÁRBARA)
Reclamado: JOÃO FORNER
Processo: P. C. 92/62—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente a reclamação para efeito de redução de quota de fornecimento, quando comprovado o desvio de canas para outra usina.

ACÓRDÃO Nº 6.759

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser deduzida da quota de 450.000 quilos registrada em nome do Sr. João Forner, junto à Usina Santa Bárbara S/A, a parcela de 235.630 quilos desviada para a Usina Bom Retiro, na forma do disposto no art. 43 do Estado da Lavoura Canavieira, incorporando-se a referida parcela ao contingente de canas de fornecedores da citada Usina Sta. Bárbara, para imediata distribuição.

Comissão Executiva, 8 de Agôsto de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira —Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Reclamante: EDGAR ANTUNES
Reclamada: Usina Santa Terezinha S/A
Processo: P. C. 82/60—Estado de Alagoas.

Provada a desistência do reclamante, é de ser homologado o têrmo respectivo.

ACÓRDÃO Nº 6.760

ACORDA, por unanimidade, no sentido de ser homologado o têrno de desistência (fls. 35), arquivando-se em conseqüência, o Processo.

Comissão Executiva, 8 de Agôsto de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira —Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado: MANOEL CARDOSO MARINS (ENGENHO NOSSA SENHORA DA PENHA)
Autuantes: ANTONIO GERALDO BASTOS E OUTRO
Processo: A. I. 518/57—Estado do Rio de Janeiro.

E' de ser o auto julgado procedente, quando estão comprovadas as infrações aos dispositivos do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

ACÓRDÃO Nº 6.761

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à multa de Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), isto é, dôbro da contribuição devida, na forma do artigo 149, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de Agôsto de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira —Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuada: DIAS MARTINS S/A MERCANTIL E INDUSTRIAL
Autuantes: JOSÉ GONÇALVES LIMA E OUTROS

Processo: A. I. 344/58—Estado de São Paulo.

A não conservação de nota de entrega sujeita o infrator às penalidades da lei.

ACÓRDÃO Nº 6.762

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, em parte, para condenar a firma Dias Martins S/A—Mercantil e Industrial ao pagamento da multa de Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por nota de entrega não conservada, grau mínimo do art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por ser reinicidente específica, no total de Cr$ 510.000,00—quinhentos e dez mil cruzeiros.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de Agôsto de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira —Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuada: GOMES & PERRONI
Autuante: UILSON FRANCO
Processo: A. I. 294/60—Estado de São Paulo.

Dar saída a açúcar sem emissão de nota de entrega, sujeita o infrator às penalidades previstas em lei.

ACÓRDÃO Nº 6.763

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por partida de açúcar desacompanhada de nota de entrega, sôbre as setenta e cinco partidas, totalizando a multa de Cr$ ...... 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), na forma do disposto no art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, em grau mínimo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de Agôsto de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira —Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuada: J. B. CURVO E USINA ANTÔNIO, DE PALMIRO PAES DE BARROS.
Autuantes: JESSÉ MARTINS DE MACÊDO
Processo: A. I. 374/57—Estado de Mato Grosso.

A falta de numerações na sacaria de açúcar e da emissão de nota de remessa ou de entrega constituem infrações à legislação fiscal vigente.

ACÓRDÃO Nº 6.764

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto e o Têrmo complementar de fls. 3, para condenar a firma autuada à perda do açúcar apreendido, na forma do artigo 60, letra "c", revertendo, o produto de sua venda à receita do Instituto, e a Usina Santo Antônio, de propredade de Palmyro Paes de Barros, ao pagamentos das multas de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) grau mínimo do artigo 31, e 2.000,00 (dois mil cruzeiros), grau mínimo do art. 38, todos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de Agôsto de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira —Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado: ANTÔNIO SOARES NETO (ENGENHO CENTRAL GRUMARIM)
Autuante: ANTÔNIO GERALDO BASTOS
Processo: A. I. 232/59—Estado do Rio de Janeiro

Improcede o auto de vez que a Ordem de Entrega foi, de fato, emitida, tendo sido pagas as taxas devidas.

ACÓRDÃO Nº 6.765

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, isentando-se de responsabilidade o autuado, e recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva de 8 de Agôsto de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira —Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado: AGRO-INDUSTRIAL SERTÃO LTDA.
Autuantes: UILSON FRANCO E OUTRO
Processo: A. I. 428/59 — Estado de São Paulo

A recusa ao pagamento das sobretaxas ou contribuições estabelecidas pelo Instituto, para facilitar a execução dos planos de defesa da safra acarreta multa em importância correspondente ao dôbro das quantias devidas.

ACÓRDÃO Nº 6.766

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ .. 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos cruzeiros), dôbro da importância não recolhida, na forma do disposto no art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva de 8 de Agôsto de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira —Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado: ALBERTO GOMES NABO
Autuante: PAULO SOTERO CAIO
Processo: A. I. 164/59—Estado de São Paulo

Considera-se clandestino o açúcar encontrado em trânsito desacompanhado de nota de remessa ou entrega.

ACÓRDÃO Nº 6.767

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para efeito de condenar o autuado à perda do açúcar apreendido, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do artigo 60 letra *b*, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva de 8 de Agôsto de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira —Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
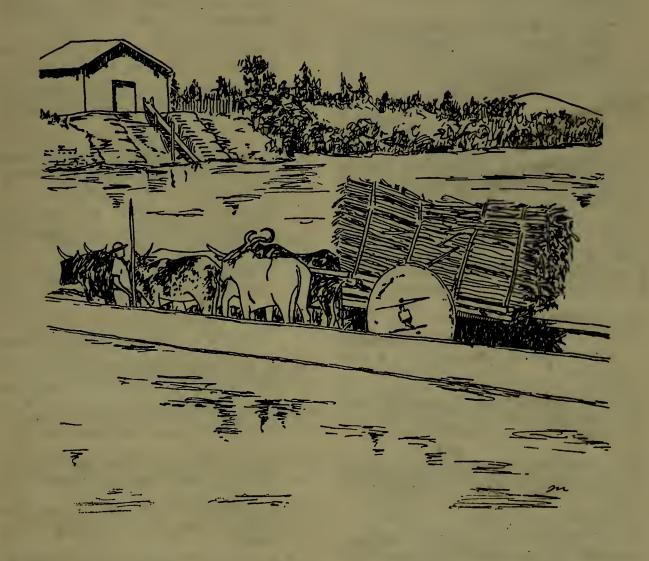
ATOS DO PRESIDENTE DO I. A. A.

CEARÁ

Deferido em 20/7/61

SC 10.363/61—Valdemiro Ferreira Gomes—Inscrição de engenho de rapadura.

Deferido em 23/6/62

SC 6.621/62—Otávio Rodrigues Eufrásio—Inscrição de engenho de rapadura.

Arquive em 29/8/63

SC 23.895/53—Açucareira Cearense S. A.—Incorporação da quota de 160 sacos de açúcar pertencente a Francisco Barbosa Tinoco, com base no artigo 7º do Decreto-lei nº 644, de 25/8/38.

Deferido p/rapadura em 2/9/63

SC 13.793/63—José A. Monte e Silva —Inscrição de engenho de rapadura e aguardente.

Deferido em 20/9/63

SC 21.569/63—Joaquim de Melo Marinho—Inscrição de fábrica de rapadura.

SC 21.905/63—Oseas Barbosa de Freitas—Inscrição de engenho de rapadura.

SC 21.908/63—Bento Ferreira Gomes—Inscrição de engenho de rapadura.

Deferidos em 3/10/63

SC 10.592/63—José Avelino Portela—Inscrição de engenho de rapadura.

SC 15.666/63—Antonio Martins Fernandes—Inscrição de engenho de rapadura.

SC 20/022/63—Francisco Furtado Freitas—Inscrição de fábrica de rapadura.

SC 20.023/63—Wilson Gomes Paiva—Inscrição de engenho de rapadura.

SC 20.357/63—Francisco Sales Rodrigues—Inscrição de engenho de rapadura.

SC 21.443/63—José Ivis Barroso—Inscrição de fábrica de rapadura.

SC 21.444/63—Lourival Praciano Sampaio—Inscrição de fábrica de rapadura.

SC 21.568/63—Joaquim Pires de Oliveira—Inscrição de engenho de rapadura.

SC 21.906/63—Alderico de Carvalho Mendonça—Inscrição de engenho de rapadura.

SC 21.909/63—José Henrique da Cruz —Inscrição de engenho de rapadura.

SC 21.910/63—Julio Pereira de Assis— —Inscrição de engenho de rapadura.

SC 21.912/63—Antonio da Silva Reis— —Inscrição de engenho de rapadura.

SC 21.913/63—João Alves de Freitas—Inscrição de engenho de rapadura.

SC 22.824/63—João Duda Alves—Inscrição de engenho de rapadura.

SC 22.825/63—Moisés Teofilo de Albuquerque—Inscrição de engenho de rapadura.

SC 22.827/63—Manuel Araújo Mota-Inscrição de engenho de rapadura.

SC 22.828/63—José Ferreira da Silva-Inscrição de engenho de rapadura.

SC 34.859/62—José Moura Martins—Inscrição de engenho de rapadura.

SC 34.860/62—Pedro Sabino Gomes—Inscrição de engenho de rapadura.

Deferido em 16/10/63

SC 24.232/63—João Cunha Filho—Inscrição de fábrica de rapadura.

Deferidos em 29/10/63

SC 1.794/63—Alexandre Rodrigues Paiva—Inscrição de engenho de rapadura.

SC 34.861/62—José Francisco de Carvalho—Inscrição de engenho de rapadura.

Deferido em 8/11/63

SC 26.064/63—Luiz Francisco de Souza—Inscrição de engenho de rapadura.

Deferidos em 2/12/63

SC 28.860/63—José Gomes Ferreira—Retificação de nome em sua ficha de inscrição de José Salvino para José Ferreira Gomes.

SC 28.861/63—Luiz Marques de Oliveira—Inscrição de engenho de rapadura.

PIAUÍ

Deferidos em 3/10/63

SC 7.974/63—Bento Borges de Oliveira—Inscrição de engenho de rapadura.

SC 17.827/63—Roberto Gomes de Brito—Inscrição de engenho de rapadura.

SC 21.122/63—Moisés Ferreira da Silva—Inscrição de engenho de rapadura.

SC 21.123/63—Luiz Norberto de Moura—Inscrição de engenho de rapadura.

Deferido em 18/11/63

SC 28.483/63—Marimatos Aires Lima e outros—Transferência de engenho de rapadura de Augusto Teixeira Lima (espólio).

MARANHÃO

Deferido em 3/10/63

SC 3.803/63—Raimundo Mota Aranha—Transferência de engenho de aguardente de Antonio Santos & Irmãos.

SC 12.191/63—Soter de Sousa Mendes—Inscrição de engenho de rapadura.

SC 22.320/63—João Batista Coelho—Inscrição de engenho de rapadura.

Arquive-se em 3/10/63

SC 30.655/61—Luiz Alves de Lima—Inscrição de engenho de rapadura.

RIO GRANDE DO NORTE

Deferido em 23/8/62

SC 19.701/62—Milton Gurgel—Inscrição de engenho de rapadura.

PARAÍBA

Indeferido em 12/4/62

SC 26.370/59—Antonio Coutinho Filho—Fixação de quota de fornecimento de cana junto à Usina São Francisco.

Indeferido em 5/8/63

SC 14.777/62—Luiz Medeiros de Queiroz—Transferência de engenho de aguardente de Bento Jardelino da Costa.

PERNAMBUCO

Arquive-se em 17/7/63

SC 14.475/62—Maria Helena de A. Montenegro—Certificar qual o financiamento de cana de açúcar feito por Itamar de Albuquerque Montenegro.

Indeferido em 3/10/63

SC 5.982/63—Sérgio Ferreira de Morais—Inscrição de fábrica de aguardente.

Deferido em 2/12/63

SC 12.186/63—Bruno Rêgo Barros—Transferência de engenho de aguardente de Ernando Cavalcante Veloso. (Processo anexo: SC 2.777/63, SC 19.325/61).

BAHIA

Deferido em 16/10/63

SC 23.393/63—João José de Oliveira—Transferência de engenho de aguardente de José Maria Vicente e remoção do mesmo, do mun. de Riacho de Santana para o de Macaúbas.

Deferido em 3/3/64

SC 34.753/63—Laurindo José da Costa Transferência de engenho de aguardente para José Francisco da Costa.

ESPÍRITO SANTO

Deferido em 3/3/64

SC 32.098—Antonio João Biancardi—Transferência de engenho de aguardente de João Ivo de Alpoin.

MINAS GERAIS

Deferido em 28/2/61

SC 37.673/60—Raymundo José Toto—Transferência de engenho de aguardente de Francisco Raimundo Nonato e sua remoção do mun. de Santa Maria do Iitabira para o de Itabira.

Deferido em 26/6/63

SC 8.629/63—Jorge Arruk—Transf. de engenho de aguardente de Sebastião Fonseca.

Deferido em 5/8/63

SC 29.535/62—Francisco Antonio de Oliveira—Transf. de eng. de aguardente de Geraldino C. Naves.

Deferido em 29/8/63

SC 4.791/63—Jorge Araujo—Transf. do engenho de Nicodemus Luiz de Oliveira e remoção para Januária.

SC 4.793/63—Izabel Silveira de Miranda—Transf. de engenho de João Pereira Couto.

SC 4.797/63—Amaro Ribeiro Sobrinho —Transf. eng. aguardente de Murilo José Marques.

SC 4.798/63—Gonzaga Alves de Novais —Transf. eng. aguardente de Joaquim P. da Costa.

SC 17.476/63—Filogônio Francisco do Amaral—Transf. eng. rap. aguardente p/André N. de Araújo.

SC 17.477/63—Nestor Tomaz Rodrigues —Renovação s/inscrição de eng. de aguardente.

SC 31.213/62—Francisco Figueiredo Silva—Transf. eng. de Bernardino de Andrade Silva & Cia.

SC/ 48.616/60—Vicente Jeronimo Campos—Transf. eng. aguardente de Marcolino M. da Silva.

Deferido em 2/9/63

SC 16.506/63—Heitor José Pimenta—Transf. do eng. de Josefina Carvalho Pimenta.

SC 18.442/62—José Brígido P. Pedras e outro—Insc. de eng. de rapadura e transf. de eng. de aguardente de José Roberto Viana Filho.

Deferido em 3/10/63

SC 2.400/63—José Holanda Montenegro —Transf. eng. rapadura e aguardente de Manoel Holanda Montenegro (espólio).

SC 8.784/61—João dos Santos Coimbra —Transf. eng. aguardente p/Laurindo P. da Silva.

SC 15.618/63—José Lopes Canuto—Transf. eng. aguardente de Agostinho G. Vieira.

SC 15.620/63—Domingos Alves Cardoso —Transf. eng. aguardente de Alberto Ferreira Leite.

SC 18.640/63—Francisco Andrade Moreira—Transf. eng. aguardente de João da S. Moreira (espólio).

SC 36.660/62—Sebastião da Silva Velho —Transf. eng. de Francisco de Jesus Chaves.

SC 39.390/61—Orlando Aarestrup e Walter B. Souza—Transf. eng. aguardente de Américo B. de Souza.

Forneça-se ao requerente esclarecimentos necessários em 3/10/63

SC 38.215/62—Vitoriano Rodrigues Pires—Revalidação de s/registro como fabricante de aguardente.

Arquive-se em 3/10/63

SC 44.499/60—Gervar Gomes Garcia—Trasf. de eng. de aguardente de Juvencina M. de Jesus.

Arquive-se em 16/10/63

SC 25.327/54—Cia. Açucareira Rio Novo SA—Distribuição de quotas de fornecedores.

Deferido o pedido de transferência em 16/10/63

SC 4.036/58—Joaquim Mendes—Cancelamento de inscrição "ex-officio" de acôrdo com o art. 20 do Dec.-lei 1.831, de 4/12/39.

Recurso indeferido em 16/10/63

SC 52.500/57—Caio de Brito—Cancelamento de inscrição —Prov. 1/52.

Deferido em 29/10/63

SC 34.057/62—Avelino Pereira Neto—Transf. eng. aguardente de Angela Batista Braga.

SC 34.059/62—Antonio Miguel Feitosa—Transf. de eng. aguardente de Pedro Oliveira Maia.

Deferido em 2/12/63

SC 23.670/63—Francisco Ferreira de Lima—Transf. de eng. de aguardente de Geniplo Pereira da Silva e remoção do mesmo do mun. de Bonfim para o de Brumadinho.

Deferido em 30/12/63

SC 19.979/60—Odilon Vicente Mariano—Transf. eng. aguardente para Alberto M. Borges.

Deferido em parte em 14/2/64

SC 27.977/62—Aquino & Irmão—Transf. de engenhos de aguardente, Nova India para João Rodrigues de Aquino e Boa Vista para Elvino Rodrigues de Aquino. (Processo anexo: SC 7.942/52).

Deferido em 3/3/64

SC 28.612/63—Antonio Gomes de Pádua—Remoção de seu eng. de aguardente para o mun. de Lagoa Santa.

SC 32.121/62—João Carvalho—Transf. de engenho de aguardente de João Lázaro de Aguiar.

SC 33.594/63—José Rodrigues Sobrinho—Transf. de engenho de açúcar, rapadura e aguardente de João Gualberto de Carvalho.

SC 33.596/63—Geraldo Pedro Alves—Transf. de eng. aguardente de José Melo Alvares.

RIO DE JANEIRO

Indeferido em 12/6/63

SC 38.418/62—Manoel Nogueira—Medida assecuratória junto à Us. Queimado.

Indeferido em 26/6/63

SC 4.352/63—Alvaro Pinto dos Santos—Medida assecuratória junto à Us. Sto. Amaro.

Indeferido em 8/7/63

SC 33.291/61—Lyrio & Cia. Ltda.—Relevação da multa de Cr$ 200.662,00, referente ao A.I. 425/55.

Deferido em 2/9/63

SC 13.924/63—Annibal Fonseca Lima—Transf. eng. aguardente de Alberto Ferraz.

SC 17.026/63—Henrique de Souza Maciel—Medida Assecuratória junto à Us. Poço Gordo.

Arquive-se em 2/9/63

SC 18.849/63—José Laert Nogueira—Medida assecuratória junto à Us. Cambaíba.

SC 38.339/62—Francisco Ribeiro Venancio—Medida assecuratória junto à Us. São José.

Deferido em 12/9/63

SC 2.652/63—Norival Felipe Corrêa—Medida assecuratória junto à Us. Paraiso.

SC 4.761/63—Manoel José Ribeiro—Medida assecurat. junto à Us. Sapucaia.

SC 7.195/63—Manoel Zacaria de Abreu—Medida assecurat. junto à Us. Sto. Amaro.

SC 17.045/63—Mosteiro de São Bento—Medida assecurat. junto à Us. S. José.

SC 17.048/63—Manoel José Gomes Velasco—Medida assecurat. junto à Us. Pôço Gordo.

Deferido em 20/9/63

SC 4.101/63—Amaro de Souza Paes—Medida assecurat. junto à Us. S. Amaro.

SC 4.763—Amaro Gonçalves de Souza—Medida assecurat. junto à Us. S. Amaro.

SC 4.769/63—Celso Ferreira da Silva—Medida assecurat. junto à Us. S. Amaro.

SC 4.771/63—Amaro Benedito Nogueira—Medida assecurat. junto à Us. S. Amaro.

SC 14.288/63—Manoel Alves—Medida assecurat. junto à Us. São João.

SC 14.290/63—Custódia Maria Tavares (viúva)—Medida assecurat. junto à S. Antonio.

SC 14.296/63—João Gomes Crespo—Medida assecurat. junto à Us. Queimado.

SC 14.303/63—Mosteiro de São Bento—Medida assecurat. junto à Us. Mineiros.

SC 14.305/63—Euclides Luiz Ferreira—Medida assecurat. junto à Us. S. João.

SC 14.306/63—Norbertino da Silva Pessanha—Medida assecurat. junto à Us. S. Amaro.

SC 14.308/63—Didio Pereira Crespo—Medida assecurat. junto à Us. Barcelos.

SC 14.311/63—José Luiz Pereira— Medida assecurat. junto à Us. São João.

SC 14.315/63—Salvador Pessanha—Medida assecurat. junto à Us. Mineiros.

SC 14.317/63—Demétrio Pereira Gomes—Medida assecurat. junto à Us. São José.

SC 14.322/63—João Honório Gomes—Medida assecurat. junto à Us. Mineiros.

SC 14.239/63—Manoel Almeida—Medida assecurat. junto à Us. S. Amaro.

SC 14.739/63—Milano José Felipe—Mesdida assecurat. junto à Us. São José.

SC 14.741/63—João da Silva Carneiro—Medida assecurat. junto à Us. São José.

SC 14.959/62—Melecio Manoel de Sales—Medida assecurat. junto à Us. Quissaman.

SC 17.054/63—Herval Batista Pereira—Medida assecurat. junto à Us. São José.

SC 17.057/63—Marcilio Pereira Pessanha—Medida assecurat. junto à Us. São José.

Deferido em 3/10/63

SC 2.418/63—Antonio de Souza Pedra —Medida assecurat. junto à Us. Mineiros.

SC 2.426/63—Francisco de Souza Nogueira—Medida assecurat. junto à Us. Mineiros.

SC 2.428/63—Wilson de Souza—Medida assecurat. junto à Us. Mineiros.

SC 2.430/63—Inacio da Silva Siqueira —Medida assecurat. junto à Us. Mineiros.

SC 2.431/63—José de Azevedo Júnior—Medida assecurat. junto à Us. Mineiros.

SC 2.433/63—Francisco José das Chagas Pinto—Medida assecurat. junto à Us. Mineiros.

SC 2.434/63—Joaquim da Silva Pessanha—Medida assecurat. junto à Us. Mineiros.

SC 2.435/63—Domingos Pinto de Carvalho—Medida assecurat. junto à Us. Mineiros.

SC 2.436/63—Nerita Guimarães Viana do Rosário—Medida assecurat. junto à Us. Mineiros.

SC 4.762/63—Manoel Ribeiro da Conceição—Medida assecurat. junto à Us. S. Amaro.

SC 4.764/63—Eutrópio Henriques de Souza—Medida assecurat. junto à Us. S. Amaro.

SC 4.765/63—Manoel Ferreira Neto—Medida assecurat. junto à Us. S. Amaro.

SC 4.767/63—José Carlos Ferreira de Azeredo e Jorge Ferreira de Azeredo —Medida assecurat. junto à Us. Santo Amaro.

SC 4.768/63—José Ferreira Borges—Medida assecurat. junto à Us. Santo Amaro.

SC 4.772/63—Evaristo José de Almeida —Medida assecurat. junto à Us. Santo Amaro.

SC 4.775/63—João de Souza Soares—Medida assecurat. junto à Us. Santo Amaro.

SC 4.779/63—Manoel Nogueira—Medida assecurat. junto à Us. S. Amaro.

SC 4.781/63—Salvador Pacheco de Lima —Medida assecurat. junto à Us. S. Amaro.

PRODUÇÃO E CONSUMO DE AÇÚCAR

Totais do Brasil

Tipos de Usina

Posição em 31 de março

Unidade: saco de 60 quilos

PERÍODO	Estoque inicial	Produção	Exportação	Consumo (Aparente)	Estoque final
MÊS					
Março					
1964	10.742.166	1.269.562	238.771	2.614.010	9.158.947
1963	13.115.914	1.318.574	—	4.004.179	10.430.399
1962	18.493.959	2.142.353	255.009	3.719.326	16.661.977
SAFRA					
Junho/Março					
1963/64	5.198.512	49.573.544	5.773.470	(1) 39.849.507	9.158.947
1962/63	10.071.328	50.471.214	9.254.431	(2) 40.926.416	10.430.309
1961/62	6.160.516	54.767.340	6.802.255	(3) 37.780.700	16.661.977
ANO CIVIL					
Janeiro/Março					
1964	16.064.259	5.446.431	709.411	11.642.332	9.158.947
1963	19.190.999	6.395.368	2.481.861	12.674.197	10.430.309
1962	19.968.106	8.225.616	514.333	11.017.412	16.661.977

NOTA—As oscilações anormais que se observam quanto ao consumo mensal aparente, têm origem nas quantidades de açúcar em trânsito de uma localidade para outra, parcelas essas não consignadas nos estoques. Porém, dado que, para o cálculo de consumo mensal o estoque final de um período é igual ao inicial do imediato, as diferenças ficam compensadas.

(1) — Inclusive 9.868 sacos remanescentes da safra 1962/63, produzidos em junho a agôsto de 1963.
(2) — Inclusive 68.614 sacos remanescentes da safra 1961/62, produzidos em junho a agôsto de 1962.
(3) — Inclusive 317.076 sacos remanescentes da safra 1960/61, produzidos em junho a agôsto de 1961.

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

Tipos de Usina — Safra de 1963/64
Posição em 31 de março de 1964

Unidade: saco de 60 quilos

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	PRODUÇÃO				
	REALIZADA			ESTIMADA	A REALIZAR
	Demerara	Outros Tipos	Total		
NORTE	5.352.844	11.655.279	17.008.123	19.701.400	2.693.277
Rondônia	—	—	—	—	—
Acre	—	—	—	—	—
Amazonas	—	—	—	—	—
Roraima	—	—	—	—	—
Pará	—	—	—	100	100
Amapá	—	—	—	—	—
Maranhão	—	—	—	1.900	1.900
Piauí	—	17.611	17.611	20.000	2.389
Ceará	—	56.400	56.400	(*) 56.400	—
Rio Grande do Norte	—	319.805	319.805	350.00	30.195
Paraíba	—	777.302	777.302	853.000	75.698
Pernambuco	3.536.431	6.511.782	10.048.213	11.800.000	1.751.787
Alagoas	1.816.413	2.423.449	4.239.862	5.000.000	760.138
Fernando de Noronha	—	—	—	—	—
Sergipe	—	563.732	563.732	620.000	56.268
Bahia	—	985.198	985.198	1.000.000	14.802
SUL	1.258.279	31.307.142	32.565.421	32.572.503	7.082
Minas Gerais	—	1.774.839	1.774.839	(*) 1.774.839	—
Espírito Santo	—	196.826	196.826	(*) 196.826	—
Rio de Janeiro	—	5.420.819	5.420.819	(*) 5.420.819	—
Guanabara	—	—	—	—	—
São Paulo	1.258.279	22.060.325	23.318.604	(*) 23.318.604	—
Paraná	—	1.560.626	1.560.626	(*) 1.560.626	—
Santa Catarina	—	256.212	256.212	258.000	1.788
Rio Grande do Sul	—	—	—	—	—
Mato Grosso	—	4.706	4.706	10.000	5.294
Goiás	—	32.789	32.789	(*) 32.789	—
Distrito Federal	—	—	—	—	—
BRASIL	6.611.123	42.962.421	49.573.544	52.273.903	2.700.359

NOTA: — A presente estimativa representa a atualização de dados divulgados anteriormente.
(*)—Produção encerrada.

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

Tipos de Usina—Safras de 1961/62—1963/64
Unidade: saco de 60 quilos

Unidades da Federação	TOTAIS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO (Posição em 31 de março)		
	1961/62	1962/63	1963/64
NORTE	19.824.766	16.165.376	17.008.123
Rondônia	—	—	—
Acre	—	—	—
Amazonas	—	—	—
Roraima	—	—	—
Pará	80	—	—
Amapá	—	—	—
Maranhão	1.843	621	—
Piauí	12.490	15.030	17.611
Ceará	46.129	30.410	56.400
Rio Grande do Norte	352.566	332.070	319.805
Paraíba	909.124	865.758	777.302
Pernambuco	12.264.283	9.900.737	10.048.213
Alagoas	4.616.007	3.645.915	4.239.862
Fernando de Noronha	—	—	—
Sergipe	746.081	494.564	563.732
Bahia	876.163	880.271	985.198
SUL	34.942.574	34.305.838	32.565.421
Minas Gerais	2.145.535	1.941.491	1.774.839
Espírito Santo	203.836	194.782	196.826
Rio de Janeiro	7.447.646	6.546.939	5.420.819
Guanabara	—	—	—
São Paulo	23.608.194	24.011.956	23.318.604
Paraná	1.348.032	1.409.984	1.560.626
Santa Catarina	149.349	171.622	256.212
Rio Grande do Sul	—	—	—
Mato Grosso	5.102	2.669	4.706
Goiás	34.880	26.395	32.789
Distrito Federal	—	—	—
BRASIL	54.767.340	50.471.214	49.573.544

MESES	TOTAIS DA BRASIL POR MÊS		
	1961/62	1962/63	1963/64
Junho	3.285.969	1.060.174	4.005.422
Julho	6.784.660	6.090.488	7.943.695
Agôsto	7.635.386	7.966.938	7.148.031
Setembro	9.241.180	8.687.149	8.645.713
Outubro	9.283.693	7.856.790	8.051.668
Novembro	6.105.716	7.489.489	5.008.042
1º SEMESTRE	42.336.604	39.151.028	40.802.571
MÉDIA	7.056.101	6.525.171	6.800.429
Dezembro	4.205.120	4.924.818	2.274.542
Janeiro	3.406.703	2.870.148	2.488.583
Fevereiro	2.676.560	2.206.646	1.688.286
Março	2.142.353	1.318.574	1.269.562
JUNHO A MARÇO	54.767.340	50.471.214	49.573.544
Abril	1.113.354	468.278	—
Maio	484.257	130.005	—
2º SEMESTRE	14.028.347	11.918.469	—
MÉDIA	2.338.058	1.986.412	—
JUNHO A MAIO	56.364.951	51.069.497	—
MÉDIA	4.697.079	4.255.791	—

NOTAS:—Êstes dados representam apurações procedidas ao término de cada mês, com exclusão portanto de pequenas parcelas da produção real não informadas em tempo. II. Na produção mensal não estão computadas as parcelas remanescentes de 248.418, 65.992, 2.666, 66.457, 745, 1.412, 6.832 e 3.036 respectivamente de junho a agôsto de 1961 (safra de 1960/61) de junho a agôsto de 1962 (safra de 1961/62) e junho a agôsto de 1963 (safra de 1962/63).

ESTOQUE DE AÇÚCAR

Posição em 31 de março de 1964

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

a) Discriminação por tipo e localidade

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	Refinado	Cristal	Demerara	Bruto	Total	RESUMO POR LOCALIDADE — Praças — Capital	Praças — Interior	Nas Usinas
Rio Grande do Norte	—	113.665	—	—	113.665	93.519	—	20.146
Paraíba	683	296.723	—	325	297.731	16.946	243.875	36.910
Pernambuco	65.148	2.929.219	1.631.972	—	4.626.339	4.373.957	139.196	113.186
Alagoas	—	924.560	449.288	—	1.373.848	1.225.728	—	148.120
Sergipe	—	328.905	—	—	328.905	1.210	61.972	265.723
Bahia	47	192.116	—	—	192.163	23.578	53.839	114.746
Minas Gerais	385	284.478	—	—	284.863	135.139	45.730	103.994
Rio de Janeiro	3.040	301.693	124	—	304.857	7.516	—	297.341
Guanabara	12.547	133.439	—	—	145.986	145.986	—	—
São Paulo	97.193	1.290.669	8	—	1.387.870	206.430	499.148	682.292
Demais Unidades da Federação	—	103.045	—	—	103.045	—	—	103.045
BRASIL	179.043	6.898.512	2.081.392	325	9.159.272	6.230.009	1.043.760	1.885.503

b) Resumo retrospectivo—1962-1964

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	TIPOS DE USINA 1962	TIPOS DE USINA 1963	TIPOS DE USINA 1964	TODOS OS TIPOS 1962	TODOS OS TIPOS 1963	TODOS OS TIPOS 1964
Rio Grande do Norte	116.307	74.959	113.665	116.307	74.959	113.665
Paraíba	209.458	226.122	297.406	211.467	226.826	297.731
Pernambuco	6.889.409	3.146.734	4.626.339	6.889.409	3.146.734	4.626.339
Alagoas	2.413.887	906.900	1.373.848	2.413.887	906.900	1.373.848
Sergipe	336.398	282.162	328.905	336.398	282.162	328.905
Bahia	415.095	378.966	192.163	415.095	378.966	192.163
Minas Gerais	431.541	409.051	284.863	431.541	409.051	284.863
Rio de Janeiro	909.650	705.459	304.857	909.650	705.459	304.857
Guanabara	166.190	18.840	145.986	166.190	18.840	145.986
São Paulo	4.638.659	4.163.446	1.387.870	4.638.659	4.163.446	1.387.870
Demais Unidades da Federação	135.383	115.670	103.045	135.383	115.670	103.045
BRASIL	16.661.977	10.430.309	9.158.947	16.663.986	10.431.013	9.159.272

NOTA: — Os dados desta tabela foram coletados nos principais centros produtores e algumas praças distribuidoras, com exclusão das parcelas relativas às demais Unidades da Federação que refletem apurações procedidas exclusivamente nas usinas.

COMÉRCIO DE AÇÚCAR

Exportação para o Exterior — Procedência e Destino

Tipos de Usina—Período de Janeiro/Março—1962 a 1964

DISCRIMINAÇÃO	1962			1963			1964		
	Em saco de 60 quilos		(t. métrica)	Em saco de 60 quilos		(t. métrica)	Em saco de 60 quilos		(t. métrica)
	Demerara	Total	Pêso líquido	Demerara	Total	Pêso líquido	Demerara	Total	Pêso líquido
PROCEDÊNCIA ...	510.762	514.333	30.651	2.480.550	2.481.861	147.320	530.000	709.411	42.087
Pernambuco	145.718	145.718	8.700	1.703.885	1.703.885	101.221	115.693	286.404	17.069
Alagoas	112.282	112.282	6.700	750.882	750.882	44.533	414.307	414.307	24.500
Guanabara	—	—	—	—	—	—	—	8.300	494
São Paulo	252.762	252.762	15.039	25.783	25.783	1.500	—	—	—
Mato Grosso	—	3.571	212	—	1.311	76	—	400	24
DESTINO	510.762	514.333	30.651	2.480.550	2.481.861	147.320	530.000	709.411	42.087
Bolívia	—	3.571	212	—	1.311	76	—	400	24
Canadá	85.122	85.122	5.065	—	—	—	—	—	—
Coréia do Sul	167.640	167.640	9.974	—	—	—	—	—	—
Estados Unidos	258.000	258.000	15.400	2.409.767	2.409.767	143.211	—	—	—
Finlândia	—	—	—	—	—	—	178.276	178.276	10.500
França	—	—	—	70.783	70.783	4.033	—	—	—
Grã-Bretanha	—	—	—	—	—	—	179.535	350.246	20.869
Itália	—	—	—	—	—	—	—	8.300	494
Tunísia	—	—	—	—	—	—	172.189	172.189	10.200

PRODUÇÃO DE ÁLCOOL

Meses de Junho a Março de 1962 a 1964

Unidade: LITRO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	TODOS OS TIPOS			ANIDRO		
	1962	1963	1964	1962	1963	1964
NORTE	114.577.350	93.488.515	69.027.862	56.330.801	56.766.244	15.752.577
Rondônia	—	—	—	—	—	—
Acre	—	—	—	—	—	—
Amazonas	—	—	—	—	—	—
Roraima	—	—	—	—	—	—
Pará	—	—	—	—	—	—
Amapá	—	—	—	—	—	—
Maranhão	—	—	—	—	—	—
Piauí	—	—	—	—	—	—
Ceará	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Norte	146.000	549.205	655.815	—	308.762	262.728
Paraíba	3.783.006	3.719.133	2.885.207	620.355	1.529.840	637.400
Pernambuco	80.421.354	66.690.146	49.196.726	40.396.382	40.243.484	12.106.151
Alagoas	29.342.900	21.866.451	15.983.784	14.965.124	14.684.158	2.746.298
Fernando de Noronha	—	—	—	—	—	—
Sergipe	535.150	663.580	306.330	—	—	—
Bahia	348.940	—	—	348.940	—	—
SUL	286.880.176	252.803.288	297.328.235	127.345.573	54.080.944	73.667.914
Minas Gerais	9.345.491	9.034.596	9.413.239	1.168.202	—	—
Espírito Santo	879.600	367.600	512.200	—	—	—
Rio de Janeiro	49.790.647	40.679.025	27.745.835	20.499.840	8.861.027	1.643.480
Guanabara	—	—	—	—	—	—
São Paulo	215.384.092	190.198.433	247.483.008	105.677.531	45.219.917	72.024.434
Paraná	10.396.376	11.270.454	10.099.293	—	—	—
Santa Catarina	1.074.270	1.249.300	2.055.400	—	—	—
Rio Grande do Sul	—	—	—	—	—	—
Mato Grosso	9.700	3.880	—	—	—	—
Goiás	—	—	19.260	—	—	—
Distrito Federal	—	—	—	—	—	—
BRASIL	401.457.526	346.291.803	366.356.097	183.676.374	110.847.188	89.420.491

PRODUÇÃO DE ÁLCOOL

Totais do Brasil por mês

Unidade: LITRO

MESES	TODOS OS TIPOS			ANIDRO		
	1961/2	1962/3	1963/4	1961/2	1962/3	1963/4
Junho	25.614.918	16.461.411	25.618.972	9.970.442	8.143.640	1.608.799
Julho	62.508.873	39.801.221	63.295.239	25.352.516	13.350.202	7.430.107
Agôsto	63.293.669	58.735.487	69.007.259	23.798.585	17.078.680	15.080.349
Setembro	62.599.717	55.718.623	61.125.454	28.882.148	17.858.852	16.585.070
Outubro	62.963.384	46.198.176	53.078.474	31.361.602	7.002.734	20.524.851
Novembro	44.272.014	49.514.664	31.647.836	21.866.060	12.260.914	11.507.497
1º SEMESTRE	321.252.575	266.429.582	303.773.234	141.231.443	75.695.022	72.736.673
MÉDIA	53.542.096	44.404.930	50.628.872	23.538.574	12.615.837	12.122.779
Dezembro	27.375.315	33.984.384	23.031.930	14.666.601	10.734.934	10.699.967
Janeiro	18.179.807	16.326.880	15.018.115	9.734.832	8.422.437	3.080.068
Fevereiro	18.973.219	13.664.108	9.602.105	10.045.278	8.024.181	1.750.808
Março	15.676.610	15.886.849	366.356.097	7.998.220	7.970.614	1.152.975
JUNHO A MARÇO	401.457.526	246.291.803	—	183.676.374	110.847.188	89.420.491
Abril	11.435.442	6.749.024	—	8.996.574	2.555.762	—
Maio	17.800.941	6.542.881	—	7.753.727	759.456	—
2º SEMESTRE	109.441.334	93.154.126	—	59.195.232	38.467.384	—
MÉDIA	18.240.222	15.525.688	—	9.865.872	6.411.231	—
JUNHO A MAIO	430.693.909	359.583.708	—	200.426.675	114.162.406	—
MÉDIA	35.891.159	29.965.309	—	16.702.223	9.513.534	—

PRODUÇÃO DE ÁLCOOL

Ano Civil—Janeiro a Março—1962 a 1964

Unidade: LITRO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	TODOS OS TIPOS			ANIDRO		
	1962	1963	1964	1962	1963	1964
NORTE	46.296.476	38.515.810	35.807.314	26.712.510	23.414.580	4.979.354
Rondônia	—	—	—	—	—	—
Acre	—	—	—	—	—	—
Amazonas	—	—	—	—	—	—
Roraima	—	—	—	—	—	—
Pará	—	—	—	—	—	—
Amapá	—	—	—	—	—	—
Maranhão	—	—	—	—	—	—
Piauí	—	—	—	—	—	—
Ceará	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Norte	35.500	38.500	323.872	—	—	135.860
Paraíba	1.417.380	1.507.038	1.157.491	88.970	662.020	142.600
Pernambuco	36.648.992	28.109.675	24.386.844	22.885.707	17.689.877	3.802.734
Alagoas	7.858.726	8.402.967	9.208.347	3.609.815	5.062.683	898.160
Fernando de Noronha	—	—	—	—	—	—
Sergipe	207.860	457.630	280.760	—	—	—
Bahia	128.018	—	—	128.018	—	—
SUL	6.533.160	7.362.027	3.743.619	1.605.820	1.002.652	1.004.497
Minas Gerais	1.300	12.975	91.910	—	—	—
Espírito Santo	245.100	226.800	152.600	—	—	—
Rio de Janeiro	4.385.737	4.379.405	519.175	1.065.820	1.002.652	—
Guanabara	—	—	—	—	—	—
São Paulo	508.903	1.519.597	2.569.434	—	—	1.004.497
Parana	1.288.000	1.223.250	327.900	—	—	—
Santa Catarina	104.120	—	82.600	—	—	—
Rio Grande do Sul	—	—	—	—	—	—
Mato Grosso	—	—	—	—	—	—
Goiás	—	—	19.260	—	—	—
Distrito Federal	—	—	—	—	—	—
BRASIL	52.829.636	45.877.837	39.550.933	27.778.330	24.417.232	5.983.851

PRODUÇÃO DE ÁLCOOL

Safras de 1962/63—1963/64 e Mês de Março de 1964
Unidade: LITRO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	TODOS OS TIPOS			ANIDRO		
	1962/63 Posição Final (*)	1962/63 (Posição em 31.3.64	Mês de Março de 1964	1962/63 Posição Final (*)	1963/64 (Posição em 31.3.64	Mês de Março de 1963
NORTE	86.695.021	66.745.950	13.682.411	47.969.661	15.466.030	746.798
Rondônia	—	—	—	—	—	—
Acre	—	—	—	—	—	—
Amazonas	—	—	—	—	—	—
Roraima	—	—	—	—	—	—
Pará	—	—	—	—	—	—
Amapá	—	—	—	—	—	—
Maranhão	—	—	—	—	—	—
Piauí	—	—	—	—	—	—
Ceará	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Norte	631.341	355.272	107.356	126.868	135.860	93.756
Paraíba	4.450.695	2.727.879	422.448	1.551.180	637.400	—
Pernambuco	63.276.836	47.492.654	9.014.513	36.689.177	11.955.941	324.341
Alagoas	17.660.389	15.873.115	4.073.044	9.602.436	2.736.829	328.701
Fernando de Noronha	—	—	—	—	—	—
Sergipe	675.760	297.030	65.050	—	—	—
Bahia	—	—	—	—	—	—
SUL	256.995.564	296.560.835	1.248.302	53.173.293	73.667.914	406.177
Minas Gerais	9.149.596	9.298.239	91.910	—	—	—
Espírito Santo	367.600	512.200	65.400	—	—	—
Rio de Janeiro	44.007.164	27.745.835	353.100	7.989.341	1.643.480	—
Guanabara	—	—	—	—	—	—
São Paulo	190.399.310	246.830.608	737.892	45.183.952	72.024.434	406.177
Paraná	11.887.494	10.099.293	—	—	—	—
Santa Catarina	1.184.400	2.055.400	—	—	—	—
Rio Grande do Sul	—	—	—	—	—	—
Mato Grosso	—	—	—	—	—	—
Goiás	—	19.260	—	—	—	—
Distrito Federal	—	—	—	—	—	—
BRASIL	343.690.585	363.306.785	14.930.713	101.142.954	89.133.944	1.152.975

(*)—Dado sujeito a pequena correção.

ÁLCOOL ANIDRO

Distribuição, pelo I.A.A., aos importadores de gasolina, para mistura com a gasolina importada

Unidade: LITRO

2. Março de 1962 a 1964

ANOS	Total Distribuído
1934	1.075.201
1935	3.542.614
1936	15.420.553
1937	14.620.339
1938	24.482.732
1939	33.112.230
1940	36.325.415
1941	74.467.263
1942	62.923.237
1943	30.789.022
1944	25.862.888
1945	12.322.672
1946	16.740.761
1947	49.512.218
1948	62.512.537
1949	52.690.407
1950	7.614.170
1951	23.143.451
1952	60.728.278
1953	117.444.894
1954	129.176.019
1955	169.974.524
1956	86.685.684
1957	154.921.829
1958	251.953.806
1959	295.196.189
1960	228.173.387
1961	128.184.573
1962	123.985.824
1963	56.518.979

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	1962	1963	1964
NORTE	24.671.823	5.550.620	8.183.735
Rondônia	—	—	—
Acre	—	—	—
Amazonas	—	—	—
Roraima	—	—	—
Pará	—	—	—
Amapá	—	—	—
Maranhão	—	—	—
Piauí	—	—	—
Ceará	—	—	—
Rio Grande do Norte	—	—	—
Paraíba	1.474.637	684.135	717.676
Pernambuco	20.975.064	4.107.535	6.394.757
Alagoas	2.222.122	758.950	1.071.302
Fernando de Noronha	—	—	—
Sergipe	—	—	—
Bahia	—	—	—
SUL	28.732.025	—	7.149.152
Minas Gerais	—	—	—
Espírito Santo	—	—	—
Rio de Janeiro	—	—	—
Guanabara	697.874	—	—
São Paulo	28.034.151	—	7.149.152
Paraná	—	—	—
Santa Catarina	—	—	—
Rio Grande do Sul	—	—	—
Mato Grosso	—	—	—
Goiás	—	—	—
Distrito Federal	—	—	—
BRASIL	53.403.848	5.550.620	15.332.887

NOTAS:—1. Nos anos de 1943, 1944 e 1945, no Estado da Bahia, foram distribuídos 216.800, 1.539.942 e 638.600 litros de álcool hidratado para fins de carburante.—2. Êstes dados foram coligidos pelo Serviço Especial de Álcool Anidro e Industrial dêste Instituto.

PRODUÇÃO E CONSUMO DE AÇÚCAR

Totais do Brasil
Tipos de Usina
Posição em 30 de abril

Unidade: saco de 60 quilos

PERÍODO	*Estoque inicial*	*Produção*	*Exportação*	*Consumo (Aparente)*	*Estoque final*
MÊS					
Abril					
1964	9.158.947	1.183.857	—	2.372.816	7.969.988
1963	10.430.309	468.278	144.598	3.199.017	7.554.972
1962	16.661.977	1.113.354	271.250	3.620.071	13.884.010
SAFRA					
Junho/Abril					
1963/64	5.198.512	50.757.401	5.773.470	(1) 42.222.323	7.969.988
1962/63	10.071.328	50.939.492	9.485.320	(2) 44.039.142	7.554.972
1961/62	6.160.516	55.880.694	7.073.505	(3) 41.400.771	13.884.010
ANO CIVIL					
Janeiro/Abril					
1964	16.064.259	6.630.288	709.411	14.015.148	7.969.988
1963	19.190.999	6.863.646	2.626.459	15.873.214	7.554.972
1962	19.968.106	9.338.970	785.583	14.637.483	13.884.010

NOTA: — As oscilações anormais que se observam quanto ao consumo mensal aparente, têm origem nas quantidades de açúcar em trânsito de uma localidade para outra, parcelas essas não consignadas nos estoques. Porém, dado que, para o cálculo de consumo mensal o estoque final de um período é igual ao inicial do imediato, as diferenças ficam compensadas.

(1)—Inclusive 9.868 sacos remanescentes da safra 1962/63, produzidos de junho a agôsto de 1963.
(2)—Inclusive 68.614 sacos remanescentes da safra 1961/62, produzidos de junho a agôsto de 1962.
(3)—Inclusive [illegible] safra 1960/61, produzidos de junho a agôsto de 1961.

PRODUÇAO DE AÇÚCAR

Tipos de Usina — Safra de 1963/64

Posição em 30 de abril de 1964

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	PRODUÇÃO — REALIZADA				
	Demerara	Outros Tipos	Total	ESTIMADA	A REALIZAR
NORTE	5.497.310	12.694.670	18.191.980	19.724.087	1.532.107
Rondônia	—	—	—	—	—
Acre	—	—	—	—	—
Amazonas	—	—	—	—	—
Roraima	—	—	—	—	—
Pará	—	—	—	100	100
Amapá	—	—	—	—	—
Maranhão	—	—	—	1.900	1.900
Piauí	—	17.611	17.611	20.000	2.389
Ceará	—	56.400	56.400	(*) 56.400	—
Rio Grande do Norte	—	321.641	321.641	(*) 321.641	—
Paraíba	—	801.473	801.473	853.000	51.527
Pernambuco	3.649.449	7.222.265	10.871.714	11.800.000	928.286
Alagoas	1.847.861	2.642.013	4.489.874	5.000.000	510.126
Fernando de Noronha	—	—	—	—	—
Sergipe	—	632.221	632.221	670.000	37.779
Bahia	—	1.001.046	1.001.046	(*) 1.001.046	—
SUL	1.258.279	31.307.142	32.565.421	32.570.715	5.294
Minas Gerais	—	1.774.839	1.774.839	(*) 1.774.839	—
Espírito Santo	—	196.826	196.826	(*) 196.826	—
Rio de Janeiro	—	5.420.819	5.420.819	(*) 5.420.819	—
Guanabara	—	—	—	—	—
São Paulo	1.258.279	22.060.325	23.318.604	(*) 23.318.604	—
Paraná	—	1.560.626	1.560.626	(*) 1.560.626	—
Santa Catarina	—	256.212	256.212	(*) 256.212	—
Rio Grande do Sul	—	—	—	—	—
Mato Grosso	—	4.706	4.706	10.000	5.294
Goiás	—	32.789	32.789	(*) 32.789	—
Distrito Federal	—	—	—	—	—
BRASIL	6.755.589	44.001.812	50.757.401	52.294.802	1.537.401

NOTA: — A presente estimativa representa a atualização de dados divulgados anteriormente.
(*) — Produção encerrada

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

Tipos de Usina—Safras de 1960/61—1962/63

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	TOTAIS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO (Posição em 30 de Abril)		
	1961/62	1962/63	1963/64
NORTE	20.938.120	16.633.549	18.191.980
Rondônia	—	—	—
Acre	—	—	—
Amazonas	—	—	—
Roraima	—	—	—
Pará	80	—	—
Amapá	—	—	—
Maranhão	1.843	691	—
Piauí	12.490	15.030	17.611
Ceará	46.129	45.350	56.400
Rio Grande do Norte	353.190	337.097	321.641
Paraíba	910.593	867.694	801.473
Pernambuco	13.027.981	10.154.426	10.871.714
Alagoas	4.948.483	3.774.042	4.489.874
Fernando de Noronha	—	—	-
Sergipe	761.138	507.828	632.221
Bahia	876.193	931.391	1.001.046
SUL	34.942.574	34.305.943	32.565.421
Minas Gerais	2.145.535	1.941.596	1.774.839
Espírito Santo	203.836	194.782	196.826
Rio de Janeiro	7.447.646	6.546.939	5.420.819
Guanabara	—	—	—
São Paulo	23.608.194	24.011.956	23.318.604
Paraná	1.348.032	1.409.984	1.560.626
Santa Catarina	149.349	171.622	256.212
Rio Grande do Sul	—	—	—
Mato Grosso	5.102	2.669	4.706
Goiás	34.880	26.395	32.789
Distrito Federal	—	—	—
BRASIL	55.880.694	50.939.492	50.757.401

MESES	TOTAIS DO BRASIL POR MÊS		
	1961/62	1962/63	1963/64
Junho	3.285.969	1.060.174	4.005.422
Julho	6.784.660	6.090.488	7.943.695
Agôsto	7.635.386	7.966.938	7.148.031
Setembro	9.241.180	8.687.149	8.645.713
Outubro	9.283.693	7.856.790	8.051.668
Novembro	6.105.716	7.489.489	5.008.042
1º SEMESTRE	42.336.604	39.151.028	40.802.571
MÉDIA	7.056.101	6.525.171	6.800.429
Dezembro	4.205.120	4.924.818	3.324.542
Janeiro	3.406.703	2.870.148	2.488.583
Fevereiro	2.676.560	2.206.646	1.688.286
Março	2.142.353	1.318.574	1.269.562
Abril	1.113.354	468.278	1.183.857
JUNHO A ABRIL	55.880.694	50.939.492	50.757.401
Maio	484.257	130.005	—
2º SEMESTRE	14.028.347	11.918.469	—
MÉDIA	2.338.058	1.986.412	—
JUNHO A MAIO	56.364.951	51.069.497	—
MÉDIA	4.697.079	4.225.791	—

NOTAS:—I. Êstes dados representam apurações procedidas ao término de cada mês, com exclusão portanto de pequenas parcelas da produção real não informadas em tempo. II. Na produção mensal não estão computadas as parcelas remanescentes de 248 418, 65 992, 2 666, 66 457, 745, 1 412, 6 832 e 3 036 respectivamente de junho a agôsto de 1961 (safra de 1960/61) de junho a agôsto de 1962 (safra de 1961/62) e junho a agôsto de 1963 (safra de 1962/63).

ESTOQUE DE AÇÚCAR

Posição em 30 de abril de 1964

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

a) Discriminação por tipo e localidade

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	Refinado	Cristal	Demerara	Bruto	Total	RESUMO POR LOCALIDADE — Praças — Capital	Praças — Interior	Nas Usinas
Rio Grande do Norte	—	110.817	—	—	110.817	94.973	—	15.844
Paraíba	1.246	218.472	—	225	219.943	19.607	157.373	42.963
Pernambuco	64.588	2.815.992	1.743.386	—	4.623.966	4.271.061	149.351	203.554
Alagoas	—	756.556	478.285	—	1.234.841	1.094.698	—	140.143
Sergipe	—	343.610	—	—	343.610	1.210	59.094	283.306
Bahia	35	152.979	—	—	153.014	22.537	57.303	73.174
Minas Gerais	585	143.630	—	—	144.215	49.641	45.730	48.844
Rio de Janeiro	3.393	174.566	64	—	178.023	2.569	—	175.454
Guanabara	18.864	61.010	—	—	79.874	79.874	—	—
São Paulo	76.496	731.781	8	—	808.285	130.442	327.517	350.326
Demais Unidades da Federação	—	73.625	—	—	73.625	—	—	73.625
BRASIL	165.207	50.583.038	2.221.743	225	7.970.213	5.766.612	796.368	1.407.233

b) Resumo retrospectivo—1962—1964

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	TIPOS DE USINA 1962	TIPOS DE USINA 1963	TIPOS DE USINA 1964	TODOS OS TIPOS 1962	TODOS OS TIPOS 1963	TODOS OS TIPOS 1964
Rio Grande do Norte	111.863	59.579	110.817	111.863	59.579	110.817
Paraíba	164.187	279.152	219.718	165.353	279.326	219.943
Pernambuco	6.505.771	2.874.217	4.623.966	6.505.771	2.874.217	4.623.966
Alagoas	2.279.384	709.855	1.234.841	2.279.384	709.855	1.234.841
Sergipe	310.997	256.444	343.610	310.997	256.444	343.610
Bahia	398.782	353.573	153.014	398.782	353.573	153.014
Minas Gerais	344.405	301.817	144.215	344.405	301.817	144.215
Rio de Janeiro	432.326	258.968	178.023	432.326	258.968	178.023
Guanabara	78.531	64.985	79.874	78.531	64.985	79.874
São Paulo	3.165.842	2.321.618	808.285	3.165.842	2.321.618	808.285
Demais Unidades da Federação	91.922	74.764	73.625	91.922	74.764	73.625
BRASIL	13.884.010	7.554.972	7.969.988	13.885.176	7.555.146	7.970.213

NOTA: — Os dados desta tabela foram coletados nos principais centros produtores e algumas praças distribuidoras, com exclusão das parcelas relativas às demais Unidades da Federação que refletem apurações procedidas exclusivamente nas usinas.

COMÉRCIO DE AÇÚCAR

Exportação para o Exterior—Procedência e Destino
Tipos de Usina—Período de Janeiro/Abril—1962 a 1964

DISCRIMINAÇÃO	1962			1963			1964		
	Em saco de 60 quilos		(ton. métrica)	Em saco de 60 quilos		(ton. métrica)	Em saco de 60 quilos		(ton. métrica)
	Demerara	TOTAL	Pêso Líquido	Demerara	TOTAL	Pêso líquido	Demerara	TOTAL	Pêso Líquido
PROCEDÊNCIA	781.400	785.583	46.789	2.622.783	2.626.459	155.909	530.000	709.411	42.087
Pernambuco	145.718	145.718	8.700	1.846.118	1.846.118	109.659	115.693	286.404	17.069
Alagoas	221.553	221.553	13.200	750.882	750.882	44.533	414.307	414.307	24.500
Guanabara	—	—	—	—	—	—	—	8.300	494
São Paulo	414.129	414.129	24.641	25.783	25.783	1.500	—	—	—
Mato Grosso	—	4.183	248	—	3.676	217	—	400	24
DESTINO	781.400	785.583	46.789	2.622.783	2.626.459	155.909	530.000	709.411	42.087
Bolívia	—	4.183	248	—	3.676	217	—	400	24
Canadá	85.122	85.122	5.065	—	—	—	—	—	—
Chile	—	—	—	142.233	142.233	8.448	—	—	—
Coréia do Sul	167.640	167.640	9.975	—	—	—	—	—	—
Estados Unidos	367.271	367.271	21.900	2.409.767	2.409.767	143.211	—	—	—
Finlândia	—	—	—	—	—	—	178.276	178.276	10.500
França	—	—	—	70.783	70.783	4.033	—	—	—
Grã-Bretanha	—	—	—	—	—	—	179.535	350.246	20.869
Itália	—	—	—	—	—	—	—	8.300	494
Japão	161.367	161.367	9.601	—	—	—	—	—	—
Tunísia	—	—	—	—	—	—	172.189	172.189	10.200

NOTA: — Não houve exportação no mês de abril de 1964.

PRODUÇÃO DE ÁLCOOL

Meses de Junho a Abril de 1962 a 1964

Unidade: LITRO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	TODOS OS TIPOS			ANIDRO		
	1962	1963	1964	1962	1963	1964
NORTE	126.001.892	97.974.091	81.853.030	65.327.375	59.322.006	17.291.199
Rondônia	—	—	—	—	—	—
Acre	—	—	—	—	—	—
Amazonas	—	—	—	—	—	—
Roraima	—	—	—	—	—	—
Pará	—	—	—	—	—	—
Amapá	—	—	—	—	—	—
Maranhão	—	—	—	—	—	—
Piauí	—	—	—	—	—	—
Ceará	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Norte	205.183	559.005	877.430	47.892	308.762	274.138
Paraíba	4.105.827	4.076.776	3.217.246	774.065	1.627.630	637.400
Pernambuco	90.231.605	69.741.789	58.480.254	48.950.211	42.458.761	13.303.673
Alagoas	30.555.187	22.913.241	18.933.720	15.206.267	14.926.853	3.075.988
Fernando de Noronha	—	—	—	—	—	—
Sergipe	555.150	683.280	344.380	—	—	—
Bahia	348.940	—	—	348.940	—	—
SUL	286.891.076	255.066.736	299.499.850	127.345.573	54.080.944	74.370.913
Minas Gerais	9.345.491	9.034.596	9.413.329	1.168.202	—	—
Espírito Santo	890.500	367.600	512.200	—	—	—
Rio de Janeiro	49.790.647	42.942.473	28.739.597	20.499.840	8.861.027	2.100.095
Guanabara	—	—	—	—	—	—
São Paulo	215.384.092	190.198.433	248.660.771	105.677.531	45.219.917	72.270.818
Paraná	10.396.376	11.270.454	10.099.293	—	—	—
Santa Catarina	1.074.270	1.249.300	2.055.400	—	—	—
Rio Grande do Sul	—	—	—	—	—	—
Mato Grosso	9.700	3.880	—	—	—	—
Goiás	—	—	19.260	—	—	—
Distrito Federal	—	—	—	—	—	—
BRASIL	412.892.968	353.040.827	381.352.880	192.672.948	113.402.950	91.662.112

PRODUÇÃO DE ÁLCOOL

Totais do Brasil por Mês

Unidade: LITRO

MESES	TODOS OS TIPOS			ANIDRO		
	1961/62	1962/63	1963/64	1961/62	1962/63	1963/64
Junho	25.614.918	16.461.411	25.618.972	9.970.442	8.143.640	1.608.799
Julho	62.508.873	39.801.221	63.295.239	25.352.516	13.350.202	7.430.107
Agôsto	63.293.669	58.735.487	69.007.259	23.798.585	17.078.680	15.080.349
Setembro	62.599.717	55.718.623	61.125.454	28.882.148	17.858.852	16.585.070
Outubro	62.963.384	46.198.176	53.078.474	31.361.692	7.002.734	20.524.851
Novembro	44.272.014	49.514.664	31.647.836	21.866.060	12.260.914	11.507.497
1º SEMESTRE	321.252.575	266.429.582	303.773.234	141.231.443	75.695.022	72.736.673
MÉDIA	53.542.096	44.404.930	50.628.872	23.538.574	12.615.837	12.122.779
Dezembro	27.375.315	33.984.384	23.031.930	14.666.601	10.734.934	10.699.967
Janeiro	18.179.807	16.326.880	15.018.115	9.734.832	8.422.437	3.080.068
Fevereiro	18.973.219	13.664.108	9.602.105	10.045.278	8.024.181	1.750.808
Março	15.676.610	15.886.849	14.930.713	7.998.220	7.970.614	1.152.975
Abril	11.435.442	6.749.024	14.996.783	8.996.574	2.555.762	2.241.621
JUNHO A ABRIL	412.892.968	353.040.827	381.352.880	192.672.948	113.402.950	91.662.112
Maio	17.800.941	6.542.881	—	7.753.727	759.456	—
2º SEMESTRE	109.441.334	93.154.126	—	59.195.232	38.467.384	—
MÉDIA	18.240.222	15.525.688	—	9.865.872	6.411.231	—
JUNHO A MAIO	430.693.909	359.583.708	—	200.426.675	114.162.406	—
MÉDIA	35.891.159	29.965.309	—	16.702.223	9.513.534	—

PRODUÇÃO DE ÁLCOOL

Ano Civil — Janeiro a Abril — 1962 a 1964

Unidade: Litro

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	TODOS OS TIPOS			ANIDRO		
	1962	1963	1964	1962	1963	1964
NORTE	57.721.018	43.001.386	48.632.482	35.709.084	25.970.342	6.517.976
Rondônia	—	—	—	—	—	—
Acre	—	—	—	—	—	—
Amazonas	—	—	—	—	—	—
Roraima	—	—	—	—	—	—
Pará	—	—	—	—	—	—
Amapá	—	—	—	—	—	—
Maranhão	—	—	—	—	—	—
Piauí	—	—	—	—	—	—
Ceará	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Norte	94.683	48.300	545.487	47.892	—	147.270
Paraíba	1.740.201	1.864.681	1.489.530	242.680	759.810	142.600
Pernambuco	46.459.243	31.161.318	34.120.372	31.439.536	19.905.154	5.000.256
Alagoas	9.071.013	9.449.757	12.158.283	3.850.958	5.305.378	1.227.850
Fernando de Noronha	—	—	—	—	—	—
Sergipe	227.860	477.330	318.810	—	—	—
Bahia	128.018	—	—	128.018	—	—
SUL	6.544.060	9.625.475	5.915.234	1.065.820	1.002.652	1.707.496
Minas Gerais	1.300	12.975	92.000	—	—	—
Espírito Santo	256.000	226.800	152.600	—	—	—
Rio de Janeiro	4.385.737	6.642.853	1.512.937	1.065.820	1.002.652	456.615
Guanabara	—	—	—	—	—	—
São Paulo	508.930	1.519.597	3.747.197	—	—	1.250.881
Paraná	1.288.000	1.223.250	327.900	—	—	—
Santa Catarina	104.120	—	82.600	—	—	—
Rio Grande do Sul	—	—	—	—	—	—
Mato Grosso	—	—	—	—	—	—
Goiás	—	—	—	—	—	—
Distrito Federal	—	—	—	—	—	—
BRASIL	64.265.078	52.626.861	54.547.716	36.774.904	26.972.994	8.225.472

PRODUÇÃO DE ÁLCOOL

Safras de 1962/63—1963/64 e Mês de Abril de 1964

Unidade: Litro

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	TODOS OS TIPOS			ANIDRO		
	1962/3 Posição Final (*)	1963/64 Posição em 30.4.64	Mês de Abril de 1964	1962/3 Posição Final (*)	1963/64 Posição em 30.4.64	Mês de Abril de 1964
NORTE	86.695.021	79.571.118	12.825.168	47.696.661	17.004.652	1.538.622
Rondônia	—	—	—	—	—	—
Acre	—	—	—	—	—	—
Amazonas	—	—	—	—	—	—
Roraima	—	—	—	—	—	—
Pará	—	—	—	—	—	—
Amapá	—	—	—	—	—	—
Maranhão	—	—	—	—	—	—
Piauí	—	—	—	—	—	—
Ceará	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Norte	631.341	576.887	221.615	126.868	147.270	11.410
Paraíba	4.450.695	3.059.918	332.039	1.551.180	637.400	—
Pernambuco	63.276.836	56.776.182	9.283.528	36.689.177	13.153.463	1.197.522
Alagoas	17.660.389	18.823.051	2.949.936	9.602.436	3.066.519	329.690
Fernando de Noronha	—	—	—	—	—	—
Sergipe	675.760	335.080	38.050	—	—	—
Bahia	—	—	—	—	—	—
SUL	256.995.564	298.732.450	2.171.615	53.173.293	74.370.913	702.999
Minas Gerais	9.149.596	9.298.329	90	—	—	—
Espírito Santo	367.600	512.200	—	—	—	—
Rio de Janeiro	40.007.164	'28.739.597	993.762	7.989.341	2.100.095	456.615
Guanabara	—	—	—	—	—	—
São Paulo	190.399.310	248.008.371	1.177.763	45.183.952	72.270.818	246.384
Paraná	11.887.494	10.099.293	—	—	—	—
Santa Catarina	1.184.400	2.055.400	—	—	—	—
Rio Grande do Sul	—	—	—	—	—	—
Mato Grosso	—	—	—	—	—	—
Goiás	—	19.260	—	—	—	—
Distrito Federal	—	—	—	—	—	—
BRASIL	343.690.585	378.303.568	14.996.783	101.142.954	91.375.565	2.241.621

NOTA: (*) Dado sujeito a pequena correção.

ÁLCOOL ANIDRO

Distribuição, pelo I.A.A., aos importadores de gasolina, para mistura com a gasolina importada

UNIDADE: Litro

1. Anos de 1934—1963

ANOS	Total Distribuido
1934	1.075.201
1935	3.542.614
1936	15.420.553
1937	14.620.339
1938	24.482.732
1939	33.112.230
1940	36.325.415
1941	74.467.263
1942	62.923.237
1943	30.789.022
1944	25.862.888
1945	12.322.672
1946	16.740.761
1947	49.512.218
1948	62.512.537
1949	52.690.407
1950	7.614.170
1951	23.143.451
1952	60.728.278
1953	117.444.894
1954	129.176.019
1955	169.974.524
1956	86.685.684
1957	154.921.829
1958	251.953.806
1959	295.196.189
1960	228.173.387
1961	128.184.573
1962	123.985.824
1963	56.518.979

2. Janeiro a abril de 1962 a 1964

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	1962	1963	1964
NORTE	29.322.997	8.477.888	9.296.387
Rondônia	—	—	—
Acre	—	—	—
Amazonas	—	—	—
Roraima	—	—	—
Pará	—	—	—
Amapá	—	—	—
Maranhão	—	—	—
Piauí	—	—	—
Ceará	—	—	—
Rio Grande do Norte	—	—	—
Paraíba	2.219.684	898.386	1.064.523
Pernambuco	24.087.919	6.783.181	6.774.395
Alagoas	3.015.394	796.321	1.457.469
Fernando de Noronha	—	—	—
Sergipe	—	—	—
Banhia	—	—	—
Minas Gerais	—	—	—
SUL	35.860.580	—	12.172.575
Espírito Santo	—	—	—
Rio de Janeiro	—	—	—
Guanabara	2.658.874	—	—
São Paulo	33.201.706	—	—
Paraná	—	—	12.172.557
Santa Catarina	—	—	—
Rio Grande do Sul	—	—	—
Mato Grosso	—	—	—
Goiás	—	—	—
Distrito Federal	—	—	—
BRASIL	65.183.577	8.477.888	21.468.944

NOTAS:—1. Nos anos de 1943, 1944 e 1945, no Estado da Bahia, foram distribuídos 216.800, 1.539.942 e 638.600 litros de álcool hidratado para fins de carburante. — 2. Êstes dados foram coligidos pelo Serviço Especial de Álcool Anidro e Industrial dêste Instituto.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL: — Origem e Introdução da Palma Forrageira no Nordeste, de Otávio Domingues; Região, Crença & Atitude, de Gonçalves Fernandes; Itinerário de Delmiro Gouveia, de Olympio Menezes, publicações do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais; Abcar Informativo, n. 77; Agricultura e Pecuária, ns. 480/82; Agricultura em São Paulo, ns. 5/12; Boletim Agro-Pecuário Bayer, ns. 23/6; Brasil-Oeste, n. 91; Brasil de Hoje, n. 89; Brasil Salineiro, ns. 29/30; Banco do Brasil, Relatório de 1963; Guanabara Industrial, ns. 13/15; Goiás 64, ns. 2/3; Mundo Agrário, n. 142; Noticiário Gásbrás, n. 83; Notícias da Anfavea, ns. 7/8; Paraná Econômico, ns. 130/34; Revista do IRB, n. 144; A Rural, ns. 516/17; Revista de Química Industrial, ns. 381/2; Revista de História, ns. 54/5; Revista do Instituto de Ciências Sociais, n. 5; Revista Ceres, n. 66; Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol. 1, n. 1, vol, n. 1.

ESTRANGEIRO: — Apuntos sobre problemas azucareros, de José Ch. Ramirez; Manual para el Cultivo de la Caña de Azúcar, del Ing. Agr. Felipe Gomez Alvarez, publicação do C. A. Central Rio Turbio, Venezuela; L'Agronomie tropicale, 1964, n. 1; Agricultura al Dia, n. 3; Anais do Instituto Superior de Agronomia, Universidade Técnica de Lisboa, vol. 24; Brazilian New, Londres, ns. 22/24; Boletin Azucarero Mexicano, ns. 173/76; Banco Central de la Republica Argentina, Boletin Estadistico, ano 7, ns. 1/3; Boletin de Información del Sindicato Nacional del Azúcar, Espanha, n. 183; Bulletin de l'Université de Toulouse, n. 6; Corresponsal Internacional Agricola, ns. 5/6; El Cañero Mexicano, ns. 93/96; Dupont Agricultural News Letter, vol. 31, n. 2; The Hispanic American Historical Review, vol. 44, n. 1; The International Sugar Journal, ns. 782/85; La Industria Azucarera, ns. 843/85; Livros de Portugal, ns. 63/64; Lamborn Sugar-Market Report, ns. 11/24; News for Farmer Cooperatives, vol. 30, ns. 11/12; Paraguay Industrial y Comercial, n. 234; Papers from Institute of Chemical Tecnology, Praga, 1961, Food Tecnology, 5, Part 3; Revue Internationale des Industries Agricoles, vol 24, n. 12, vol. 25, ns. 1/3; Revista de la Unión Industrial Uruguaya, ns. 219/23; Revista Agronomica del Noroeste Argentino, vol. 4, n. 1; Sugar, ns. 3/5; La Sucrerie Belge, ns. 6/9; Sugar Journal, ns. 9/11; Statistiques Sucrières, ns. 16/18; Sugar Report, J. S. Dep. of Agriculture, ns. 141/43; U. S. Dept. of Agriculture, Monthly List of Publications and Motion Pictures, novembro/dezembro 1963; Zeitschrift für die Zuckerindustrie, ns. 2/5.

LIVROS À VENDA NO I.A.A.

— A QUEIMA DA CANA-DE-AÇÚCAR E SUAS CONSEQÜÊNCIAS —Otávio Valsechi .. .. Cr$ 500,00

— ANUÁRIO AÇUCAREIRO — Safras 1953/54, 1954/55, 1955/56; Safras 1956/57 a 1959/60 (dois volumes), cada volume .... Cr$ 1.000,00

— DOCUMENTOS PARA A HISTÓRIA DO AÇÚCAR — Vol. I — Legislação; Vol. II — Engenho Sergipe do Conde; Vol. III — Espólio de Mem de Sá — Cada Volume .. .. Cr$ 2.000,00

— ESTATUTO DA LAVOURA CANAVIEIRA E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR — .. .. Cr$ 500,00

— LEGISLAÇÃO AÇUCAREIRA E ALCOOLEIRA — Lycurgo Velloso — 2 vols. — c/vol. .. .. Cr$ 2.000,00

— O ENGENHO DE ALVARENGA PEIXOTO — Miguel Costa Filho Cr$ 2.000,00

— MISSÃO AGROAÇUCAREIRA DO BRASIL — João Soares Palmeira .. .. Cr$ 1.000,00

— RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A. — Cada volume .. .. Cr$ 100,00

— TRANSPORTES NOS ENGENHOS DE AÇÚCAR — José Alipio Goulart .. .. Cr$ 650,00

— O MELAÇO, sua importância com especial referência à fermentação e à fabricação de levedura — Hubert Olbrich (trad. do Dr. Alcides Serzedello) Volume .... Cr$ 800,00

— PRINCIPAIS VARIEDADES C. B. — (Separata) .. .. Cr$ 150,00

— EXPERIÊNCIA PROVEITOSA — (Separata) .. .. Cr$ 100,00

— ERVAS DANINHAS À CANA-DE-AÇÚCAR — (Separata) .. Cr$ 100,00